



Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá
consorciopublico.ro.gov.br/

Página 1
16/04/2020
15:11:12
(00012)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



Às 11:21:53 horas do dia 16 de abril de 2020 (quinta-feira),
foi protocolado nesta repartição, sob número 1-123/2020 (vol. 1) o presente
processo, através de CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO
02.049.227/0001-57, referente a MATERIAL DE CONSUMO com a finalidade de:

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLA E MÁSCARAS N95.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que
constará dos autos administrativos.


WINNI CAROIZI RESENDE
PROTOCOLO

1-123/2020





CNSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de abril, 1021, Bairro Urupá,

Ji-paraná, Rondônia

Tel.: (69) 3423-5221

Fax: (69) 3423-0401

E mail: licitacaoconsorcio@gmail.com



Memorando nº 023/CIMCERO/2020

A

Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva



ASSUNTO: Abertura de processo para Contratação de empresa especializada para fornecimento de máscaras descartáveis cirúrgicas e (respirador N95), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

Vimos por intermédio deste solicitar abertura de processo administrativo para Contratação de empresa especializada visando a aquisição emergencial por dispensa de licitação de materiais de consumo (Máscaras descartáveis) para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde dos municípios consorciados como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia da COVID-19 (coronavírus), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

A presente abertura do processo se faz necessário, diante das manifestações feitas pelo aplicativo whatsapp e telefonemas por partes dos prefeitos e secretários de saúde dos municípios consorciados, tendo sido orientados a necessidade das manifestações de interesses por escrito os quais serão providenciados por seus respectivos setores, e diante da necessidade, solicitamos anuênciam para autuação do presente processo visando a contratação de empresa para fornecimento dos materiais solicitados.

Ji-Paraná/RO, 23 de abril de 2020.



João Batista Lima
Diretor de Infraestrutura

Autorizo:



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária executiva
CIMCERO/RO





Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá

consorciopublico.ro.gov.br/

Página 1

16/04/2020

15:11:50

(00012)

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-123/2020

Interessado: CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO (1)

Assunto.....: MATERIAL DE CONSUMO (4)

Data.....: 16/04/2020 11:23:32

Origem.....: PROTOCOLO (8)

Destino.....: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (13)



—Despacho—

SEGUE OS AUTOS PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS.

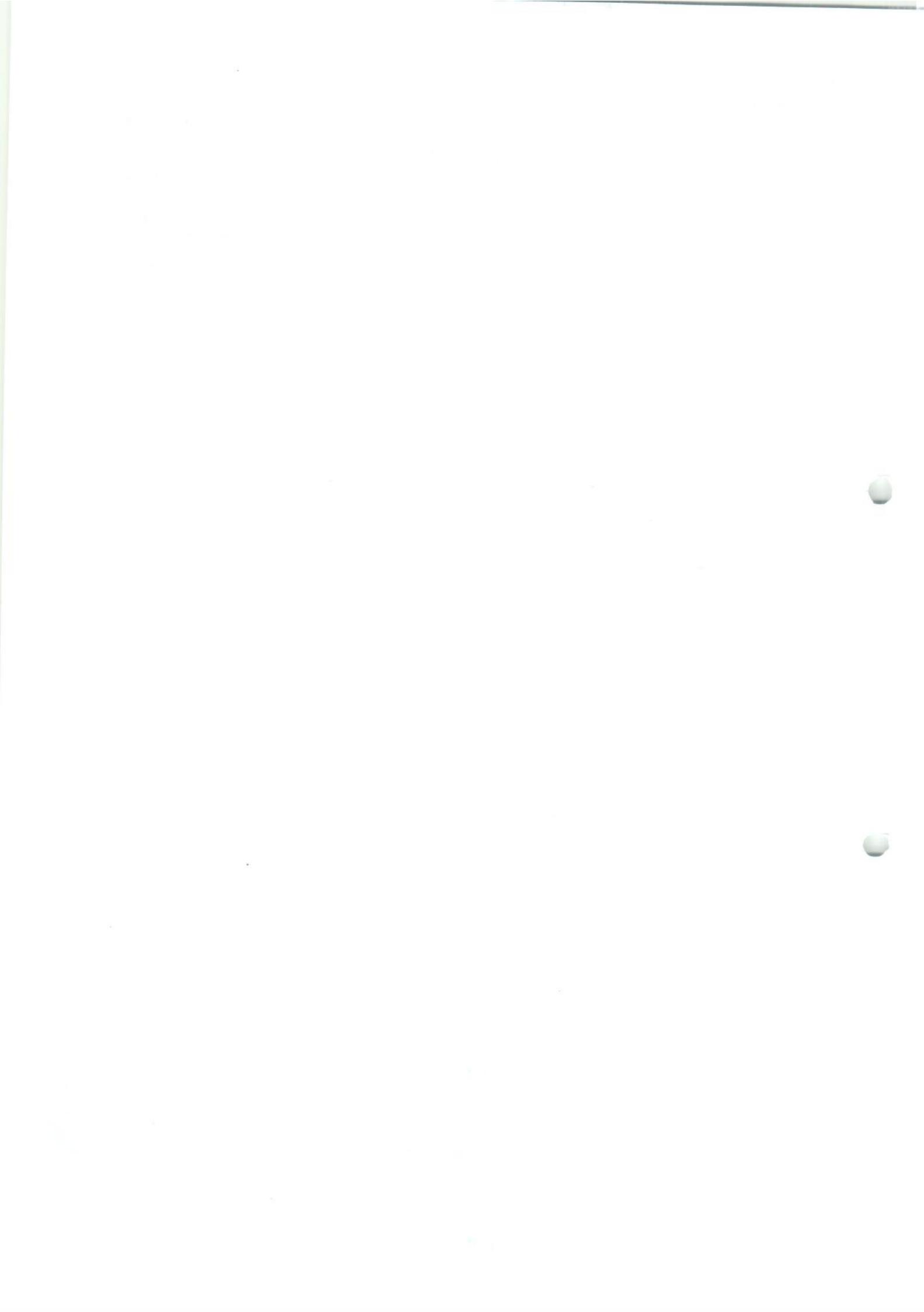
Ji-Paraná/RO, 16 de abril de 2020.




WINNI CAROIZI RESENDE
PROTOCOLO

1-123/2020



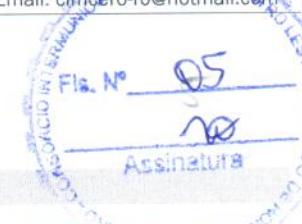


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA



1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO/RO;

1.2 - Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial.

2 - INTERESSADO:

2.1 - Municípios Consorciados conforme manifestação de Interesse encaminhados a este Consórcio Público.

3 - OBJETO:

3.1 - O presente Termo de Referência visa a aquisição emergencial por dispensa de licitação de materiais de consumo (Máscaras descartáveis) para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde dos municípios consorciados como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia da COVID-19 (coronavírus).

ITEM 01 - Máscara cirúrgica descartável confeccionada em material 100% polipropileno, tecido não tecido (TNT), com 3 pregas e dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, com 4 tiras laterais, hipoalérgica, inodora, gramatura aproximada de 30 g/m². com elástico tripla. o produto deve trazer impresso no rótulo a procedência, data de fabricação, validade número do lote, cor branco.

ITEM 02 - MÁSCARA (RESPIRADOR N95) enquadra-se na categoria pff-2 e para tanto, deve obedecer, entre outros, aos seguintes requisitos estabelecidos de acordo com o projeto de norma 02:011.03- 010/1993 da ABNT para peças semifaciais filtrantes: penetração máxima através do filtro (1) : 6%, resistência máxima de respiração (1) : 240 pa; penetração por indivíduo média máxima total (2) ; 8%. Constituído por uma concha interna de sustentação composta de não tecido moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina.

4 - DO OBJETIVO:

4.1 - Aquisição do tipo menor preço e com o menor prazo de entrega dos materiais/produtos/insumos pelo período não superior a 180 (cento e oitenta) dias para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde municipais, além de atender os usuários.

4.2 - Ofertar materiais/produtos as unidades de saúde municipais (municípios consorciados), para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede com eficácia, segurança e presteza.

5 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

5.1 - A presente aquisição de materiais/insumos máscaras descartáveis por parte do CIMCERO/RO, visa atender necessidades e demandas

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



das unidades hospitalares, ambulatoriais e administrativas municipais (consorciados), proporcionando as estas, bem como, aos seus servidores, condições mínimas necessárias para exercerem suas atividades meio e fim, principalmente neste momento de enfrentamento, combate e prevenção da mega epidemia mundial da COVID-19 (Coronavírus). Para que desta forma, possam ocorrer a prestação de serviços de saúde e demais atendimentos as diversas comunidades, com presteza, qualidade e eficiência.

5.2 - Considerando inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

5.3 - Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

5.4 - Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

5.5 - Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução); Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

5.6 - Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

5.7 - Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Coronavírus) nas unidades de saúde estaduais (hospitalares, ambulatoriais e administrativas).

5.8 - Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

5.9 - Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

5.10 - Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.11 - Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

Q

6 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,

Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade";

5.12 - Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

5.13 - Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 - Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994).

5.14 - Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da EPIDEMIA DA COVID-19 (Coronavírus)

5.15 - Considerando a Distribuição dos produtos para os municípios consorciados que manifestaram interesse, conforme segue abaixo:

MUNICÍPIO	MÁSCARA CIRURGICA	N95
Nova mamoré	10000	100
São Miguel do Guaporé	2000	500
Alto Paraíso	20000	400
Nova Brasilândia	10000	500
Primavera de Rondônia	2500	50
Nova União	2500	200
Santa Luzia do Oeste	10000	100
Seringueiras	10000	100
São Francisco do Guaporé	15000	-
Vale do paraíso	10000	450
Teieirópolis	1000	-
TOTAL GERAL	93000	2400

5.16 - Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção, continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde dos municípios consorciados, advindas de contratação emergencial (dispensa de licitação) face a eminente e possível instalação do caos na saúde pública nacional e estadual.

5.17 - O direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

"Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,

Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes - União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios - receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

5.18 - Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

5.19 - Das Bases Legais:

5.19.1 - Com base no "Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

5.46.1.1 - Segundo a doutrina majoritária, a **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

5.46.1.2 - O Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,

Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

Assinatura
Fls. N° 07
Nº

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBI RATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)." .

5.19.1.3 - Com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, em seu art. 4º.

5.19.1.4 - Com fulcro no Decreto Estadual nº 24.871/2020, art. 16;

5.19.1.5 - Com fulcro no Decreto Estadual N° 24.887/2020, no art. 19;

5.20 - Portanto, entendemos que o pleito baseado na contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, em seu art. 4º, no Decreto Estadual nº 24.871/2020, art. 16; e no Decreto Estadual N° 24.887/2020, no art. 19 está perfeitamente legal e cabível conforme ficou demonstrado e justificado acima.

6 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1 - Do Local:

6.1.1 - Os materiais/produtos deverão ser entregues no Consórcio Intermunicipal da região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO/RO, sito á rua 02 de abril nº 1021 bairro Centro. No horário de expediente das, das 07:30h às 12:00h e 14:00h às 17:30h segunda as sexta-feiras.

6.1.2 - Por se tratar de demanda extraordinária e urgente, excepcionalmente serão admitidas entregas de materiais/insumos fora do horário de expediente. Todavia o interessado/fornecedor deverá realizar agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas pelos fones: 69 3423-0401.

6.2 - Do Prazo:

6.2.1 - O fornecimento/entrega dos materiais/insumos deverá ser **URGENTE NO MENOR PRAZO, observados os casos excepcionais, que deverão entregar no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

6.2.2 - Não serão admitidos dilação de prazos de entrega para estas aquisições, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

7 - DO RECEBIMENTO:

7.1 - Será de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, inserida na estrutura deste CIMCERO/RO, os procedimentos atinentes ao recebimentos e fiscalização das mercadorias, conforme art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 2º, Lei Federal nº 8.666/93:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



7.23 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no art.70 da Lei nº 8.666/93

7.25 - Registra-se de antemão que não serão tolerados/aceitos troca de marca dos itens adquiridos neste pleito.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 - Na Qualificação Técnica são exigidos os requisitos previstos no Art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fim de garantir a administração que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas e devidamente habilitadas para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta contratação. Compreendendo os seguintes documentos:

8.1.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação (**Atestado de Capacidade Técnica**) ;

8.1.2.1 - Apresentação de um ou mais Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho da empresa em contrato pertinente e compatível em **características e/ou quantidades** com o objeto da contratação, conforme delimitado abaixo, e na Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu art. 3º, dispõe o seguinte:

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I - até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III - acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";

Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.

Art. 5º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de

X Q

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,

Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFOR), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.

Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação da empresa, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento." (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)

8.1.2.2 - Caberá ao corpo técnico, cumprir e fazer cumprir o que preconiza a Orientação Técnica n° 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO n° 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto, desta forma solicitará ou não a apresentação do atestado de capacidade técnica, conforme disposto na norma abaixo:

I - até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III - acima de 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";

Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.

8.1.2.3 - Para tanto, deverá interessado por observância as normas vigentes e/ou sempre que for solicitado, cumprir o que preconiza a Orientação Técnica n° 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO n° 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto.

8.1.2.4 - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médicos-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde, conforme definições neste termo de referência.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



8.1.2.5 - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

8.1.2.6 - Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

8.1.2.7 - Na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, os solicitará no decorrer da contratação para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

9 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 - Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a empresa tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para possamos aferir se esta possui Patrimônio Líquido (empresas constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (empresas constituídas a menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado que a interessada estiver participando.

9.2 - Os interessados conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp n. 309867 deverão apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial - Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a empresa teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10 - DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

10.1 - A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pelos responsáveis pela cotação deste Consórcio Público Intermunicipal.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - As despesas com a aquisição de **máscaras descartáveis** estão previstas no orçamento deste CIMCERO/RO, através de repasses dos seguintes municípios consorciados:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,

Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

12 - DO FATURAMENTO:

12.1 - Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

- * Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia .
- * CNPJ N°: 02.049.227/0001-57
- * Endereço: Avenida 02 de abril 1021 Urupá, município de Ji-Paraná/RO

12.2 - No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- * A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- * Lote e respectiva validade dos itens/produtos;
- * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05(cinco) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;
- * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12.3 - No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

12.4 - As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

- * Certidão Negativa de Tributos Federais;
- * Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- * Certidão Negativa do INSS;
- * Certidão Negativa do FGTS; 9

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,

Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com



- * Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- * Certidão da Dívida Ativa da União; e
- * Certidão da Dívida Ativa Estadual.
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
- * As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.

12.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.6 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

12.7 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.9 - A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.10 - Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa interessada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.11 - A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

- I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometere fraude fiscal;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Apresentar documento ou declaração falsa.

(Assinatura)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná-Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com

(Redação alterada em 2012)
13.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

13.3 - Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.5 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.6 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

13.7 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.8 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente alegados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.14 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná-Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



15.1.17 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.18 - Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

15.2 - Da Contratante:

15.2.1 - São deveres da contratante:

15.2.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

15.2.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

15.2.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme descrito abaixo:

I) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2.5 - Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

15.2.6 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2.7 - Efetuar o pagamento à contratada.

15.2.8 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2.9 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

15.2.10 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

15.2.11 - Deverá os interessados submeterem os preceitos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

15.2.12 - Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,

Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

16.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Não poderão participar desta Contratação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

I - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

II - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

III - Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

IV - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/1993;

V - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

a) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93".

VI - Sob processo de falência.

19.26 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta contratação:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná-Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



I - Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

III - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

IV - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

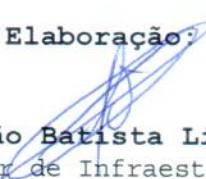
a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

17.2 - O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento de contratação será o da Comarca de Ji-paraná no Estado de Rondônia.

17.3 - Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pela Secretaria Executiva deste CIMCERO/RO, que analisará os fatos com apoio da Procuradoria e dará azo as demandas/contendas.

Ji-Paraná/RO, 11 de maio de 2020.

Elaboração:


João Batista Lima
Diretor de Infraestrutura

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária executiva
CIMCERO/RO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 27

ISSN 1677-7042



Brasília - DF, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 **SEÇÃO 1**

Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério da Saúde.....	51
Ministério do Turismo.....	55
Tribunal de Contas da União.....	56
Poder Legislativo.....	71
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	74
..... Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação; de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis as medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o Inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo, ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0515202002070001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Governo do Estado de
RONDÔNIA

16
Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
49
Disponibilização: 17/03/2020
Publicação: 16/03/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 24.871, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e conforme o artigo 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Estado de Rondônia, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do



emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização.

§ 1º A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente da Entidade, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 3º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato de cada gestor, por decisão fundamentada, até o limite máximo previsto no **caput** do art. 1º.

§ 4º Na unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do Órgão ou da Entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho, sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do **caput**, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

§ 5º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado consoante as disposições contidas nos arts. 17 a 23, do Decreto Estadual nº 21.971, de 22 de maio de 2017.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas;

III - as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - atividades coletivas de cinema e teatro; e

V - atividades físicas em locais fechados.

§ 1º As visitas e os ingressos aos hospitais e estabelecimentos penais estaduais serão regulamentadas pelas respectivas Secretarias.

§ 2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos Secretários das Pastas ou Dirigentes das Entidades da

Administração Pública Estadual que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo para autorização, se for o caso.



Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Estado de Rondônia, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino Estadual poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Estadual - SEDUC, após o retorno das aulas.

Art. 6º Os órgãos da Administração Estadual estão autorizados a regulamentar sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, regime **home office**, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º O trabalho remoto seguirá as disposições contidas nos arts. 17 a 23, do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017, que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.”, em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º Poderá, ainda, a autoridade gestora de cada Pasta, conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§ 4º A chefia imediata dos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada Órgão, Entidade, Unidade Administrativa ou atividade desempenhada.

Art. 8º O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o **caput** observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Atestado Médico;

III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar, até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas;

V - servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados; e

VI - pessoas com doenças crônicas.

§ 2º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 9º Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 8º; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 11 Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

§ 1º O prazo estabelecido no **caput** será de 60 (sessenta) dias para crianças com até 12 (doze) anos incompletos, salvo o disposto no art. 5º.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no **caput**, os casos mencionados do § 2º do art. 3º e o § 1º do art. 4º.

Art. 12 Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.



Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 13 Caberá à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP providenciar a aplicação de álcool em gel a todos os servidores com acesso ao Complexo Palácio Rio Madeira, bem como a higienização nos espaços comuns.

Art. 14 A Estado para Resultados - EpR buscará soluções que sejam capazes de dispor de tecnologias para acessos a programas ou plataformas que facilitem o Home Office e a comunicação virtual, inclusive por videoconferência e teleconferência.

Art. 15 Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais aglomeram-se pessoas, dentro do Estado de Rondônia, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 18 O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2020,
132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretaria de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 16/03/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do

Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/03/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010696327** e o código CRC **3D3BF603**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0036.118332/2020-94

SEI nº 0010696327



Diário Oficial

Estado de Rondônia

15
Fis. N° 19
Assinatura
10

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 20 de março de 2020

Edição Suplementar 53.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, com fulcro nos inciso VII e VIII do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais- 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts 267 e 268 do Código Penal.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

Art. 3º Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas:

I - a proibição:

a) de utilização de mototáxi;

b) de operação aérea de aeroportos estaduais, com origem de quaisquer estados e países;

c) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal e estadual;

d) de permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, entendendo-se por aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer ajuntamento de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

e) funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com possibilidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento; e

f) das atividades e dos serviços privados não essenciais e o funcionamento de galerias de lojas e comércios, shopping centers, centros comerciais, à exceção de açougues, panificadoras, supermercados, caixas eletrônicos, clínicas de atendimento na área da saúde, farmácias, consultórios veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção, devendo observar as obrigações dispostas

sexta-feira, 20 de março de
2020

no art. 4º deste Decreto.

II - a suspensão:

- a) do ingresso no território do Estado de veículos de transporte, público e privado, derivados do território internacional;
- b) de participação em viagens oficiais, reuniões, treinamentos, cursos, eventos coletivos ou qualquer atividade de servidor do Poder Executivo; e
- c) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados.

III - determinação que:

a) o controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos sob o controle da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO no Estado de Rondônia, devendo comprovar com bilhete de voo, a empresa área, o país/cidade de origem e destino e demais informações necessárias para prevenção, fiscalização e enfrentamento do COVID-19, que caberá a Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia;

b) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

c) o transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

d) o transporte de táxi e motoristas de aplicativos, seja realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros;

e) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos; e

f) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) fornecedores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

b) medicamentos, insumos e leitos de unidade de terapia intensiva - UTI; e

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira; e previstos em ato do Ministério da Saúde

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde mediante posterior remuneração.

§ 1º A fiscalização será realizada, conjuntamente:

I - pelos órgãos da Segurança Pública, no qual realizará suas atribuições no âmbito de sua competência para conter qualquer atividade que esteja em desacordo com o que foi estabelecido neste Decreto, inclusive as proibições, suspensões e determinações dispostas neste artigo;

II - pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste ato normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;

III - pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, no âmbito de sua competência, visando garantir a qualidade de vida da população de Rondônia com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde, inclusive com a fiscalização de aeroportos e rodoviárias; e

IV - pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

§ 2º As lojas varejistas não excepcionadas na alínea "f" do inciso I deste artigo, poderão oferecer serviços de entrega a domicílio desde que o entregador esteja utilizando máscara, luvas e realizado a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo ou no baú de entrega, se for o caso.

Art. 4º As atividades não proibidas no art. 3º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para permanência de suas atividades:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

III - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento; e

IV - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Parágrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a AGEVISA.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 5º Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, de acordo com os termos dos arts. 17 a 23, do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades, preferencialmente, por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio; e

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

§ 1º Os servidores deverão obedecer os expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme § 2º.

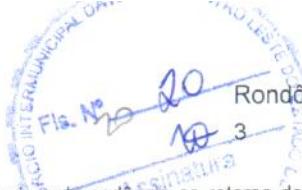
§ 2º Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art. 6º Fica autorizada:

I - a dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, no caso dos serviços essenciais, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro

sexta-feira, 20 de março de
2020
meio eficaz; e



II - a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Militares do Estado e Polícia Judiciária Civil, e ainda, a critério do Gestor da Pasta, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 7º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar, através de seus Batalhões, ficarão responsáveis pela propagação para a população, das principais restrições das disposições descritas neste Decreto, por meio de megafone, sistema de sons ou outro equipamento que seja capaz de disseminar a informação, com o objetivo de conscientizar a população.

Art. 8º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Estado de Rondônia, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá inicio a contar do dia 17 de março de 2020.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino Estadual poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Estadual - SEDUC, após o retorno das aulas.

Art. 9º Os atestados médicos, independente do período, concedidos a qualquer servidor da área da saúde Estadual, durante a pandemia que trata este Decreto, deverá ser homologado por comissão a ser criada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP.

§ 1º A SEGEP poderá criar mecanismos eletrônicos para homologação dos atestados de todos os servidores e empregados públicos do Estado de Rondônia.

§ 2º Caso seja identificado atestados recíprocos ou outras fraudes com o objetivo de afastamento irregular durante o estado de calamidade, a comissão encaminhará comunicação ao órgão de classe correspondente, corregedoria geral e Polícia Judiciária Civil para as providências cabíveis, conforme legislação.

Art. 10 Ficam vedadas visitas em:

- I - hospitais públicos e particulares;
- II - estabelecimentos penais estaduais;
- III - unidades socioeducativas;
- IV - asilos; e
- V - orfanatos, abrigos e casas de acolhimento.

Parágrafo único. A Polícia Penal deverá reforçar vistorias dentro dos presídios e a Polícia Militar deverá fazer policiamento ostensivo nas imediações dos presídios.

Art. 11 A Polícia Militar fica responsável por desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverá lavrar o correspondente Termo Circunstaciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 12 A Estado para Resultados - EpR buscará soluções que sejam capazes de dispor de tecnologias para acessos a programas ou plataformas que facilitem o Home Office e a comunicação virtual, inclusive por videoconferência e teleconferência.

CAPITULO III

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Art. 13 Os municípios do Estado de Rondônia, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, em especial:

I - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como aos responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaustrades, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após a cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

e) a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19; e

h) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

II - determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos; e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

III - determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os

prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e

IV - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As pessoas que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ficar afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilização criminal.

Parágrafo único. Fica orientado aos cidadãos rondonienses que se encontrem em outros estados, a não retornarem ao Estado de Rondônia, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

Art. 16 Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020.

Art. 17 Fica autorizado que as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e a Secretaria do Estado de Finanças - SEFIN promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Art. 18 Fica determinado à Controladoria Geral do Estado - CGE, para que estabeleça, em até 48 (quarenta e oito) horas, da publicação deste Decreto, a orientação normativa que julgar necessária visando traçar diretrizes e alertar as unidades administrativas orçamentárias, acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparéncia relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou Calamidade Pública, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A disposição constante no **caput** está em consonância com o inciso II do art. 5º e inciso VII do art. 11, ambos do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018.

Art. 19 Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A disposição constante no **caput** está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

Art. 21 Cabe a todo cidadão rondoniense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 22 Fica criado o Gabinete de Integração de acompanhamento e enfrentamento ao Coronavírus, que terá como membros os chefes dos poderes e demais autoridades pertinentes para análise de estratégia visando a erradicação da epidemia.

Art. 23 Caberá à AGERO e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, as tratativas para fechamento do aeroporto sobre a competência da INFRAERO e suspensão do transporte interestadual.

Art. 24 Fica revogado o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que "Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências".

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretaria de Estado da Saúde

JOSE GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 0010791125

DECRETO N° 24.888, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, executado pela FUNRIO, de acordo com os termos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital nº 116/GCP/SEGEP, de 3 de julho de 2017, divulgado no DOE nº 122, de 3 de

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1877>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 20/03/20, às 23:10



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece conceitos e critérios de análise de atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de qualificação técnica.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual 8.978/2000, considerando o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o art. 30, II da Lei nº 8.666/1993, o art. 3º, I e art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002, e considerando ainda:

A necessidade de padronização das regras para comprovação das exigências de qualificação técnica pelos licitantes nas licitações promovidas nesta Superintendência;

Que a padronização dos editais enseja maior celeridade dos certames licitatórios, bem ainda, permite os interessados tenham mais segurança quanto ao atendimento de exigências;

ORIENTA:

Art. 1º Para fins de comprovação da qualificação técnica prevista no art. 30, II da Lei nº 8.666/1993, os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais, deverão, quando de sua elaboração, observar as orientações desta norma.

Art. 2º Das definições:

I – ATC – Atestado ou declaração de capacidade técnica é o documento apresentado pelo licitante participante do certame licitatório, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para fins de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação.

I – Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

II – Compatibilidade em quantidade: demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

III – Compatibilidade em prazo: comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

IV – Parcada de maior relevância: o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

V – Valor significativo: relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.





- CLIENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CIMCERO
- CNPJ: 02049227/0001-57
- ENDEREÇO: AV 02 DE ABRIL, 1021
- BAIRRO: URUPA
- MUNICÍPIO: JI PARANÁ - RO
- CEP:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 100% NA ENTREGA DA MERCADORIA.

OBS.: Valor desta proposta é de R\$ 442.450,00(quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago na entrega dos produtos na sede do consórcio público - CIMCERO.

PRODUTO:

Descrição	QTDE	Vl. Unitário	Vl Total
MÁSCARA FÁCIAL DE PROTEÇÃO C/ 4 CAMADAS DE TECIDO-FFPS2. MODELO KN95 CX C/20 MÁSC. - COR BRANCA.	2400 UN	R\$ 23,95	R\$ 57.480,00
MÁSCARA CIRÚRGICA - Não tecida, resistente à água - Forro macio - Nariz ajustável - Eficiência de filtração bacteriana (BFE) >95% - Eficiência de filtragem de partículas (PFE)>99% - Não estéril - Dobras: 3 dobras - A fechar: Brincos, Clips. - Cores: Verde, Azul e Branco. - Tamanho: 17,5x9,0 cm 50 PÇ / BO.	100000 UN	R\$ 3,85	R\$ 385.000,00
TOTAL			R\$ 442.480,00

DADOS BANCÁRIOS:

PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA

CNPJ: 05.903.655/0001-93

BANCO DO BRASIL

AG: 1055-3 C/C: 11662-9

DIONÍSIO CERQUEIRA, 07/05/2020



55 (49) 3644-6000 :: pontosul@passinato.com.br

CNPJ 05.903.655/0001-93 - Ins. Est. 254868916
www.passinatogroup.com.br

Sede Administrativa - Filial
Rua Rio Grande do Sul, 557, Centro
Dionísio Cerqueira-SC
CEP 89950-000

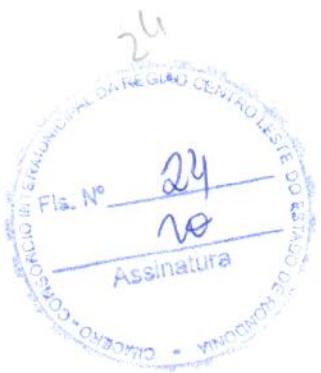
Matriz
Lote Urbano nº 3 e 4, Quadra nº 6
Área Empresarial Deonelo Luciano Colombo
Dionisio Cerqueira-SC CEP 89950-000





Barão de Cotegipe/RS 20 de abril de 2020

GOLDEN PLUS
distribuidora



Goldenplus- com. De Med. E Prod. Hosp. Ltda.
Rua Gotardo Mazzarolo, n 16- centro
CEP: 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Inscrição Estadual: 170/0009050
Fone/Fax: 54- 3523 2202
licitacao2@goldenplus.net.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RO

Proposta de Preços:							
Item	Quant	Unid	CX C/	Descrição	Marca / Fabricante	V. Unit	V. Total
1	50	Unid	1	Máscara de proteção tipo N95 com PFF2, com validade de pelo menos 02 anos a partir da data de entrega.	DESCARPACK	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
2	5.000	Unid	50	Máscara descartável cirúrgica tripla	KIDY	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
3	50	Unid	1	Protetor facial em policarbonato.	BIOSANI	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
Valor Total						R\$ 30.150,00	

Trinta mil, cento e cinquenta reais.

Validade da Proposta: 10 (dez) dias

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias após empenho

Pagamento: 30 (trinta) após a entrega

Validade dos Produtos: 12 (doze) meses na entrega

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer.

Banco do Brasil

Conta corrente: 14209-3 Agencia: 8108-6


Marcelo Maróstica - Sócio Administrador
CPF: 820.347.290-72 RG: 1076099215

Marcelo Maróstica
Representante Legal
CPF 820 347 290-72

17472278/0001-64

GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE-RS

(54) 3523-2202 · email: goldenplusdistribuidora@gmail.com

Rua Gotardo Mazzarolo, 16 - Centro - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99740-000

Insc. Est.: 170/0009050

CNPJ: 17.472.278/0001-64



REALMED

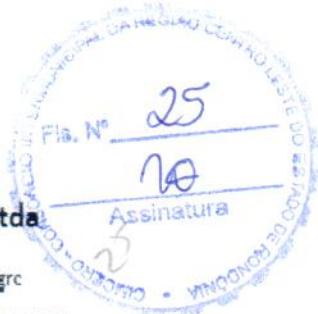
Realmed Distribuidora Ltda.

Rua Belo Horizonte, 2150 Alto Alegre
Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076

CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284

Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI - RO
A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	50	UND.	MASCARA N95	ELLIANCE	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
2	4500	UND.	MASCARA DESC. DUPLA COM ELASTICO	TALGE	R\$ 4,50	R\$ 20.250,00
3	5000	UND.	MASCARA DESC. TRIPLA COM ELASTICO	MEDIX	R\$ 6,36	R\$ 31.800,00
						R\$ 54.150,00

VALIDADE DESTA PROPOSTA 2 DIAS
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO

ANDERSON DOS SANTOS


17.263.792/0001-90
I.E. 906.16472-84
REALMED DISTRIBUIDORA
LTDA - EPP.
R. Belo Horizonte, 2190 - S. 02 / Alto Alegre
85802-010 CASCAVEL - PR





A
CINCERO - Consórcio Público Intermunicipal
 Sr Pregoeiro (a)

COTAÇÃO DE PREÇOS

Viemos aqui apresentar cotação de preços do item conforme solicitado abaixo para aquisição deste consórcio.

EMPRESA SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP FAX: 69-3222-7302 CELULAR: 69-8402-5768 E 9313-	CNPJ 04.383.642/0001-78 E-MAIL	TELEFONE (69)3222-7302 gilvan@salutarycnc.com.br
BANCO Brasil S/A	AGÊNCIA 0102-3	CONTA 119.409-7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA	MODELO
1	Máscara cirúrgica descartável tripla camada com elástico, filtragem de poeiras, fumaça, odor e vapores incômodos.	und	1	R\$ 4,60	R\$ 4,60	DESCARPACK	TRIPLA CAMADA
2	Máscara (respirador n 95) enquadra-se na categoria pff-2 e para tanto, deve obedecer, entre outros, aos seguintes requisitos estabelecidos de acordo com o projeto de norma 02:011.03- 010/1993 da abnt para peças semi-faciais filtrantes: penetração máxima através do filtro (1) : 6 %, resistência máxima à respiração (1) : 240 pa; penetração por indivíduo média máxima total (2) : 8 %. Constituído por uma concha interna de sustentação -composta de não-tecido moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre esta concha é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador é composta por um não-tecido na cor verde, que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar, com tratamento especial para maior resistência à projeção de sangue e fluidos corporais. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário. Modelo tipo concha.	und	1	R\$ 27,50	R\$ 27,50	TAYCO	TRIPLA CAMADA

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos

Prazo de Garantia dos Produtos: mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Local de entrega: Conforme informado pelo contratante

Modo de Pagamento: 30 dias após a entrega

Nos preços propostos estão inclusos todos as despesas com mão de obra, impostos, taxas, fretes e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação do objeto .

Atenciosamente,

104.383.642/0001-78
SALUTARY CENTRO NORTE
COMERCIAL EIRELI - EPP
 Rua: México, Nº 1086
 Bairro: Nova Porto Velho CEP: 76.820-190
PORTO VELHO - **RO**

[Signature]
SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP
 CNPJ.: 04.383.642/0001-78

Porto Velho-RO, 22 de Abril de 2020



SINGULAR	<input type="checkbox"/>
MATRIZ	<input type="checkbox"/>
FILIAL	<input checked="" type="checkbox"/>

PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS

CNPJ Nº. 05.903.655/0001-93

NIRE 42203528802

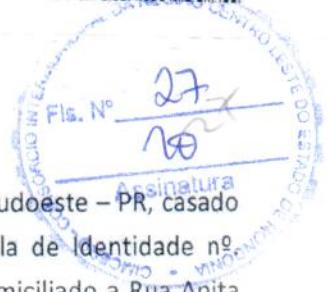
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



JUCESP PROTOCOLO

2.253.494/13-6

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013



CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO, brasileiro, natural de Santo Antônio do Sudoeste - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.343.366-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 717.620.949-91, residente e domiciliado a Rua Anita Garibaldi, nº 777, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Barracão – PR, CEP 85.700-000; e

P7 PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Dionísio Cerqueira – SC, na Rua Rio Grande do Sul esquina com Av. Washington Luiz, nº. 557, Centro, CEP 89.950-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204857168, em 08/05/2012, e última alteração arquivada sob protocolo nº. 12/265177-4 e certificado de registro nº. 20122651774 de 12/09/2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.508.718/0001-60, neste ato representada por seu administrador **CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO**, anteriormente qualificado.

Sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.**, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul esquina com Av. Washington Luiz, nº. 557, Centro, CEP 89.950-000, Dionísio Cerqueira- SC, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42203528802 em 05/11/2004 e última alteração arquivada sob nº. 20120556243 em 18/12/2012, inscrita no CNPJ sob nº. 05.903.655/0001-93; resolvem, de comum acordo, mediante os termos deste instrumento, ratificar termos específicos do seu Contrato Social da seguinte forma:

- 1) Aprovada a alteração do endereço da sede matriz da Sociedade **de:** Rua Rio Grande do Sul esquina com Av. Washington Luiz, nº. 557, Centro, CEP 89.950-000, Dionísio Cerqueira- SC, **para:** lote urbano nº 3 e 4, da Quadra nº. 06, do loteamento Área Empresarial Deonelo Luciano Colombo, CEP 89.950-000, Dionísio Cerqueira- SC. Assim, a Cláusula 1º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, gira sob a denominação social de **PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.**, e tem sua sede matriz e foro na cidade de Dionísio Cerqueira – SC, lote urbano nº 3 e 4, da Quadra nº. 06, do loteamento Área Empresarial Deonelo Luciano Colombo, CEP 89.950-000.

Parágrafo único - A Sociedade utiliza o nome fantasia **PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS**.

Vanessa S. Paula



14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013

2) Aprovada a *extinção, criação e alterações das FILIAIS, conforme segue:*

i) Aprovado a *extinção da FILIAL nº 02*, localizada na Rodovia PRT-163, KM 01, nº. 2350, Sala C, Bairro Industrial, CEP 85.700-000, Barracão – PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº. 41901360701, e inscrita no CNPJ nº. 05.903.655/0003-55, com o mesmo objeto social da Sociedade Matriz.

ii) Fica criada a *sede de empresa e unidade de apoio administrativa a matriz e as filiais, e altera o endereço de localização e o objeto social da FILIAL nº. 01*, o endereço de: lote urbano nº 3 e 4, da Quadra nº. 06, do loteamento Área Empresarial Deonelo Luciano Colombo, CEP 89.950-000, cidade de Dionísio Cerqueira – SC, passando a ser o seguinte endereço: na Rua Rio Grande do Sul esquina com Av. Washington Luiz, nº. 557, Centro, CEP 89.950-000; e o objeto social de: depósito fechado, para a ser o seguinte CNAE/Objeto Social: 4649499 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

iii) Aprovada a *criação da nova FILIAL nº. 02* no seguinte endereço: na Rua do Bucolismo, nº. 81, Bairro Brás, São Paulo – SP, CEP 03.008-040, com o CNAE/Objeto Social de: 4930201- transporte rodoviário de cargas em geral, municipal; 5250804- organização logística do transporte de cargas; e 5212500- cargas e descargas. Dessa forma, fica alterado o parágrafo 3º da Cláusula 2ª do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula 2º - [...]**§3º. A sociedade mantém as seguintes filiais:*

Filial nº. 01, inscrita no CNPJ nº. 05.903.655/0002-74, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina na data de 31/07/2008, sob o nº. 42900819141, localizada na Rua Rio Grande do Sul esquina com Av. Washington Luiz, nº. 557, Centro, CEP 89.950-000, de Dionísio Cerqueira – SC; sede de empresa e unidade de apoio administrativa a matriz e as filiais, com CNAE/Objeto Social: 4649499- comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; e,
Filial nº. 02, constituída neste ato, localizada na Rua do Bucolismo, nº. 81, Bairro Brás, São Paulo – SP, CEP 03.008-040; com CNAE/Objeto Social: 4930201 - transporte rodoviário de cargas em geral, municipal; 5250804- organização logística do transporte de cargas; e 5212500- cargas e descargas.

3) Aprovada a inclusão no objeto social da Sociedade Matriz das atividades de: 4930202- transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e, 5250804- organização logística do transporte de cargas. Assim, a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Vanessa S. Podilha





CLÁUSULA 3º – OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem por "objeto social a atividade de comercial importadora e exportadora de produtos e mercadorias, nas seguintes modalidades de importação: por conta própria, por conta e ordem de terceiros e por encomenda, em nome próprio ou de terceiros; Importação, Exportação e Comercialização no atacado dos seguintes produtos e mercadorias:

a) artigos de uso pessoal e doméstico; brinquedos; armários; produtos manufaturados (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4649499 comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 4641903 comércio atacadista de artigos de armário; 4649405 comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; 4643502 comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; 4679603 comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; b) produtos de higiene pessoal e outros, cosméticos, perfumes (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4646002 comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4646001 comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4649408 comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4649409 comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; c) confecções; calçados (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4642701 comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 4641902 comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; 4641901 comércio atacadista de tecidos; 4643501 comércio atacadista de calçados; d) jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4649410 comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; e) medicamentos; insumos farmacêuticos e correlatos (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4644301 comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 4645101 comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645103 comércio atacadista de produtos odontológicos; 4645102 comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; f) hortifrutigranjeiros; frutas frescas; produtos alimentícios em geral, enlatados e em estado natural; carnes frescas; cereais; bebidas alcoólicas; farinha de trigo e seus derivados; azeite de oliva; produtos primários e de consumo popular; óleos e gorduras; tripas seca salgada (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4635499 comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; 4634601 comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; 4634699 comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; 4632001 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 4632003 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4637107



14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2010



comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; 4632002 comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; 4633801 comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; 4691500 comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; 4639701 comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 4637104 comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; 4724500 comércio varejista de hortifrutigranjeiros 4623108 comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4623199 comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente; g) *máquinas; equipamentos; implementos agrícolas; eletro-eletrônicos; ar condicionado, condicionadores de ar e outros em geral; peças e acessórios em geral para máquinas e veículos; equipamentos e veículos; equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; máquinas, aparelhos e materiais elétricos – lâmpadas, lanternas e outros equipamentos de iluminação; eletrônicos, aparelhos e equipamentos de comunicação, rádio frequência, controles remotos e outros; ferramentas manuais e elétricas em geral; peças e acessórios; rádios; calculadoras; pilhas e baterias e acumuladores elétricos inclusive partes e peças; eletrodomésticos, utensílios domésticos; equipamentos de informática, peças e suprimentos de informática; isqueiros de qualquer material, acendedores automático (CNAE/ DESCRIÇÃO):* 4649402 comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4652400 comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 4651601 comércio atacadista de equipamentos de informática; 4649401 comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 4672900 comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4649407 comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos; 4649406 comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; 4665600 comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 4663000 comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 4661300 comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 4664800 comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso Odontomédico hospitalar, partes e peças; 4651602 comércio atacadista de suprimentos para informática; 4649404 comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 4669999 comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; 4669901 comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; h) *veículos; motocicletas, motonetas e quadriculos em geral e partes, peças e acessórios em geral; pneus, câmaras-de-ar e protetores de borracha; aeronaves, partes, peças e acessórios; peças e acessórios para embarcações, aeronaves/ aviões; acessórios, peças e partes para*



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

CNPJ Nº. 05.903.655/0001-93

NIRE 42203528802

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013



aeromodelismo e nautimodelismo, brinquedos e artigos recreativos (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4549403 comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; 4511103 comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 4541201 comércio por atacado de motocicletas e motonetas; 4530701 comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4541202 comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; 4530702 comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; 4763601 comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; i) *defensivos agropecuários e suas matérias-primas, corretivo de solo de origem mineral, inoculantes agrícolas, insumos agrícolas; matérias-primas em geral; madeiras e aglomerados (CNAE/ DESCRIÇÃO):* 4671100 comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 4623108 comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4623199 comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente; 4644302 comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 4693100 comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; 4686902 comércio atacadista de embalagens; 4687701 comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; j) *material elétrico e de construção em geral (CNAE/ DESCRIÇÃO):* 4673700 comércio atacadista de material elétrico; 4679699 comércio atacadista de materiais de construção em geral; 4679604 comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; k) *atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Consultoria (CNAE/ DESCRIÇÃO):* 7020400 atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490104 atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 4619200 representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; l) *depósito fechado (CNAE/ DESCRIÇÃO):* 5211799 depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; m) *transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga (CNAE/ DESCRIÇÃO):* 4930202- transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 5250804- organização logística do transporte de cargas."

- 4) Aprovado o aumento do capital social em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), passando de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 2.315.000,00 (dois milhões e trezentos e quinze mil reais), mediante a subscrição de 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas com valor

Página 5 de 18

Janissa S. Rodilha.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Janissa S. Rodilha". It is located at the bottom right of the page, next to the typed name above it.

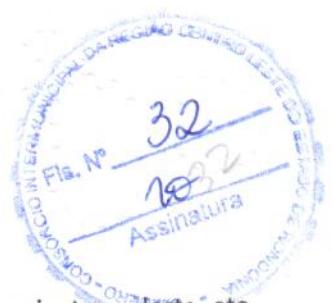


PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

CNPJ Nº. 05.903.655/0001-93

NIRE 42203528802

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013

nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), que serão integralizadas na data de assinatura deste ato pelos bens móveis abaixo transcritos, pela **P7 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, compreendendo os seguintes bens móveis:

DESCRIPÇÃO DO BEM	PLACA	VALOR DO BEM EM R\$	
CÓD. RENAVAM: 32.128618-9, CHASSI: 955R1503BBS331477, ESPÉCIE TIPO: CAR/S.REBOQUE/C.FACHADA, MARCA/MODELO: SR/RANDONSP SRFG CG, ANO FAB.: 2011, ANO MOD.: 2011, CAP/POT/CIL: 16,45T/0CV, COR PREDOMINANTE: PRATA	ATV-7960	R\$	40.000,00
CÓD. RENAVAM: 00128643790, CHASSI: 9BSG4X20093644557, ESPÉCIE TIPO: TRA/C. TRATOR, COMBUSTIVEL: DIESEL, MARCA/MODELO SCANIA/G 380 A4X2, ANO FAB.: 2009, ANO MOD.: 2009, CAP/POT/CIL: 0,00T/380CV, COR PREDOMINANTE: BRANCA	ARA-4353	R\$	99.750,00
CÓD. RENAVAM: 13.740408-5, CHASSI: 9EPG12530S1000786, ESPÉCIE TIPO: CAR/S.REBOQUE/C.FACHADA, MARCA/MODELO: SR/NOMA, ANO FAB.: 1995, ANO MOD.: 1995, CAP/POT/CIL: 3,20T/0CV, COR PREDOMINANTE: BRANCA	NBK-1864	R\$	25.000,00
CÓD. RENAVAM: 85.061308-8, CHASSI: 93ZM2APH058701241, ESPÉCIE TIPO: TRA/C. TRATOR, COMBUSTIVEL: DIESEL, MARCA/MODELO: IVECO/EUROTHEC 450E37TN1, ANO FAB.: 2005, ANO MOD.: 2005, CAP/POT/CIL: 0,00T/370CV, COR PREDOMINANTE: CINZA	AMP-3869	R\$	58.350,00
CÓD. RENAVAM: 99-182003-7, CHASSI: 98SG4X20093641158, ESPÉCIE TIPO: TRA/C. TRATOR, COMBUSTIVEL: DIESEL, MARCA/MODELO: SCANIA/G 380 A4X2, ANO FAB.: 2008, ANO MOD.: 2009, CAP/POT/CIL: 0,00T/380CV, COR PREDOMINANTE: VERMELHA	AQS-8983	R\$	91.900,00
VALOR TOTAL DOS BENS		R\$	315.000,00

4.1 O sócio **CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO**, anteriormente qualificado, renuncia ao direito de subscrição das quotas decorrentes do aumento de capital, outorgando integral quitação a operação realizada.

Vanessa S. Pedreira



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

CNPJ Nº. 05.903.655/0001-93

NIRE 42203528802

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013



4.2 Dessa forma fica assim alterada a Cláusula 5ª (quinta) do capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 2.315.000,00 (dois milhões trezentos e quinze reais), representado por 2.315.000 (dois milhões trezentos e quinze) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens móveis, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
P7 PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.314.999	R\$ 2.314.999,00	99,99
CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO	1	R\$ 1,00	0,01
TOTAL	2.315.000	R\$ 2.315.000,00	100,00%

5) Considerando as modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, gira sob a denominação social de **PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.**, e tem sua sede e foro na cidade de Dionísio Cerqueira – SC, lote urbano nº 3 e 4, da Quadra nº. 06, do loteamento Área Empresarial Deonelo Luciano Colombo, CEP 89.950-000.

Parágrafo único - A Sociedade utiliza o nome fantasia **PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS**.

CLÁUSULA 2ª – FILIAIS: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social, criar, modificar ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º – Criada, modificada ou extinta a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios arquivarão o ato societário que contiver a respectiva deliberação no Registro Público de Empresas Mercantis do Estado onde se situa a sede da Sociedade e, quando a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento situar-se em outra Unidade Federativa, os sócios arquivarão o ato societário também no Registro Público de Empresas Mercantis desta.

Vanessa S. Rodolfa





Parágrafo 2º - Os sócios indicarão o endereço e o valor do capital destinado à filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, quando da sua criação.

Parágrafo 3º - A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial nº. 01: inscrita no CNPJ nº. 05.903.655/0002-74, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina na data de 31/07/2008, sob o nº. 42900819141, localizada na Rua Rio Grande do Sul esquina com Av. Washington Luiz, nº. 557, Centro, CEP 89.950-000, de Dionísio Cerqueira - SC; sede de empresa e unidade de apoio administrativa a matriz e as filiais, com CNAE/Objeto-Social: 4649499 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; e,

Filial nº. 02: constituída neste ato, localizada na Rua do Bucolismo, nº. 81, Bairro Brás, São Paulo - SP, CEP: 03.008-040; com CNAE/ objeto social: : 4930201- transporte rodoviário de cargas em geral, municipal; 5250804- organização logística do transporte de cargas; e 5212500- cargas e descargas.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem por "objeto social a atividade de comercial importadora e exportadora de produtos e mercadorias, nas seguintes modalidades de importação: por conta própria, por conta e ordem de terceiros e por encomenda, em nome próprio ou de terceiros; Importação, Exportação e Comercialização no atacado dos seguintes produtos e mercadorias:

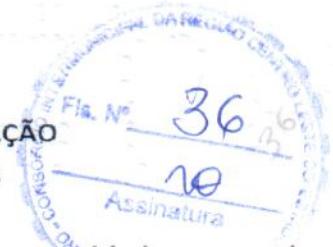
- a) **artigos de uso pessoal e doméstico; brinquedos; armários; produtos manufaturados (CNAE/ DESCRIÇÃO):** 4649499 comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 4641903 comércio atacadista de artigos de armário; 4649405 comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; 4643502 comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; 4679603 comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais;
- b) **produtos de higiene pessoal e outros, cosméticos, perfumes (CNAE/ DESCRIÇÃO):** 4646002 comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4646001 comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4649408 comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4649409 comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- c) **confecções; calçados (CNAE/ DESCRIÇÃO):** 4642701 comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 4641902 comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; 4641901 comércio atacadista de tecidos; 4643501 comércio atacadista de calçados;
- d) **jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (CNAE/ DESCRIÇÃO):** 4649410 comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
- e) **medicamentos; insumos farmacêuticos e correlatos (CNAE/ DESCRIÇÃO):** 4644301 comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 4645101 comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645103 comércio atacadista de produtos odontológicos; 4645102 comércio





atacadista de próteses e artigos de ortopedia; f) *hortifrutigranjeiros; frutas frescas; produtos alimentícios em geral, enlatados e em estado natural; carnes frescas; cereais; bebidas alcoólicas; farinha de trigo e seus derivados; azeite de oliva; produtos primários e de consumo popular; óleos e gorduras; tripas seca salgada (CNAE/ DESCRIÇÃO)*: 4635499 comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; 4634601 comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; 4634699 comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; 4632001 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 4632003 comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4637107 comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; 4632002 comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; 4633801 comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; 4691500 comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; 4639701 comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 4637104 comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; 4724500 comércio varejista de hortifrutigranjeiros 4623108 comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4623199 comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente; g) *máquinas; equipamentos; implementos agrícolas; eletro-eletrônicos; ar condicionado, condicionadores de ar e outros em geral; peças e acessórios em geral para máquinas e veículos, equipamentos e veículos; equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; máquinas, aparelhos e materiais elétricos – lâmpadas, lanternas e outros equipamentos de iluminação; eletrônicos, aparelhos e equipamentos de comunicação, rádio frequência, controles remotos e outros; ferramentas manuais e elétricas em geral; peças e acessórios; rádios; calculadoras; pilhas e baterias e acumuladores elétricos inclusive partes e peças; eletrodomésticos, utensílios domésticos; equipamentos de informática, peças e suprimentos de informática; isqueiros de qualquer material, acendedores automático (CNAE/ DESCRIÇÃO)*: 4649402 comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4652400 comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 4651601 comércio atacadista de equipamentos de informática; 4649401 comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 4672900 comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4649407 comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos; 4649406 comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; 4665600 comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 4663000 comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 4661300 comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 4664800 comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso Odontomédico hospitalar, partes e peças; 4651602 comércio atacadista de suprimentos para informática; 4649404 comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 4669999 comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; 4669901 comércio atacadista de bombas e





compressores; partes e peças; h) veículos; motocicletas, motonetas e quadrículos em geral e partes, peças e acessórios em geral; pneus, câmaras-de-ar e protetores de borracha; aeronaves, partes, peças e acessórios; peças e acessórios para embarcações, aeronaves/aviões; acessórios, peças e partes para aeromodelismo e nautimodelismo, brinquedos e artigos recreativos (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4649403 comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; 4511103 comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 4541201 comércio por atacado de motocicletas e motonetas; 4530701 comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4541202 comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; 4530702 comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; 4763601 comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; i) defensivos agropecuários e suas matérias-primas, corretivo de solo de origem mineral, inoculantes agrícolas, insumos agrícolas; matérias-primas em geral; madeiras e aglomerados (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4671100 comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 4623108 comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 4623199 comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente; 4644302 comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; 4693100 comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; 4686902 comércio atacadista de embalagens; 4687701 comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; j) material elétrico e de construção em geral (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4673700 comércio atacadista de material elétrico; 4679699 comércio atacadista de materiais de construção em geral; 4679604 comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; k) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Consultoria (CNAE/ DESCRIÇÃO): 7020400 atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490104 atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 4619200 representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; l) depósito fechado (CNAE/ DESCRIÇÃO): 5211799 depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; m) transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga (CNAE/ DESCRIÇÃO): 4930202- transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 5250804- organização logística do transporte de cargas."

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para a realização de qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

CNPJ Nº. 05.903.655/0001-93

NIRE 42203528802

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013



CLÁUSULA 4ª – DURAÇÃO: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 2.315.000,00 (dois milhões e trezentos e quinze reais), representado por 2.315.000 (dois milhões e trezentos e quinze) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens móveis, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
P7 PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.314.999	R\$ 2.314.999,00	99,99
CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO	1	R\$ 1,00	0,01
TOTAL	2.315.000	R\$ 2.315.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 2º - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 3º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser realizado, a critério dos sócios, por valor contábil/declarado ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo 4º - No aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção da sua participação no capital social. Na hipótese de qualquer sócio não exercer o direito de preferência, este direito transferir-se-á automaticamente aos demais sócios proporcionalmente.

CLÁUSULA 6ª – IMPENHORABILIDADE DE QUOTAS: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo será notificado pela Sociedade para em 30 (trinta) dias promover a integralização e, descumprindo, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo 3º - Verificada a mora nos termos do parágrafo anterior, os sócios representantes da maioria do capital social poderão preferir à indenização a exclusão do sócio remisso ou a redução da sua participação ao montante já realizado. Em ambos os casos o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Vanessa S. Pacheco





CLÁUSULA 8ª – REUNIÕES DE QUOTISTAS: A Reunião Ordinária de Quotistas deverá ser realizada anualmente, preferencialmente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre: **a)** as contas dos administradores; **b)** examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **c)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; **d)** quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores e fixar suas respectivas remunerações. As Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Reunião de Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama, descrevendo local, data e hora de realização, bem como a ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para primeira convocação e de 5 (cinco) dias para segunda convocação. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 2º - A Reunião de Quotistas terá quórum de instalação, em primeira convocação, equivalente a sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 3º - A Reunião de Quotistas terá poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo 4º - A Reunião de Quotistas será presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo 5º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo 6º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 7º - Serão considerados presentes à reunião de quotistas os sócios que transmitirem por escrito seu voto por qualquer meio tecnológico disponível, como por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, dentre outros.

Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 9º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.





CLÁUSULA 9ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, inclusive quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade e a incorporação de outra sociedade;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes, o julgamento das suas contas e a cessação do estado de liquidação;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 1º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social para modificação do contrato social, designação de administrador sócio no contrato social, incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, incorporação de outra sociedade e cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, designação de sócio nomeado administrador em ato separado e destituição de administradores, sócios ou não, modo de sua remuneração e pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 4º - Nos casos em que sócio for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe será facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subsequentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas, apurando-se seus haveres.

CLÁUSULA 10ª – ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

CNPJ Nº. 05.903.655/0001-93

NIRE 42203528802

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013



Parágrafo 1º - A Sociedade será administrada pelo sócio **CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO**, acima qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo 2º - O Diretor fica investido de amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, desempenhando todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

Parágrafo 3º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá:

a) constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procura os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

b) alienar e adquirir bens imóveis, ativo permanente, participações societárias, bem como bens ligados à atividade da empresa.

c) contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo 4º, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 4º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 5º - É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, salvo se os atos praticados forem em benefício ou em favor da própria Sociedade, de suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo 6º - O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Parágrafo 7º - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 11ª – EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando no dia 01 de janeiro e encerrando em dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, deverá o administrador prestar contas justificadas de sua administração e elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 2º - As contas da administração e as demonstrações financeiras serão encaminhadas aos sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Reunião Ordinária de Quotistas.





CLÁUSULA 12ª – DESTINAÇÃO DE RESULTADOS: Do lucro apurado nas demonstrações financeiras ao final do exercício social serão deduzidas as provisões para os tributos incidentes sobre o lucro e o remanescente terá a destinação determinada por sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

Parágrafo 1º - Ocorrendo prejuízo ao final do exercício social, este será compensado com resultados positivos futuros ou com lucros acumulados ou será absorvido pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 3º – Os sócios poderão deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude desta deliberação.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, realizar apuração contábil mensal de lucro, distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, e pagar juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

Parágrafo 5º - Eventuais credores dos sócios não poderão fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade ou na parte que lhes tocar em liquidação, mesmo que na hipótese de insuficiência de bens dos sócios.

CLÁUSULA 13ª – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Os sócios somente poderão ceder e transferir parcial ou integralmente suas quotas, entre si e/ou a terceiros, assegurando direito de preferência à aquisição a todos os demais sócios, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia da carta a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida carta-oferta, adquirir estas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitá-la ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício integral do direito de preferência nem aceitação da contraproposta, as quotas ofertadas e não adquiridas poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nas mesmas condições anteriormente ofertadas e com a anuência de sócios representantes da maioria do capital social.

Vanessa S. Rodolfo





Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuênciam de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª – RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Em caso de retirada, interdição, falência, insolvência, impedimento ou falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá e serão apurados os haveres devidos ao sócio ou a seus herdeiros, consoante o disposto na Cláusula 16ª.

Parágrafo único - No caso de falecimento de sócio, em substituição ao recebimento dos haveres, os seus herdeiros poderão ingressar na Sociedade, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no respectivo inventário, desde que com a anuênciam de sócios representantes da maioria do capital social.

CLÁUSULA 15ª – EXCLUSÃO DE SÓCIO: A Sociedade poderá efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social, em reunião de quotistas convocada especialmente para este fim, sendo facultada a apresentação de defesa nesta ocasião.

Parágrafo 1º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios. O sócio também poderá ser excluído nos termos do Parágrafo 3º da Cláusula 7ª.

Parágrafo 2º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 16ª – APURAÇÃO DE HAVERES: Os haveres do sócio retirante, interditado, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda,



**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013**



vencendo a primeira parcela 30 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 17ª – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A dissolução da Sociedade somente ocorrerá quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas demais hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação de sócios representante de três quartos do capital social.

Parágrafo 1º – Determinada a dissolução, cumpre à administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido por sócios representante da maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Procedendo-se a liquidação da Sociedade, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente às suas participações no capital social.

Parágrafo 3º - Encerrada a liquidação, a Sociedade será extinta.

CLÁUSULA 18ª – CONSELHO FISCAL: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 19ª – LEI DE REGÊNCIA: Nos casos omissos neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas (Lei nº 10.406/02), e terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), ambas do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 20ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem tem qualquer condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 21ª – FORO CONTRATUAL: Os contratantes elegem, neste ato, o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam advir, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vanessa S. Padilha



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

CNPJ Nº. 05.903.655/0001-93

NIRE 42203528802

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

14^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

REALIZADA EM 14 NOVEMBRO DE 2013



Dionísio Cerqueira - SC, 14 de Novembro de 2013.

CLAUDIAN FERNANDO PASSINATO

Sócio

P7 PARTICIPAÇÕES LTDA.

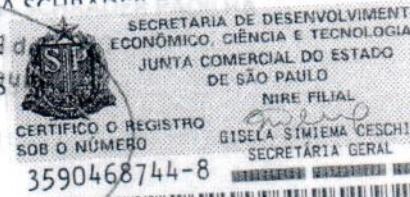
Claudian Fernando Passinato

Sócia

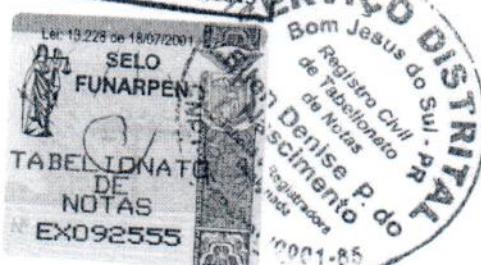
Testemunhas:

Raquel A Schmidt
Nome: RAQUEL ANTÔNIA SABADIN SCHMIDT
CPF/MF: 024.160.679-90
RG: 2.202.791 SSP/SC

Vanessa Schrader Loureiro
Nome: VANESSA SCHRADER LOUREIRO
Junta Comercial do Estado de São Paulo
CPF/MF: 083.813-000-00
Estado de São Paulo
RG: 4.752.024 SSP/SC
16 DEZ. 2013
E. R OSASCO



JUCESP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2013 SOB Nº: 20131789309
Protocolo: 13/178930-9, DE 22/11/2013

Empresa: 42 2 0352880 2
PONTO SUL INTERNATIONAL
BUSINESS LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Raquel Schmidt

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2013
SOB NÚMERO: 20137012624
Protocolo: 13/701262-4, DE 05/12/2013

Empresa: 41 9 0136070 1
PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS
LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência Regional de Francisco Beltrão

Junta Comercial do

Estado de São Paulo

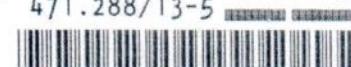
16 DEZ. 2013

Página 18 de 18

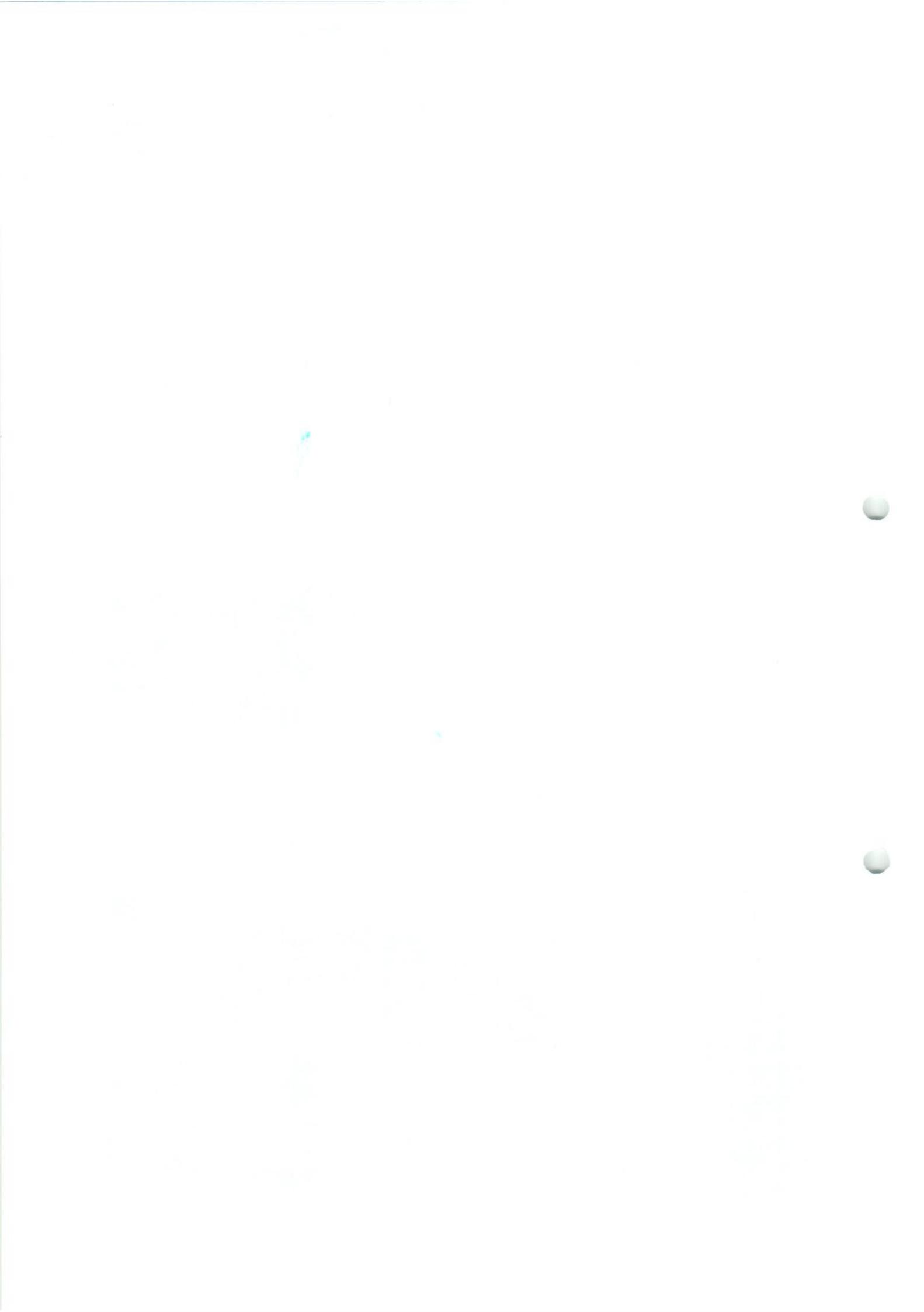
E. R OSASCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 471.288/13-5
GISELA SIMIEMA CESCHINI
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no **caput** ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, **ad referendum**, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

Art. 2º Até que a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 3º Excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas.

Parágrafo único. Competirá à Comissão de Valores Mobiliários definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos previstos no **caput** ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos previstos no **caput** ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da **covid-19**:

I - para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e

II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Art. 8º A Lei nº 5.764, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Art. 9º A Lei nº 6.404, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.121

§ 1º Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art.124.

§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios.

§ 2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital.

" (NR)

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 128, de 30 de março de 2020. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3, de 2020 - CN, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 74, de 2020.

Nº 129, de 30 de março de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020.

Nº 130, de 30 de março de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e editoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00







PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

**Demonstrações Financeiras
Em 31 de Dezembro de 2018**



Ponto Sul International Business Ltda.

Demonstrações Financeiras

Períodos findos em 31 de Dezembro de 2018



Conteúdo

Balanços Patrimoniais

Demonstração do Resultado dos Exercícios

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA
CNPJ: 05.903.655/0001-93
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018
 (Em Reais)


ATIVO

	<u>31/12/18</u>	<u>31/12/17</u>
--	-----------------	-----------------

CIRCULANTE

DISPONÍVEL	1.584.260	2.592.407
NUMERÁRIOS	454.316	236.797
Caixa e Equivalentes de Caixa	454.316	236.797
BANCOS CONTA MOVIMENTO	216.957	61.242
Banco Bradesco	160.060	4.683
Banco do Brasil	5.021	225
Sicoob Ag. 4342-7	51.876	56.334
BANCOS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	912.987	2.294.368
Aplicação Conta Investimento Banco do Brasil	-	8.105
Aplicação Financeira Banco Bradesco Ag. 3161 CDB/CDI	53.089	482.920
Aplicação Financeira Banco Bradesco Ag. 3161 Invest Fácil	-	62.890
Poupança Bradesco Ag. 3161	-	6.493
Sicoob Ag. 4342-7 RDC Longo Pós CDI	859.898	1.733.960
DUPLICATAS A RECEBER	13.413.957	526.848
Clientes Mercado Interno	13.413.957	526.848
Duplicatas a Receber	13.413.957	526.848
OUTROS CRÉDITOS	570.511	147.283
Outras Contas a Receber	4.202	5.151
Adiantamento a Terceiros	9.539	61.577
Cheques em Cobrança	286.182	52.247
Depósitos Judiciais Curto Prazo	266.569	
Importação em Andamento	4.019	-
Pessoas Jurídicas Ligadas	-	28.308
CRÉDITOS DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES	7.848	18.709
Adiantamento para Viagens	4.050	14.364
Adiantamento de Férias	3.798	2.587
Adiantamento aos Sócios	-	1.758
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	84.597	4.298
Impostos Estaduais a Recuperar	1.130	1.586
ICMS s/ o Patrimônio a Recuperar	447	903
ICMS-ST Pago a Maior ou Indevidamente	683	683



Impostos Federais a Recuperar	83.467	2.712
IPI a Recuperar	59.240	-
Impostos a Compensar/Restituir	24.227	2.712
ESTOQUES	12.570.882	8.419.007
Mercadorias/Prod. Revenda Mercado Interno	12.800.927	8.128.768
Estoque em Poder de Terceiros	67.164	587.448
(-) Estoques Obsoletos	(297.209)	(297.209)
DESPESAS DE EXERCÍCIO SEGUINTE	114.669	137.134
Diversas Despesas a Apropriar	17.527	17.527
Seguros a Vencer	2.552	5.962
Aluguel a Apropriar	93.600	112.000
Garantia Estendida	990	1.645
CONTINGÊNCIAS ATIVAS	652.720	526.856
Depósitos Judiciais	652.720	526.856
Total do Ativo Circulante	28.999.444	12.372.542
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.130.695	1.662.583
VALORES A RECEBER	219.036	173.167
Duplicatas a Receber	235.540	235.540
(-) Provisão para Perda de Valores a Receber	(857.782)	(903.651)
Adiantamento a Fornecedores Merc. Importada	16.377	16.377
Clientes no Mercado Externo	68.764	68.764
Outras Contas a Receber	13.726	13.726
Variação Cambial Ativa	74.300	74.300
Cobrança em Carteira	566.631	566.631
Cobrança Judicial	101.480	101.480
IMPOSTOS A RECUPERAR	22.543	29.815
ICMS s/ Patrimônio a Recuperar	488	965
ICMS-ST Pago a Maior ou Indevidamente	22.055	28.850
PROCESSOS JUDICIAIS	1.786.825	1.409.984
Depósitos Judiciais	1.664.541	1.287.700
Processos Judiciais Imp. Em Andamento	122.284	122.284
DESPESAS ANTECIPADAS	73.121	20.447
Juros e Diversas Despesas a Apropriar	2.921	20.447
Aluguel a Apropriar	70.200	-





OUTRAS CONTAS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE**IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO**

Importações em Andamento

29.170 29.170

Fis. No 50
Assinatura

10

S

INVESTIMENTOS

Cota Capital

9.238 3.461

IMOBILIZADO

Edificações e Prédios

425.314 646.658

Máquinas e Equipamentos

150.499 150.499

Móveis e Utensílios

59.454 57.563

Veículos e Aeronaves

111.697 111.697

Equipamentos de Processamento Eletrônico

188.190 188.190

Equipamentos de Comunicação

103.517 103.517

Instrumentos e Aparelhos

7.890 7.890

Terrenos

23.188 23.188

Benfeitorias em Imóveis de Terceiros

5.000 5.000

Veículo para Transporte de Mercadorias

54.956 57.756

Container

684.292 684.292

(-) Depreciação/Amortização de Máquinas e Equipamentos

6.150 6.150

(-) Depreciação/Amortização de Móveis e Utensílios

(35.355) (29.723)

(-) Depreciação/Amortização de Equip. de Proc. De Dados

(87.481) (78.907)

(-) Depreciação/Amortização de Veículos

(94.096) (90.147)

(-) Depreciação/Amortização s/ Equip. Comunicação

(172.900) (149.415)

(-) Depreciação/Amortização s/ Instrum. E Aparelhos

(7.890) (7.890)

(-) Depreciação/Amortização s/ Construções

(22.627) (21.541)

(-) Depreciação/Amortização s/ Veíc. Transp. Mercadorias

(54.219) (48.199)

(-) Depreciação/Amortização s/ Container

(492.799) (321.725)

INTANGÍVEL

176.680 222.477

Licenças, Programas e Implantação de Sistemas

249.989 249.989

(-) Amortização de Licenças e Programas

(224.405) (178.608)

Marcas e Patentes

10.000 10.000

Direitos Autorais - Royalties

166.321 166.321

(-) Amortização de Direitos Autorais - Royalties

(25.225) (25.225)

Total do Ativo Não Circulante**2.741.927 2.535.179****TOTAL DO ATIVO****31.741.371 14.907.721**



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA

CNPJ: 05.903.655/0001-93

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

(Em Reais)



PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

31/12/18

31/12/17

CIRCULANTE

FORNECEDORES	16.283.225	2.401.607
Fornecedores Externos	14.601.525	2.309.563
Fornecedores Bens Imobilizado	2	2
Fornecedores Diversos	58.052	17.378
Variação Cambial Passiva Fornec. Externo	1.623.646	55.553
Cartões de Crédito e Débito	-	19.111
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	29.763	25.292
Ordenados e Salários a Pagar	13.344	12.052
INSS a Recolher	10.106	9.881
FGTS a Recolher	3.027	1.891
Pró-Labore a Pagar	1.335	1.335
Retenções Contratuais	1.951	-
Contribuição Sindical a Recolher	-	133
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	61.525	139.209
ICMS - ST a Recolher Estados	3.668	6.648
COFINS a Recolher	7.166	12.614
PIS a Recolher	1.549	2.722
IRRF a Recolher	247	1.813
ICMS a Recolher	2.403	6.386
IPI a Recolher	-	33.709
IRPJ a Recolher	29.058	44.725
CSLL a Recolher	16.669	28.431
CSRF a Recolher	614	790
Contribuição aos Fundos - Santa Catarina	151	1.371
OUTRAS OBRIGAÇÕES	115.024	226.390
Seguros Diversos a Pagar	1.024	2.864
Alugueis a Pagar	93.600	111.529
Honorários Profissionais a Pagar	2.000	1.202
Telefone a Pagar	341	110
Energia Elétrica a Pagar	-	1.722
Água a Pagar	195	249
Frete a Pagar	338	2.887
Frete Marítimo/Ter. de Merc. Importada a Pagar	-	-
Outras Contas a Pagar	17.526	17.526



Comissões a Pagar		50.210
Débitos Com Pessoa Jurídica Ligada		38.091
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		73.009
Empréstimos/Financiamentos FINAME-Bradesco		69.259
Sicoob Ag 4342-7		3.750
PROVISÕES	41.973	43.005
Provisão INSS Férias	8.351	8.779
Provisão FGTS Férias	2.490	2.535
Provisão de Férias e Adicional	31.132	31.691
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	652.719	526.857
Depósitos Judiciais	652.719	526.857
Total do Passivo Circulante	17.184.229	3.435.369
NÃO CIRCULANTE		
FORNECEDORES	1.277.661	1.094.148
Fornecedores Externos	924.879	924.879
Fornecedores Diversos	24.444	24.444
Fornecedores Externos Imp. Em Andamento	21.757	21.757
Verificação Cambial Passiva Fornc. Externo	306.581	123.068
SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000	5.000
Subvenções Sociais	5.000	5.000
CONTAS A PAGAR	66.685	84.211
Contas a Pagar	2.921	20.447
Frete a Pagar	63.764	63.764
PROVISÕES	232.395	194.092
Provisão de Indenização de Representantes	232.395	194.092
CONTINGÊNICAS	1.648.260	1.286.752
Depósito Judicial	1.648.260	1.286.752
RECEITAS A REALIZAR	78.000	-
Contratos de Aluguel a Realizar	78.000	-
Total do Passivo Não Circulante	3.308.001	2.664.203





PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL	2.315.000	2.315.000
Capital Social Subscrito	2.315.000	2.315.000
LUCROS ACUMULADOS	6.880.294	5.999.302
Lucros Acumulados	6.880.294	5.999.302
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	2.053.847	493.847
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	2.053.847	493.847
Total do Patrimônio Líquido	11.249.141	8.808.149
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.741.371	14.907.721

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".





PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA

CNPJ: 05.903.655/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018
(Em Reais)



	2018	2017
Receita Operacional Bruta	44.692.928	38.577.450
Receita de Vendas no Mercado Interno	44.160.745	38.518.537
Receita de Serviços Imp. Conta e Ordem de Terceiros	389.087	-
Receita de Fretes Nacionais	143.096	58.913
Deduções da Receita Bruta	(3.992.789)	(5.061.239)
(-) Devoluções de Vendas Mercado Interno	(496.948)	(1.348.046)
(-) ICMS – ST	(226.189)	(471.684)
(-) IPI	(1.023.684)	(1.403.200)
(-) Contribuições aos Fundos SC	(171.038)	(146.590)
(-) ICMS s/ Vendas	(466.109)	(391.373)
(-) PIS s/ Vendas	(282.509)	(231.379)
(-) ISSQN s/ Vendas	(15.563)	-
(-) COFINS s/ Vendas	(1.310.749)	(1.068.967)
Receita Operacional Líquida	40.700.139	33.516.211
Custos dos Produtos/Mercadorias/Serviços Vendidos	(33.395.711)	(26.286.803)
Custo das Mercadorias Vendidas	(32.969.850)	(24.896.805)
Custo e Despesas Comerciais	(425.861)	(1.389.998)
Lucro Bruto	7.304.428	7.229.408
Despesas Operacionais		
Despesas com Pessoal	(928.600)	(109.568)
Despesas com Vendas	-	(666.125)
Despesas com Ocupação e Outros	(474.136)	(301.571)
Despesas com Utilidades e Serviços	(45.031)	(119.260)
Despesas de Marketing	(13.142)	(26.781)
Despesas Gerais	(511.774)	(657.544)
Despesas Tributárias	(19.321)	(20.951)
Despesas Não Dedutíveis	(89.824)	(150.263)
Despesas Administrativas	-	(80.735)
Despesas com Veículos Carga/Transportes	(51.015)	(370.488)
Demais Receitas e Despesas	466.331	(496.390)
Total das Despesas Operacionais	(1.666.512)	(2.999.676)



Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras	5.637.916	4.229.732
Receitas Financeiras	61.688	197.289
Despesas Financeiras	(128.093)	(109.317)
Resultado Líquido da Variação Cambial	(2.421.483)	(371.341)
 Lucro Antes dos Tributos e Participações	 3.150.028	 3.946.363
Imposto de Renda Corrente	(851.842)	(791.969)
Contribuição Social Corrente	(467.192)	(420.969)
 Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	 1.830.994	 2.733.425

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".





PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA

CNPJ: 05.903.655/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

MÉTODO INDIRETO

(Em Reais)



31/12/18

31/12/17

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Lucro Líquido do Exercício	1.830.994	2.733.425
Ajustado por:		
Depreciação e Amortização	269.032	265.497
Provisão p/Contingências	38.302	52.423
Ganho / Perda Venda de Imobilizado	(2)	(718)

Variação nos Ativos e Passivos Operacionais

Contas a Receber de Clientes	(12.887.110)	2.352.987
Estoques	(4.151.875)	(4.918.383)
Impostos a Recuperar	(80.299)	22.716
Adiantamentos	10.861	(4.620)
Outros Créditos	(549.091)	1.696.237
Despesas do Exercício Seguinte	22.465	46.540
Outros Créditos LP	(475.384)	(668.369)
Impostos a Recuperar LP	7.272	451
Fornecedores	13.881.620	310.250
Obrigações Sociais e Trabalhistas	4.471	(8.282)
Obrigações Tributárias	(77.685)	(71.301)
Outras Obrigações	13.464	(1.531.639)
Outras Obrigações LP	605.495	991.157

Caixa Líquido das Atividades Operacionais (1.537.470) 1.268.371

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Investimentos	(5.777)	(2.487)
Aquisição de Ativos Imobilizados	(1.890)	(16.988)
Venda/Aquisição de Ativos Intangíveis	-	(73.770)
Venda de Ativos Imobilizados	-	90.000
Caixa Líquido das Atividades de Investimento		
	(7.667)	(3.245)



FLUXO DE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Captação (Pagamento) de Empréstimos e Financiamentos	(73.009)	(71.806)
Dividendos e Juros s/ Capital Próprio	(950.000)	(1.550.000)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	1.560.000	71.564
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	536.991	(1.550.242)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(1.008.146)	(285.117)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	2.592.407	2.877.523
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	1.584.261	2.592.407

"As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras".



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA

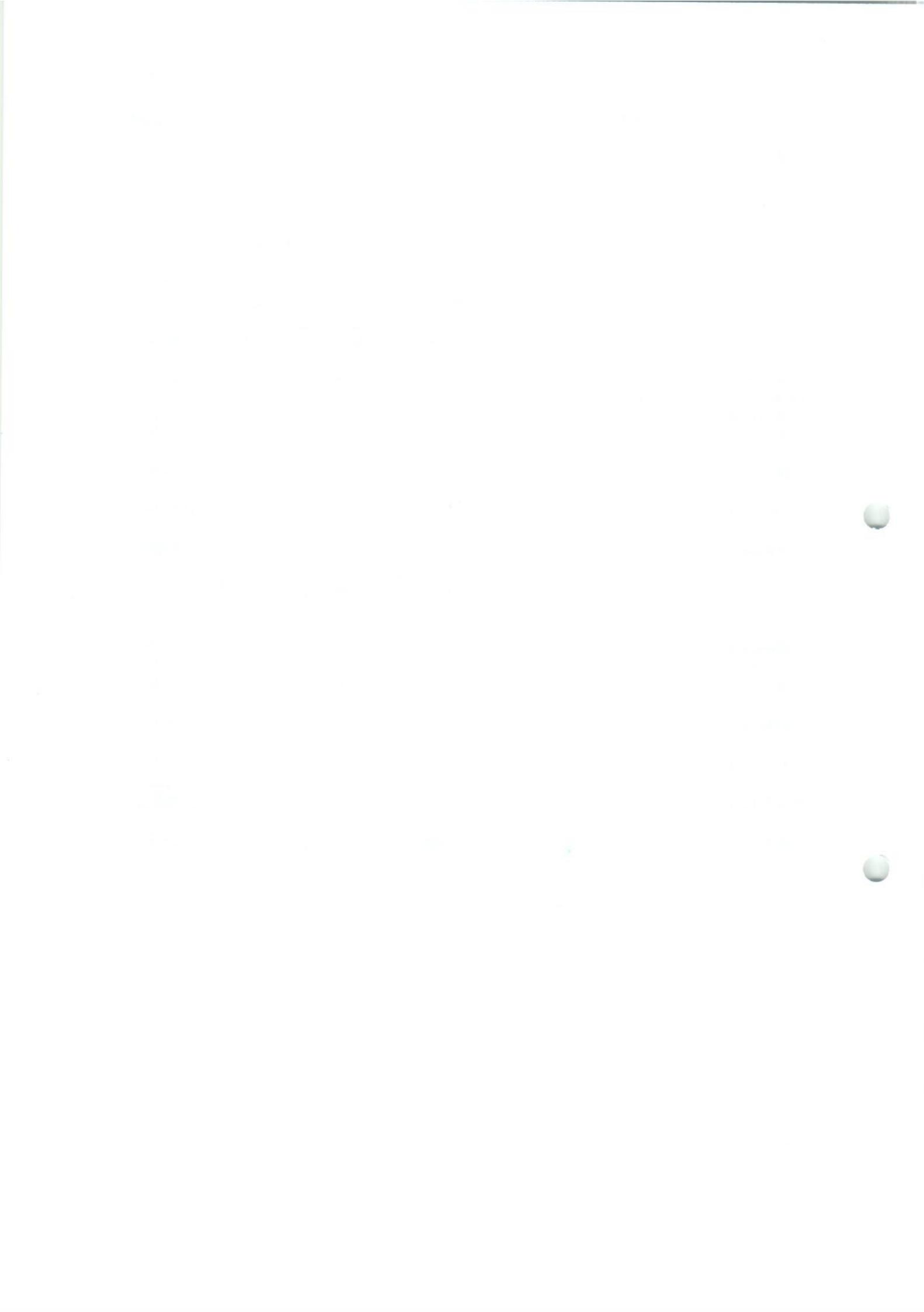
CNPJ: 05.903.655/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS RESULTADOS
ABRANGENTES DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

(Em Reais)



	Capital Social	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Patrimônio Líquido Total
Em 31 de dezembro de 2016	2.315.000	4.686.484	422.283	7.423.767
Ajuste de Exercícios Anteriores		129.393		129.393
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			71.564	71.564
Lucro Líquido do Exercício		2.733.425		2.733.425
Outros Resultados Abrangentes				2.934.382
Resultado Abrangente Total				2.934.382
Distribuição de Resultados		(1.550.000)		(1.550.000)
Transações de Capital com os Sócios				(1.550.000)
Em 31 de dezembro de 2017	2.315.000	5.999.302	493.847	8.808.149
Ajuste de Exercícios Anteriores		(2)		(3)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			1.560.000	1.560.000
Lucro Líquido do Exercício		1.830.994		1.830.994
Resultado Abrangente Total				3.990.991
Distribuição de Resultados		(950.000)		(950.000)
Transações de Capital com os Sócios				(950.000)
Em 31 de dezembro de 2018	2.315.000	6.880.294	2.053.847	11.249.141



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA
CNPJ: 05.903.655/0001-93



NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO
ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
(Em Reais)

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

A Ponto Sul International Business Ltda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, está registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.903.655/0001-93. Está sediada na cidade de Dionísio Cerqueira (SC), Rua Rio Grande do Sul, nº 557, Centro.

Iniciou suas atividades em 01/10/2003. Tem por objeto a atividade comercial de importação e exportação de produtos e mercadorias nas modalidades: por conta própria, por conta e ordem de terceiros e por encomenda, em nome próprio ou de terceiros. Atua também da comercialização dos produtos importados no mercado nacional.

NOTA 2 - BASES DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral dos princípios de contabilidade, aprovados pela Resolução do CFC 750/93 e em conformidade com a NBC TG 1000 aprovada pela Resolução CFC 1.255/09.

Sendo assim, a empresa declara que as demonstrações contábeis refletem a realidade financeira da empresa na data de apresentação das demonstrações, e sendo apresentadas em reais, que é a moeda funcional da empresa nestes exercícios.

NOTA 3 –RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

3.2 Compensação Entre Contas

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e esta compensação reflete a essência da transação.

3.3 Instrumentos Financeiros

A Empresa classifica os seguintes instrumentos financeiros como instrumentos financeiros básicos:

- (a) Caixa e equivalentes de caixa; e
- (b) Instrumentos de dívida;

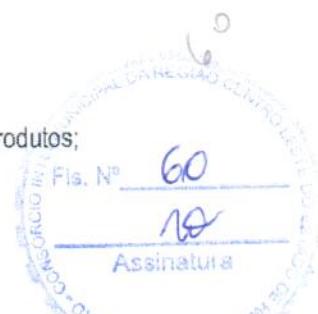
Os instrumentos de dívida incluem as contas a receber e a pagar, e estes são avaliados nas datas dos balanços pelo custo amortizado.



A receita de vendas compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A empresa reconhece a receita quando:

- (i) foi transferido ao comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos produtos;
- (ii) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; e
- (iii) é provável que benefícios econômicos futuros associados a transação fluirão para a entidade.



3.12 Julgamento e Uso de Estimativas Contábeis

A preparação de demonstrações financeiras requer que a administração se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

As políticas contábeis e áreas que requerem um maior grau de julgamento e uso de estimativas na preparação das demonstrações financeiras é o impairment dos estoques.

NOTA 4 – RECUPERABILIDADE DOS ATIVOS

A Empresa analisa a possibilidade de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, de acordo com a seção 27 do Pronunciamento Técnico PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, observando as seguintes indicações:

Fontes externas de informação:

- (a) Durante o período, o valor de mercado do ativo diminuiu sensivelmente mais do que seria esperado como resultado da passagem do tempo ou do uso normal.
- (b) Mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado.
- (c) O valor contábil dos ativos líquidos da entidade é maior do que o valor justo estimado da entidade como um todo.

Fontes internas de informação:

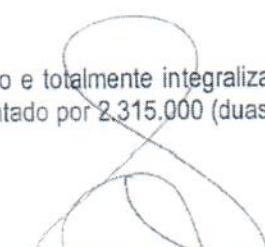
- (d) Evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de ativo.
- (e) Mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorram no futuro próximo.
- (f) Evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de ativo é, ou será pior, que o esperado.

Considerando estes fatores externos e internos, a administração não constatou indicação de perda.

NOTA 5 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, pertencente a acionistas domiciliados no País, subscrito e totalmente integralizado, no montante de R\$ 2.315.000,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil reais) e é representado por 2.315.000 (duas milhões e trezentos e quinze mil quotas) do capital social.


CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO
Sócio Administrador
CPF: 717.620.949-91


JOARES SCHERER
Contador
CPF: 892.524.899-91



PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA
CNPJ: 05.903.655/0001-93
DIONÍSIO CERQUEIRA (SC)



RELAÇÃO DE FATURAMENTO

Período	Total
Novembro/2018	R\$ 447.859,55
Dezembro/2018	R\$ 409.301,09
Janeiro/2019	R\$ 757.081,84
Fevereiro/2019	R\$ 1.477.176,83
Março/2019	R\$ 1.989.132,58
Abril/2019	R\$ 2.952.710,64
Maio/2019	R\$ 3.348.329,45
Junho/2019	R\$ 2.354.432,10
Julho/2019	R\$ 1.768.215,11
Agosto/2019	R\$ 552.744,02
Setembro/2019	R\$ 483.140,35
Outubro/2019	R\$ 701.852,26
TOTAL	R\$ 17.241.975,82

— 1/1 — RC —

Claudivan Fernando Passinato
Sócio
CPF: 717.620.949-91

PONTO SUL
International Business
Claudivan F. Passinato
CPF 717.620.949-91

[Handwritten signatures]
Frankimar Wilson Mazetto
Contador
CPF: 036.716.209-19
CRC/SC: 034835/0-6



Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.003.055/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 10/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
ATIVO	1	31.817.398,71 D	78.783.982,10	88.843.948,45	29.757.432,36 D
CIRCULANTE	1.01	28.999.444,28 D	77.933.762,24	79.718.137,78	27.215.668,74 D
DISPONIVEL	1.01.01	724.362,25 D	31.790.125,50	31.926.884,43	587.683,32 D
NUMERARIOS	1.01.01.01	454.315,60 D	4.767.257,69	5.626.661,96	194.911,33 D
CAIXA	1.01.01.01.01	454.315,60 D	4.767.257,69	5.626.661,96	194.911,33 D
Caixa Transitório	1.01.01.01.01.000001	0,00	3.933.543,02	3.933.543,02	0,00
Caixa em Moeda do País	1.01.01.01.01.000002	454.315,60 D	833.714,67	1.093.118,94	194.911,33 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.01.01.02	216.957,22 D	24.577.462,32	24.476.405,65	318.014,49 D
BANCO BRADESCO	1.01.01.02.01	160.059,97 D	9.467.154,70	9.353.405,20	273.800,47 D
Bradesco Agência 3161	1.01.01.02.01.000003	160.059,97 D	9.467.154,70	9.353.405,20	273.800,47 D
BANCO DO BRASIL	1.01.01.02.02	5.020,85 D	2.039.323,95	2.035.984,52	8.360,28 D
Banco do Brasil Agência 1055-3	1.01.01.02.02.000001	5.020,85 D	2.039.323,95	2.035.984,52	8.360,28 D
COOPERATIVA SICOOB	1.01.01.02.06	51.076,40 D	11.420.153,26	11.436.184,92	35.844,74 D
SICOOB Cooperativa 4342-7	1.01.01.02.06.000002	51.076,40 D	11.420.153,26	11.436.184,92	35.844,74 D
XP INVESTIMENTOS	1.01.01.02.09	0,00	1.650.830,41	1.650.830,41	0,00
XP Investimentos	1.01.01.02.09.000001	0,00	1.650.830,41	1.650.830,41	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.01.01.03	53.089,43 D	2.445.405,49	2.423.817,42	74.677,50 D
APLICAÇÕES NO BANCO HSBC/ BRAD	1.01.01.03.01	53.089,43 D	1.265.405,49	1.243.817,42	74.677,50 D
Aplicação Financeira Bradesco	1.01.01.03.01.000006	53.089,43 D	1.265.405,49	1.243.817,42	74.677,50 D
BANCO OURINVEST	1.01.01.03.07	0,00	1.180.000,00	1.180.000,00	0,00
Banco Ourinvest S.A.	1.01.01.03.07.000001	0,00	1.180.000,00	1.180.000,00	0,00
CREDITOS DE CLIENTES	1.01.02	13.413.956,86 D	17.211.625,61	15.938.811,30	14.686.771,17 D
CLIENTES	1.01.02.01	13.413.956,86 D	17.211.625,61	15.938.811,30	14.686.771,17 D
CLIENTES NO MERCADO INTERNO	1.01.02.01.01	13.413.956,86 D	16.973.174,50	15.700.368,19	14.686.771,17 D
Duplicatas a Receber	1.01.02.01.01.01.000001	13.413.956,86 D	16.973.174,50	15.700.368,19	14.686.771,17 D
CLIENTES MERCADO NO EXTERNO	1.01.02.01.02	0,00	238.451,11	238.451,11	0,00
Contratos de Câmbio	1.01.02.01.02.000001	0,00	238.451,11	238.451,11	0,00
OUTROS CREDITOS	1.01.03	570.511,42 D	15.376.845,68	14.976.078,74	971.277,76 D
CRÉDITOS DIVERSOS	1.01.03.01	270.771,54 D	155.760,56	155.847,56	270.684,54 D
TITULOS A RECEBER	1.01.03.01.01	270.771,54 D	155.760,56	155.847,56	270.684,54 D
Créditos de Pessoas Jurídicas	1.01.03.01.01.000003	0,00	412,00	412,00	0,00
Outras Contas a Receber	1.01.03.01.01.000004	4.202,25 D	142.265,78	142.372,78	4.115,25 D
Depósitos Judiciais Cpz	1.01.03.01.01.000007	268.569,29 D	13.062,78	13.062,78	266.569,29 D





Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 18/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
DIREITOS DE TERCEIROS	1.01.03.03	0,00	289,88	289,88	0,00
CLIENTES IMP. POR CONTA E ORDE	1.01.03.03.01	0,00	289,88	289,88	0,00
Clientes Imp. Por Conta e Orde	1.01.03.03.01.000001	0,00	289,88	289,88	0,00
ADIANТАMENTOS	1.01.03.08	9.539,38 D	215.339,03	265.624,49	19.253,84 D
ADIANТАMENTOS	1.01.03.08.01	9.539,38 D	215.339,03	265.624,49	19.253,84 D
Adiantamentos a Fornecedores	1.01.03.08.01.000001	5.789,30 D	284.647,03	191.182,49	19.253,84 D
Cauções e Depósitos	1.01.03.08.01.000005	3.750,00 D	18.692,00	14.442,00	0,00
CHEQUES EM COBRANCA- CREDITOS	1.01.03.10	286.183,89 D	13.315.586,11	12.964.658,96	637.088,84 D
CHEQUES EM COBRANCA	1.01.03.10.01	286.183,89 D	13.315.586,11	12.964.658,96	637.088,84 D
Cheques em Cobrança	1.01.03.10.01.000001	104.283,89 C	2.682.137,93	2.556.582,56	1.350,76 D
Cheques Devolvidos a Resgatar	1.01.03.10.01.000002	187.054,99 C	2.119.124,89	1.909.008,24	22.261,66 D
Cheques a Depositar	1.01.03.10.01.000003	578.328,37 D	8.534.304,19	8.499.148,14	613.476,42 D
IMPORTACOES EM ANDAMENTO	1.01.03.12	4.818,89 D	1.689.889,58	1.649.657,93	44.250,54 D
IMPORTACOES EM ANDAMENTO	1.01.03.12.01	4.818,89 D	1.689.889,58	1.649.657,93	44.250,54 D
Importações em Andamento	1.01.03.12.01.000001	4.818,89 D	1.689.889,58	1.649.657,93	44.250,54 D
CREDITOS POR TRABALHOS	1.01.04	7.848,22 D	95.449,12	103.251,96	45,38 D
CREDITOS DE EMPREGADOS E ADMIN	1.01.04.01	7.848,22 D	95.449,12	103.251,96	45,38 D
CREDITOS DE EMPREGADOS E ADMIN	1.01.04.01.01	7.848,22 D	95.449,12	103.251,96	45,38 D
Adiantamentos a Empregados	1.01.04.01.01.000001	0,00	6.587,37	6.587,37	0,00
Adiantamentos para Viagens	1.01.04.01.01.000003	4.050,41 D	38.778,90	42.783,90	45,41 D
Adiantamento de Férias	1.01.04.01.01.000004	3.797,82 D	22.221,03	26.018,85	0,00
Rescisões a Compensar	1.01.04.01.01.000008	0,01 C	27.941,82	27.941,84	0,03 C
IMPOSTOS/CONTRIB.A RECUPERAR	1.01.05	84.597,95 D	719.811,60	772.136,24	32.273,31 D
ESTADUAIS	1.01.05.01	1.130,61 D	274,88	377,33	1.027,48 D
IMPOSTOS ESTADUAIS A RECUPERAR	1.01.05.01.01	446,96 D	274,88	377,33	344,43 D
ICMS s/ Patrimônio a Compensar	1.01.05.01.01.000002	446,96 D	274,88	377,33	344,43 D
ICMS-ST PAGO A MAIOR OU INDEVI	1.01.05.01.02	683,05 D	0,00	0,00	683,05 D
ICMS-ST Pago a Maior ou Indevi	1.01.05.01.02.000001	683,05 D	0,00	0,00	683,05 D
IMPOSTOS A RECUPERAR/ RESTITUI	1.01.05.02	83.467,94 D	719.536,88	771.758,91	31.245,83 D
IMPOSTOS A RECUPERAR/ RESTITUI	1.01.05.02.01	83.467,94 D	719.536,88	771.758,91	31.245,83 D
IPI a Recuperar	1.01.05.02.01.000001	59.240,31 D	181.469,02	169.789,33	0,00
PIS a Recuperar	1.01.05.02.01.000002	0,00	944,77	944,77	0,00
Cofins a Recuperar	1.01.05.02.01.000003	0,00	4.378,78	4.378,78	0,00
Impostos a Compensar ou Restit	1.01.05.02.01.000007	2.712,26 D	579.055,83	578.225,61	12.442,48 D
IRRF a Recuperar	1.01.05.02.01.000008	0,00	21.526,83	15.725,88	5.800,97 D
IRPJ a Recuperar	1.01.05.02.01.000014	15.585,49 D	799,99	3.398,83	12.994,65 D



Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 18/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
CSLL a Recuperar	1.01.05.02.01.000015	5.929,88 D	384,48	6.226,55	7,73 D
Impostos Inerentes a Processos	1.01.05.02.01.000017	0,00	10.165,18	10.165,18	0,00
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1.01.08	859.897,63 D	7.229.252,14	3.966.576,82	4.122.572,95 D
AÇÕES, FUNDOS, DEBÉNTURES, CON	1.01.08.01	859.897,63 D	7.229.252,14	3.966.576,82	4.122.572,95 D
FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.01.08.01.02	0,00	2.628.663,88	691.934,51	1.936.129,37 D
Fundo de Invest. Trend Estatal	1.01.08.01.02.000005	0,00	103.929,58	1.553,41	102.376,17 D
Fundo de Invest. Icatu Vanguard	1.01.08.01.02.000006	0,00	51.440,18	0,00	51.440,18 D
Fundo de Invest. XP Inflação	1.01.08.01.02.000007	0,00	51.728,88	0,00	51.728,88 D
Fundo de Invest. PS Clássico	1.01.08.01.02.000008	0,00	203.611,52	0,00	203.611,52 D
Fundo de Invest. Selection Mul	1.01.08.01.02.000009	0,00	101.364,68	0,00	101.364,68 D
Fundo de Invest. Schroder MG	1.01.08.01.02.000010	0,00	652.000,33	450.530,41	201.470,92 D
Fundo de Invest. Selection	1.01.08.01.02.000011	0,00	384.137,82	281.884,68	102.473,14 D
Fundo de Invest. Dahlia	1.01.08.01.02.000012	0,00	53.537,10	0,00	53.537,10 D
Fundo de Invest. Ourinvest Mau	1.01.08.01.02.000013	0,00	158.005,79	0,00	158.005,79 D
Fundo de Invest. AGIBANK-BC	1.01.08.01.02.000014	0,00	48.342,82	0,00	48.342,82 D
Fundo de Invest. MAXIMA-BC	1.01.08.01.02.000015	0,00	178.728,90	0,00	178.728,90 D
Fundo de Invest. OMNI-BC	1.01.08.01.02.000016	0,00	4.384,86	0,00	4.384,86 D
Fundo de Invest. OMNI	1.01.08.01.02.000017	0,00	56.941,16	13.657,99	43.283,17 D
Fundo de Invest PAN	1.01.08.01.02.000018	0,00	2.599,44	0,00	2.599,44 D
Fundo de Invest. PORTOCRED	1.01.08.01.02.000019	0,00	24.528,02	24.528,02	0,00
Fundo de Invest. SEMEAR	1.01.08.01.02.000020	0,00	182.748,57	0,00	182.748,57 D
Fundo de Invest. Brasil Capita	1.01.08.01.02.000021	0,00	150.846,31	0,00	150.846,31 D
Fundo de Invest. Leblon Ações	1.01.08.01.02.000022	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00 D
Fundo de Invest. Moat Capital	1.01.08.01.02.000023	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00 D
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	1.01.08.01.03	859.897,63 D	4.601.188,26	3.274.642,31	2.186.443,58 D
SICOOB - RDC Longo Pós CDI - C	1.01.08.01.03.000001	859.897,63 D	4.601.188,26	3.274.642,31	2.186.443,58 D
ESTOQUES	1.01.12	12.570.881,99 D	5.071.469,22	11.901.035,02	5.741.316,19 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS PARA R	1.01.12.01	12.570.881,99 D	5.030.744,22	11.866.310,62	5.741.316,19 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS PARA R	1.01.12.01.01	12.800.928,11 D	4.980.928,85	11.723.330,94	6.030.526,02 D
Mercadorias p/Revenda no Merca	1.01.12.01.01.000001	12.800.928,11 D	4.980.928,85	11.723.330,94	6.030.526,02 D
ESTOQUE DE MERCADORIAS PARA RE	1.01.12.01.02	0,00	2.651,63	2.651,63	0,00
Mercadorias p/Revenda no Merca	1.01.12.01.02.000001	0,00	2.651,63	2.651,63	0,00
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	1.01.12.01.04	67.163,71 D	67.163,74	134.327,45	0,00
Mercadoria em Poder de Terceir	1.01.12.01.04.000001	67.163,71 D	67.163,74	134.327,45	0,00
(-) ESTOQUES OBSOLETOS	1.01.12.01.05	297.209,83 C	0,00	0,00	297.209,83 C
(-) Estoques Obsoletos	1.01.12.01.05.000001	297.209,83 C	0,00	0,00	297.209,83 C
ESTOQUE DE OUTROS INSUMOS	1.01.12.05	0,00	40.725,00	40.725,00	0,00
ESTOQUES DE COMBUSTIVEIS E LUB	1.01.12.05.01	0,00	40.725,00	40.725,00	0,00
Combustíveis e Lubrificantes	1.01.12.05.01.000001	0,00	40.725,00	40.725,00	0,00
DESPESAS DE EXERCICIO SEGUINTE	1.01.15	114.668,33 D	120.055,88	133.363,27	101.366,86 D



Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ...: 05.903.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 10/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
DESPESAS ANTECIPADAS	1.01.15.01	114.868,33 D	120.055,00	133.363,27	101.360,86 D
DESPESAS ANTECIPADAS	1.01.15.01.01	114.868,33 D	120.055,00	133.363,27	101.360,86 D
Despesas Diversas a Apropriar	1.01.15.01.01.000001	17.526,37 D	2.921,06	14.605,36	5.842,15 D
Seguros a Vencer	1.01.15.01.01.000003	2.551,75 D	4.166,72	4.571,97	2.146,50 D
Aluguel a Apropriar	1.01.15.01.01.000004	93.600,00 D	112.988,00	113.640,00	92.928,00 D
Garantia Estendida	1.01.15.01.01.000005	990,21 D	0,00	546,00	444,21 D
CONTIGENCIAS	1.01.26	652.719,63 D	319.128,17	0,00	971.847,80 D
CONTIGENCIAS ATIVAS	1.01.26.01	652.719,63 D	319.128,17	0,00	971.847,80 D
AÇOES INDENIZATORIAS	1.01.20.01.01	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00 D
Ações Indenizatórias	1.01.20.01.01.000001	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00 D
DEPOSITOS JUDICIAIS	1.01.20.01.02	652.719,63 D	317.128,17	0,00	969.847,80 D
Depósitos Judiciais	1.01.20.01.02.000001	652.719,63 D	317.128,17	0,00	969.847,80 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.02	2.741.929,48 D	844.974,50	1.054.698,98	2.532.205,00 D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.02.01	2.130.696,12 D	543.593,09	591.893,84	2.082.395,37 D
RECEBIVEIS	1.02.01.01	219.036,26 D	129.526,03	126.726,93	219.836,26 D
VALORES A RECEBER	1.02.01.01.01	219.036,26 D	129.526,03	126.726,93	219.836,26 D
Duplicatas a Receber	1.02.01.01.01.000001	235.540,00 D	0,00	0,00	235.540,00 D
(-)Provisão para Perdas de Val	1.02.01.01.01.000004	857.782,32 C	0,00	0,00	857.782,32 C
Adiantamento a Fornecedores de	1.02.01.01.01.000006	16.376,84 D	0,00	0,00	16.376,84 D
Clientes no Mercado Externo	1.02.01.01.01.000009	68.764,32 D	0,00	0,00	68.764,32 D
Outras Contas a Receber	1.02.01.01.01.000009	13.726,66 D	167,58	167,58	13.726,66 D
Adiantamentos Diversos	1.02.01.01.01.000012	0,00	123.713,29	122.913,29	888,00 D
Variação Cambial Ativa	1.02.01.01.01.000014	74.300,06 D	2.098,71	2.098,71	74.300,05 D
Adiantamento p/ Viagem	1.02.01.01.01.000015	0,00	3.546,53	3.546,53	0,00
Cobranças em Carteira	1.02.01.01.01.000016	566.630,63 D	0,00	0,00	566.630,63 D
Cobranças Judiciais	1.02.01.01.01.000018	161.480,67 D	0,00	0,00	161.480,67 D
IMPOSTOS	1.02.01.02	22.543,31 D	387.417,24	389.976,73	19.989,02 D
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.02.01.02.01	488,09 D	0,00	274,86	213,29 D
ICMS s/o Patrimônio a Recupera	1.02.01.02.01.000001	488,09 D	0,00	274,86	213,29 D
ICMS-ST PAGO A MAIOR OU INDEVI	1.02.01.02.05	22.055,22 D	0,00	2.278,69	19.776,53 D
Estado de Minas Gerais	1.02.01.02.05.000002	2.755,07 D	0,00	854,96	1.900,17 D
Estado do Rio de Janeiro	1.02.01.02.05.000003	118,16 D	0,00	0,00	118,16 D
Estado do Paraná	1.02.01.02.05.000005	633,18 D	0,00	288,56	344,66 D
Estado de São Paulo	1.02.01.02.05.000008	16.440,52 D	0,00	821,38	15.619,14 D
Estado do Amapá	1.02.01.02.05.000007	242,55 D	0,00	242,55	0,00
Distrito Federal	1.02.01.02.05.000008	73,81 D	0,00	0,00	73,81 D
Estado de Goiás	1.02.01.02.05.000010	126,83 D	0,00	0,00	126,83 D
Estado do Mato Grosso	1.02.01.02.05.000011	33,09 D	0,00	0,00	33,09 D
Estado do Pará	1.02.01.02.05.000012	71,36 D	0,00	71,36	0,00
Estado do Rio Grande do Sul	1.02.01.02.05.000014	219,85 D	0,00	0,00	219,85 D



Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 10/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
Estado do Ceará	1.02.01.02.05.000015	1.349,68 D	0,00	0,00	1.349,68 D
IPI A RECUPERAR	1.02.01.02.07	0,00	387.417,24	387.417,24	0,00
IPI a Recuperar	1.02.01.02.07.000001	0,00	387.417,24	387.417,24	0,00
PROCESSOS JUDICIAIS	1.02.01.03	138.565,40 D	26.573,82	0,00	165.139,22 D
DEPOSITOS JUDICIAIS	1.02.01.03.01	16.280,96 D	26.573,82	0,00	42.854,78 D
Depósitos Judiciais	1.02.01.03.01.000001	16.280,96 D	26.573,82	0,00	42.854,78 D
PROC.ADMIN./JUDIC.IMP. ANDAME/	1.02.01.03.02	122.284,44 D	0,00	0,00	122.284,44 D
Processo Administrativo e Judi	1.02.01.03.02.000001	122.284,44 D	0,00	0,00	122.284,44 D
DESPESAS ANTICIPADAS/ DESP.EXE	1.02.01.04	73.121,00 D	0,00	73.121,00	0,00
JUROS E DIVERSAS DESPESAS A AP	1.02.01.04.03	2.921,00 D	0,00	2.921,00	0,00
Juros e Diversas Despesas a Ap	1.02.01.04.03.000001	2.921,00 D	0,00	2.921,00	0,00
ALUGUEL A APROPRIAR	1.02.01.04.06	70.200,00 D	0,00	70.200,00	0,00
Aluguel a Apropriar	1.02.01.04.06.000001	70.200,00 D	0,00	70.200,00	0,00
CREDITOS DE PESSOAS LIGADAS	1.02.01.05	0,00	76,00	76,00	0,00
CREDITOS DE PESSOAS JURIDICAS	1.02.01.05.01	0,00	76,00	76,00	0,00
Créditos de Pessoas Jurídicas	1.02.01.05.01.000001	0,00	76,00	76,00	0,00
IMPORTACOES EM ANDAMENTO	1.02.01.06	29.170,33 D	0,00	0,00	29.170,33 D
IMPORTACOES EM ANDAMENTO	1.02.01.06.01	29.170,33 D	0,00	0,00	29.170,33 D
Importações em Andamento	1.02.01.06.01.000001	29.170,33 D	0,00	0,00	29.170,33 D
CONTIGENCIAS ATIVAS	1.02.01.07	1.648.259,74 D	0,00	0,00	1.648.259,74 D
DEPOSITOS JUDICIAIS	1.02.01.07.02	1.648.259,74 D	0,00	0,00	1.648.259,74 D
Depósitos Judiciais	1.02.01.07.02.000001	1.648.259,74 D	0,00	0,00	1.648.259,74 D
INVESTIMENTOS	1.02.02	9.238,51 D	3.003,77	0,00	12.242,28 D
OUTROS INVESTIMENTOS	1.02.02.03	9.238,51 D	3.003,77	0,00	12.242,28 D
COTA CAPITAL	1.02.02.03.03	9.238,51 D	3.003,77	0,00	12.242,28 D
SICOOB - SMO	1.02.02.03.03.000001	150,00 D	0,00	0,00	150,00 D
SICOOB - Barracão	1.02.02.03.03.000002	9.088,51 D	3.003,77	0,00	12.092,28 D
IMOBILIZADO	1.02.03	425.314,86 D	298.377,64	437.977,55	285.714,95 D
BENS EM OPERAÇÃO	1.02.03.01.01	1.339.877,44 D	9.072,22	299.191,76	1.049.757,98 D
Terrenos	1.02.03.01.01.000001	5.000,00 D	0,00	0,00	5.000,00 D
Edificações e Prédios	1.02.03.01.01.000002	150.499,10 D	0,00	0,00	150.499,10 D
Máquinas e Equipamentos	1.02.03.01.01.000003	59.453,65 D	2.442,22	0,00	61.895,87 D
Móveis e Utensílios	1.02.03.01.01.000004	111.697,31 D	0,00	0,00	111.697,31 D

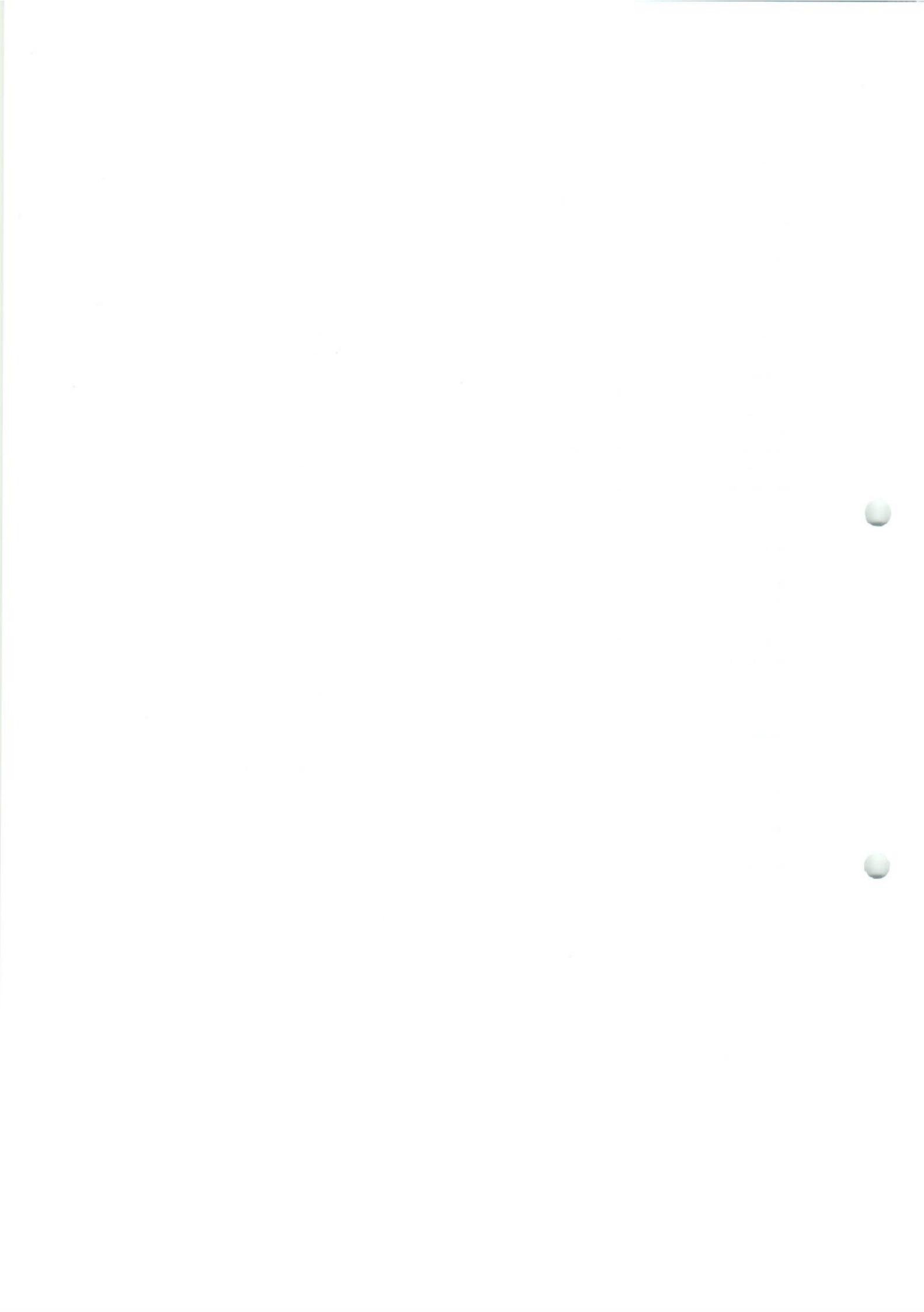


Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 10/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
Veículos e Aeronaves	1.02.03.01.01.000005	188.190,00 D	0,00	0,00	188.190,00 D
Equip. de Proc Eletrônico	1.02.03.01.01.000006	183.517,45 D	0,00	0,00	183.517,45 D
Equip. de Comunicação	1.02.03.01.01.000007	7.890,01 D	0,00	5.623,20	2.266,81 D
Instrumentos e Aparelhos	1.02.03.01.01.000009	23.187,92 D	6.630,00	1.559,56	28.258,36 D
Veículos p/ Transp. de Mercado	1.02.03.01.01.000012	684.292,00 D	0,00	292.000,00	392.283,00 D
Container	1.02.03.01.01.000013	6.150,00 D	0,00	0,00	6.150,00 D
(-) DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES	1.02.03.02	969.518,48 C	289.305,42	136.452,49	816.665,55 C
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÕES	1.02.03.02.01	969.518,48 C	289.305,42	136.452,49	816.665,55 C
(-) Depreciação/Amortiz. Máquina	1.02.03.02.01.000002	35.354,88 C	0,00	4.792,51	40.147,39 C
(-) Depreciação/Amortiz. Móveis	1.02.03.02.01.000003	87.481,12 C	0,00	5.828,50	93.309,62 C
(-) Depreciação/Amortiz. Veículo	1.02.03.02.01.000004	172.899,50 C	0,00	4.999,98	177.899,50 C
(-) Depreciação/Amortiz. Equip.d	1.02.03.02.01.000005	94.095,58 C	0,00	2.839,64	96.935,20 C
(-) Depreciação/Amortiz. Equip.	1.02.03.02.01.000006	7.890,01 C	5.623,20	0,00	2.266,81 C
(-) Depreciação/Amortiz. Instrum	1.02.03.02.01.000008	22.626,99 C	1.485,44	908,99	22.058,54 C
(-) Depreciação/Amortiz. Veículo	1.02.03.02.01.000011	492.799,24 C	282.196,78	111.554,35	322.156,81 C
(-) Depreciação/Amortiz. Contain	1.02.03.02.01.000012	2.152,38 C	0,00	512,48	2.664,78 C
(-) Depreciação/Amortiz. Constru	1.02.03.02.01.000013	54.218,76 C	0,00	5.016,20	59.234,90 C
BENEFITÓRIAS EM IMÓVEIS DE TER	1.02.03.03	54.955,90 D	0,00	2.333,30	52.622,60 D
PREDIOS	1.02.03.03.01	70.000,00 D	0,00	0,00	70.000,00 D
Prédios	1.02.03.03.01.000001	70.000,00 D	0,00	0,00	70.000,00 D
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZ. PREDIO	1.02.03.03.02	15.044,10 C	0,00	2.333,30	17.377,40 C
(-) Depreciação/Amortização Pré	1.02.03.03.02.000001	15.044,10 C	0,00	2.333,30	17.377,40 C
INTANGIVEL	1.02.04	176.679,99 D	0,00	24.827,59	151.852,40 D
PROJETOS, PESQUISAS E DESENVOL	1.02.04.01	249.989,38 D	0,00	0,00	249.989,38 D
LICENÇAS, PROGRAMAS E IMPLANTA.	1.02.04.01.01	249.989,38 D	0,00	0,00	249.989,38 D
Licenças, Programas e Implanta	1.02.04.01.01.000001	249.989,38 D	0,00	0,00	249.989,38 D
(-) AMORTIZACAO DE PROJETOS, P	1.02.04.02	224.405,03 C	0,00	24.827,59	249.232,62 C
(-) AMORTIZAÇÃO DE LICENÇAS, P	1.02.04.02.01	224.405,03 C	0,00	24.827,59	249.232,62 C
(-) Amortização de licenças, p	1.02.04.02.01.000001	224.405,03 C	0,00	24.827,59	249.232,62 C
MARCAS E PATENTES	1.02.04.03	10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D
MARCAS E PATENTES	1.02.04.03.01	10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D
L.H.S.	1.02.04.03.01.000005	10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D
DIREITOS AUTORAIS - ROYALTIES	1.02.04.05	141.095,64 D	0,00	0,00	141.095,64 D
CUSTO AQUISIÇÃO DIREITOS	1.02.04.05.01	166.320,85 D	0,00	0,00	166.320,85 D
São Paulo Futebol Clube	1.02.04.05.01.000002	26.000,00 D	0,00	0,00	26.000,00 D
Sport Club Corinthians Paulist	1.02.04.05.01.000003	18.000,00 D	0,00	0,00	18.000,00 D
Santos Futebol Clube	1.02.04.05.01.000004	15.000,01 D	0,00	0,00	15.000,01 D
Sociedade Esportiva Palmeiras	1.02.04.05.01.000005	11.200,00 D	0,00	0,00	11.200,00 D
Latam Com. de Prod. Esport. Lt	1.02.04.05.01.000006	69.970,84 D	0,00	0,00	69.970,84 D



Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.655/0001-83

PERÍODO: 01/2019 à 18/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
Associação Portuguesa do Despo	1.02.04.05.01.000000	3.750,00 D	0,00	0,00	3.750,00 D
Sport Club Internacional	1.02.04.05.01.000000	14.000,00 D	0,00	0,00	14.000,00 D
Grêmio Football Porto Alegren	1.02.04.05.01.000010	14.400,00 D	0,00	0,00	14.400,00 D
(-)AMORT. DIREITOS AUTORAIS -	1.02.04.05.02	25.225,21 C	0,00	0,00	25.225,21 C
(-) São Paulo Futebol Clube	1.02.04.05.02.000002	2.544,86 C	0,00	0,00	2.544,86 C
(-) Sport Club Corinthians Pau	1.02.04.05.02.000003	3.164,86 C	0,00	0,00	3.164,86 C
(-) Santos Futebol Clube	1.02.04.05.02.000004	1.088,93 C	0,00	0,00	1.088,93 C
(-) Sociedade Esportiva Palmei	1.02.04.05.02.000005	1.410,20 C	0,00	0,00	1.410,20 C
(-) Lutam Com. de Prod. Esport	1.02.04.05.02.000006	14.158,46 C	0,00	0,00	14.158,46 C
(-) Sport Club Internacional	1.02.04.05.02.000007	1.293,28 C	0,00	0,00	1.293,28 C
(-) Grêmio Football Porto Aleg	1.02.04.05.02.000008	965,78 C	0,00	0,00	965,78 C
COMPENSADO	1.06	76.016,95 D	5.245,36	71.183,69	10.158,62 D
COMPENSADO	1.06.01	76.016,95 D	5.245,36	71.183,69	10.158,62 D
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	1.06.01.01	76.016,95 D	5.245,36	71.183,69	10.158,62 D
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	1.06.01.01.01	76.016,95 D	5.245,36	71.183,69	10.158,62 D
Mercadorias Remetidas p/Armazé	1.06.01.01.01.000003	67.163,74 D	0,00	67.163,74	0,00
Bens Recebidos em Comodato	1.06.01.01.01.000004	8.714,00 D	0,00	0,00	8.714,00 D
Bens Remetidos p/ Demonstração	1.06.01.01.01.000007	139,20 D	745,48	0,00	854,60 D
Conta Sem Valor Contábil	1.06.01.01.01.000013	0,00	849,00	289,00	560,00 D
Reclassificação Merc.p/ Cta De	1.06.01.01.01.000015	0,01 D	3.659,96	3.560,95	0,02 D

CONTADOR RESPONSÁVEL
 FRANK TIRI NELSON MARETTO
 CGC.: 083402510-6
 CPF.: 036.716.289-19

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
 P.F. RC
 Claudiyan Fernando Passinato
 CPF.: 717.628.949-81
 DIRETOR EXECUTIVO

PONTO SUL
 International Business
 Claudiyan F. Passinato
 CPF 717.620.949-91

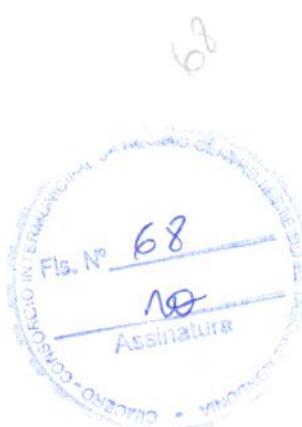


Foto No
Assinatura



Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 10/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
PASSIVO	2	31.817.390,71 C	20.139.406,29	17.116.580,01	28.794.564,43 C
CIRCULANTE	2.01	17.184.228,78 C	17.169.113,32	16.291.291,44	16.306.406,90 C
FORNECEDORES	2.01.01	16.283.224,45 C	9.711.462,01	8.349.694,46	14.921.456,90 C
FORNECEDORES	2.01.01.01	16.283.224,45 C	9.711.462,01	8.349.694,46	14.921.456,90 C
FORNECEDORES	2.01.01.01.01	16.283.224,45 C	9.711.462,01	8.349.694,46	14.921.456,90 C
Fornecedores Nacionais	2.01.01.01.01.000001	8,00	14.685,38	14.685,38	0,00
Fornecedores Externos	2.01.01.01.01.000002	14.601.524,61 C	6.067.339,61	4.554.789,37	13.888.894,37 C
Fornecedores Bens Imobilizados	2.01.01.01.01.000003	1,54 C	8.486,68	9.228,20	743,06 C
Fornecedores Diversos	2.01.01.01.01.000004	58.052,48 C	1.036.358,39	995.894,02	17.588,11 C
Variação Cambial Passiva Forn.	2.01.01.01.01.000007	1.623.645,82 C	2.584.672,03	2.775.257,57	1.814.231,36 C
OBRIGAÇOES TRABALHISTAS	2.01.05	29.762,65 C	422.248,44	418.286,02	25.720,23 C
OBRIGAÇOES TRABALHISTAS E ENCA	2.01.05.01	29.762,65 C	422.248,44	418.286,02	25.720,23 C
OBRIGAÇOES TRABALHISTAS E ENCA	2.01.05.01.01	29.762,65 C	422.248,44	418.286,02	25.720,23 C
Ordenados e Salários a Pagar	2.01.05.01.01.000001	13.343,50 C	267.227,15	269.288,72	15.325,07 C
INSS a Recolher	2.01.05.01.01.000002	18.105,64 C	87.938,02	84.310,28	6.486,82 C
FGTS a Recolher	2.01.05.01.01.000003	3.027,49 C	36.504,80	34.958,46	1.481,15 C
Retenções Contratuais	2.01.05.01.01.000004	1.951,02 C	15.578,47	14.719,54	1.092,19 C
Pro-Labore a Pagar	2.01.05.01.01.000008	1.335,00 C	15.000,00	15.000,00	1.335,00 C
CAPITAL DE TERCEIROS	2.01.10	0,00	29.418,99	29.418,99	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.01.10.01	0,00	29.418,99	29.418,99	0,00
EMPRESTIMOS P/CAPITAL DE GIRO	2.01.10.01.01	0,00	29.418,99	29.418,99	0,00
Coop. Sicoob Ag 4342-7	2.01.10.01.01.000013	0,00	29.418,99	29.418,99	0,00
OBRIGAÇOES FISCAIS E TRIBUTARI	2.01.11	61.525,62 C	3.676.657,55	3.798.072,33	182.940,40 C
OBRIGAÇOES FISCAIS E TRIBUTARI	2.01.11.01	61.525,62 C	3.676.657,55	3.798.072,33	182.940,40 C
ICMS-ST A RECOLHER	2.01.11.01.05	3.668,32 C	60.595,97	56.927,65	0,00
ICMS-ST a Recolher	2.01.11.01.05.000001	3.668,32 C	60.595,97	56.927,65	0,00
COFINS A RECOLHER	2.01.11.01.06	7.165,94 C	790.950,94	710.963,46	17.178,46 C
Cofins a Recolher	2.01.11.01.06.000001	7.165,94 C	790.950,94	710.963,46	17.178,46 C
PIS A RECOLHER	2.01.11.01.07	1.549,38 C	193.566,32	195.738,88	3.721,94 C
PIS a Recolher	2.01.11.01.07.000001	1.549,38 C	193.566,32	195.738,88	3.721,94 C
IRRF A RECOLHER	2.01.11.01.08	246,55 C	2.922,73	3.030,45	354,27 C
IRRF a Recolher	2.01.11.01.08.000001	246,55 C	2.922,73	3.030,45	354,27 C
ISSQN A RECOLHER	2.01.11.01.09	0,00	18.970,62	18.970,62	0,00
ISSQN a Recolher	2.01.11.01.09.000001	0,00	18.970,62	18.970,62	0,00
ICMS A RECOLHER	2.01.11.01.10	2.482,53 C	967.227,86	973.345,16	8.519,83 C



Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 10/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
ICMS a Recolher	2.01.11.01.10.000001	2.402,53 C	967.227,86	973.345,16	8.519,83 C
IPI a RECOLHER	2.01.11.01.11	0,00	970.053,37	1.042.796,15	72.742,78 C
IPI a recolher	2.01.11.01.11.000001	0,00	970.053,37	1.042.796,15	72.742,78 C
IRPJ A RECOLHER	2.01.11.01.12	29.058,38 C	383.781,03	401.705,26	46.982,47 C
IRPJ a recolher	2.01.11.01.12.000001	29.058,38 C	383.781,03	401.705,26	46.982,47 C
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS A RECO	2.01.11.01.13	0,00	17.713,26	17.713,26	0,00
Outros Impostos e Taxas a Reco	2.01.11.01.13.000001	0,00	17.713,26	17.713,26	0,00
CSLL A RECOLHER	2.01.11.01.14	16.669,30 C	230.589,64	244.624,66	30.184,32 C
CSLL a Recolher	2.01.11.01.14.000001	16.669,30 C	230.589,64	244.624,66	30.184,32 C
IMPOSTOS IMPORTAÇÃO A RECOLHER	2.01.11.01.16	0,00	1.076,61	1.076,61	0,00
PIS a Recolher	2.01.11.01.16.000001	0,00	189,55	189,55	0,00
Cofins a Recolher	2.01.11.01.16.000002	0,00	887,06	887,06	0,00
CSRF A RECOLHER	2.01.11.01.18	614,07 C	5.853,93	6.148,89	909,83 C
CSRF a Recolher	2.01.11.01.18.000001	614,07 C	5.853,93	6.148,89	909,83 C
CONTRIBUICAO AOS FUNDOS - SANT	2.01.11.01.20	151,23 C	131.355,27	133.631,34	2.427,38 C
Fundo Apoio Manut. Desenv. Edu	2.01.11.01.20.000002	151,23 C	67.768,84	68.136,43	518,82 C
Fundo Social	2.01.11.01.20.000004	0,00	63.586,43	65.494,91	1.908,48 C
PROVISÕES	2.01.15	41.972,26 C	51.699,56	68.511,31	58.784,81 C
PROVISÕES DIVERSAS	2.01.15.01	41.972,26 C	51.699,56	68.511,31	58.784,81 C
PROVISÕES DIVERSAS	2.01.15.01.01	41.972,26 C	51.699,56	68.511,31	58.784,81 C
Provisão de Férias e Adicional	2.01.15.01.01.000001	31.130,88 C	38.925,48	36.222,17	20.427,57 C
Provisão INSS s/Férias	2.01.15.01.01.000002	8.350,92 C	6.785,43	6.000,62	7.566,11 C
Provisão FGTS s/Férias	2.01.15.01.01.000003	2.490,46 C	2.000,36	1.789,36	2.270,46 C
Provisão p/ 13 Salário	2.01.15.01.01.000004	0,00	2.952,00	18.170,32	15.218,32 C
Provisão INSS s/ 13 Salário	2.01.15.01.01.000005	0,00	791,13	4.875,21	4.084,88 C
Provisão FGTS s/ 13 Salário	2.01.15.01.01.000006	0,00	236,16	1.453,63	1.217,47 C
DEMAIS OBRIGAÇOES COM TERCEIRO	2.01.17	115.024,17 C	657.626,77	680.260,16	147.657,56 C
DEMAIS OBRIGAÇÕES COM TERCEIRO	2.01.17.01	115.024,17 C	657.626,77	680.260,16	147.657,56 C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.01.17.01.01	115.024,17 C	652.655,12	604.488,51	148.857,56 C
Seguros Diversos a Pagar	2.01.17.01.01.000001	1.823,98 C	47.618,99	47.257,94	662,91 C
Alugueis a Pagar	2.01.17.01.01.000002	93.600,00 C	123.315,69	130.443,69	100.720,00 C
Telefone a Pagar	2.01.17.01.01.000003	340,68 C	12.385,35	12.230,85	186,18 C
Energia Elétrica a Pagar	2.01.17.01.01.000004	0,00	13.856,22	13.856,22	0,00
Água a Pagar	2.01.17.01.01.000005	195,00 C	1.950,00	1.950,00	195,00 C
Outras Contas a Pagar	2.01.17.01.01.000006	17.526,37 C	14.005,30	2.921,08	5.842,15 C
Honorários Profissionais a Pag	2.01.17.01.01.000007	2.000,00 C	87.070,45	88.060,25	989,88 C
Comissões a Pagar	2.01.17.01.01.000008	0,00	270.777,70	308.881,30	38.103,60 C
Pretes a Pagar	2.01.17.01.01.000012	330,24 C	81.066,42	80.878,18	150,00 C
ADIANTAMENTOS	2.01.17.01.03	0,00	4.971,65	5.771,65	800,00 C



CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
Adiantamentos de Clientes	2.01.17.01.03.000003	0,00	4.971,65	5.771,65	800,00 C
CONTIGENCIAS	2.01.25	652.719,63 C	0,00	317.128,17	969.847,88 C
CONTIGENCIAS	2.01.25.01	652.719,63 C	0,00	317.128,17	969.847,88 C
CONTIGENCIAS PASSIVAS	2.01.25.01.01	652.719,63 C	0,00	317.128,17	969.847,88 C
Depósitos Judiciais	2.01.25.01.01.000002	652.719,63 C	0,00	317.128,17	969.847,88 C
PARTES RELACIONADAS	2.01.30	0,00	2.620.000,00	2.620.000,00	0,00
PARTES RELACIONADAS	2.01.30.01	0,00	2.620.000,00	2.620.000,00	0,00
LUCROS A DISTRIBUIR AOS SÓCIOS	2.01.30.01.01	0,00	2.620.000,00	2.620.000,00	0,00
Dividendos a Pagar	2.01.30.01.01.000001	0,00	2.620.000,00	2.620.000,00	0,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE	2.02	3.308.001,40 C	279.189,28	240.087,38	3.268.899,50 C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.02.01	1.349.346,14 C	261.189,28	240.087,38	1.388.244,24 C
FORNECEDORES	2.02.01.01	1.282.661,29 C	198.268,20	240.087,38	1.324.480,47 C
FORNECEDORES	2.02.01.01.01	1.282.661,29 C	198.268,20	240.087,38	1.324.480,47 C
Fornecedores Nacionais	2.02.01.01.01.000001	0,00	15.984,45	15.984,45	0,00
Fornecedores Externos	2.02.01.01.01.000002	924.879,58 C	0,00	0,00	924.879,58 C
Fornecedores Diversos	2.02.01.01.01.000004	24.444,29 C	0,00	0,00	24.444,29 C
Subvenções Sociais	2.02.01.01.01.000005	5.000,00 C	0,00	0,00	5.000,00 C
Forn. Externos Imp. em Andamen	2.02.01.01.01.000006	21.756,84 C	0,00	0,00	21.756,84 C
Variação Cambial Passiva Forna	2.02.01.01.01.000008	306.580,58 C	182.283,75	224.102,93	348.399,76 C
CONTAS A PAGAR	2.02.01.05	66.684,85 C	2.921,08	0,00	63.763,77 C
Contas a Pagar	2.02.01.05.01.000001	2.921,08 C	2.921,08	0,00	0,00
Frete a Pagar	2.02.01.05.01.000002	63.763,77 C	0,00	0,00	63.763,77 C
PROVISÕES DIVERSAS	2.02.15.01	232.395,52 C	0,00	0,00	232.395,52 C
PROVISÕES INDENIZATÓRIAS	2.02.15.01.01	232.395,52 C	0,00	0,00	232.395,52 C
Provisões Indenização de Repr.	2.02.15.01.01.000001	232.395,52 C	0,00	0,00	232.395,52 C
RECEITAS A REALIZAR	2.02.23.01	78.000,00 C	78.000,00	0,00	0,00
CONTRATOS DE ALUGUEIS	2.02.23.01.01	78.000,00 C	78.000,00	0,00	0,00
Contratos de Alugueis a Realiz	2.02.23.01.01.000001	78.000,00 C	78.000,00	0,00	0,00
CONTIGENCIAS	2.02.25.01	1.648.259,74 C	0,00	0,00	1.648.259,74 C
CONTIGENCIAS PASSIVAS	2.02.25.01.01	1.648.259,74 C	0,00	0,00	1.648.259,74 C
Depósitos Judiciais	2.02.25.01.01.000002	1.648.259,74 C	0,00	0,00	1.648.259,74 C
PATRIMONIO LIQUIDO	2.03	11.249.143,58 C	2.620.000,00	579.955,83	9.209.090,41 C
CAPITAL SOCIAL	2.03.01	2.315.000,00 C	0,00	0,00	2.315.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	2.03.01.01	2.315.000,00 C	0,00	0,00	2.315.000,00 C

Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 10/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
CAPITAL SUBSCRITO	2.09.01.01.01	2.315.000,00 C	0,00	0,00	2.315.000,00 C
Capital Subscrito	2.09.01.01.01.000001	2.315.000,00 C	0,00	0,00	2.315.000,00 C
LUCROS ACUMULADOS	2.03.05	6.880.295,36 C	2.326.000,00	579.955,83	5.140.252,19 C
LUCROS ACUMULADOS	2.03.05.01	6.880.295,36 C	2.326.000,00	579.955,83	5.140.252,19 C
LUCROS ACUMULADOS	2.03.05.01.01	6.880.295,36 C	2.326.000,00	579.955,83	5.140.252,19 C
Lucros Acumulados	2.03.05.01.01.000001	6.880.295,36 C	2.326.000,00	579.955,83	5.140.252,19 C
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE C	2.03.06	2.053.847,22 C	0,00	0,00	2.053.847,22 C
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE C	2.03.06.01	2.053.847,22 C	0,00	0,00	2.053.847,22 C
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO	2.03.06.01.01	2.053.847,22 C	0,00	0,00	2.053.847,22 C
Adiantamento p/Future Aumento	2.03.06.01.01.000001	2.053.847,22 C	0,00	0,00	2.053.847,22 C
COMPENSADO	2.06	70.016,95 C	71.183,69	5.245,36	10.158,62 C
COMPENSADO	2.06.01	70.016,95 C	71.183,69	5.245,36	10.158,62 C
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	2.06.01.01	70.016,95 C	71.183,69	5.245,36	10.158,62 C
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	2.06.01.01.01	70.016,95 C	71.183,69	5.245,36	10.158,62 C
Mercadorias Armazenadas em Poder	2.06.01.01.01.000003	67.183,74 C	67.183,74	0,00	0,00
Bens Recebidos em Comodato	2.06.01.01.01.000004	8.714,99 C	0,00	0,00	8.714,99 C
Demonstração de Bens em Poder	2.06.01.01.01.000007	139,26 C	0,00	745,46	884,69 C
Conta Sem Valor Contábil	2.06.01.01.01.000013	0,00	260,00	840,00	560,00 C
Reclassificação Merc p/ Cta De	2.06.01.01.01.000016	0,01 C	3.659,06	3.659,06	0,02 C

CONTADOR RESPONSÁVEL

 WILSON M. MAZZETTO
 CRC.: 024985/0-6
 CPF.: 336.716.268-19

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

 Claudivan Fernando Passinato
 CPF.: 717.620.949-91
 DIRETOR EXECUTIVO

PONTO SUL
 International Business
 Claudio F. Passinato
 CPF 717.620.949-91



CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
RESULTADO LÍQUIDO EXERCÍCIO	3	0,00	21.540.130,65	22.502.998,56	962.867,93 C
RECEITA LIQUIDA DE VENDA	3.01	0,00	3.561.330,43	18.218.454,46	14.657.123,97 C
RECEITA DE VENDA DE PRODUTOS	3.01.01	0,00	14.925,22	14.925,22	0,00
VENDAS NO PRODUTOS	3.01.01.01	0,00	14.925,22	14.925,22	0,00
VENDAS DE PRODUTOS MERCADO INT	3.01.01.01.01	0,00	14.925,22	14.925,22	0,00
(-) ICMS - ST	3.01.01.01.01.000002	0,00	14.925,22	14.925,22	0,00
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA	3.01.02	0,00	847.638,76	16.194.881,06	15.347.162,36 C
VENDAS DE MERCADORIAS	3.01.02.01	0,00	847.638,76	16.194.881,06	15.347.162,36 C
VENDA DE MERCADORIAS NO MERCAD	3.01.02.01.01	0,00	847.638,76	16.194.881,06	15.347.162,36 C
Vendas de Mercadorias MI	3.01.02.01.01.000001	0,00	0,00	16.169.065,77	16.169.065,77 C
(-) ICMS - ST	3.01.02.01.01.000002	0,00	65.329,86	25.693,34	39.636,52 D
(-) IPI	3.01.02.01.01.000003	0,00	782.388,84	41,95	782.266,89 D
RECEITA DE VENDA DE SERVIÇOS	3.01.03	0,00	0,00	274.265,43	274.265,43 C
VENDAS DE SERVICOS	3.01.03.03	0,00	0,00	274.265,43	274.265,43 C
VENDAS DE SERVICOS NO MERCADO	3.01.03.03.01	0,00	0,00	274.265,43	274.265,43 C
Vendas de Serviços no Mercado	3.01.03.03.01.000001	0,00	0,00	274.265,43	274.265,43 C
RECEITA COM TRANSPORTE E LOGÍS	3.01.05	0,00	0,00	38.862,69	38.862,69 C
RECEITA COM TRANSPORTE E LOGÍS	3.01.05.01	0,00	0,00	38.862,69	38.862,69 C
RECEITA COM TRANSPORTE E LOGÍS	3.01.05.01.01	0,00	0,00	38.862,69	38.862,69 C
Receita com Frates	3.01.05.01.01.000001	0,00	0,00	38.862,69	38.862,69 C
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS DE	3.01.16	0,00	445.717,71	305.988,55	140.629,16 D
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS SO	3.01.16.01	0,00	89.525,85	89.525,85	0,00
(-) DEVOLUÇÕES DE PRODUTOS	3.01.16.01.01	0,00	89.525,85	89.525,85	0,00
(-) Devoluções Vendas Produtos	3.01.16.01.01.000001	0,00	89.525,85	89.525,85	0,00
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS DE	3.01.16.02	0,00	356.191,86	215.562,76	140.629,16 D
(-) DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS	3.01.16.02.01	0,00	352.974,45	185.401,66	167.572,85 D
(-) Devoluções Vendas Mercadori	3.01.16.02.01.000001	0,00	352.974,45	185.401,66	167.572,85 D
IMPOSTOS SOBRE DEVOLUÇÕES	3.01.16.02.02	0,00	3.217,41	38.161,16	26.943,69 C
Impostos s/Devoluçãoes IPI s/De	3.01.16.02.02.000001	0,00	2.941,17	19.372,16	16.430,93 C
Impostos s/Devoluçãoes ICMS s/0	3.01.16.02.02.000002	0,00	0,00	5.983,10	5.983,10 C
Impostos s/Devoluçãoes - PIS s/	3.01.16.02.02.000003	0,00	49,28	853,71	804,51 C
Impostos s/Devoluçãoes - Cofins	3.01.16.02.02.000004	0,00	227,84	3.952,19	3.725,15 C
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/ AS	3.01.26	0,00	2.253.048,80	1.398.511,45	862.537,35 D

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
(-) TRIBUTOS S/ VENDAS DE PROD	3.01.26.01	0,00	331.397,63	331.397,63	0,00
(-) TRIBUTOS S/ VENDAS DE PROD	3.01.26.01.01	0,00	331.397,63	331.397,63	0,00
(-) PIS s/Vendas de Produtos	3.01.26.01.01.000002	0,00	78.858,97	78.858,97	0,00
(-) IPI s/Vendas de Produtos	3.01.26.01.01.000005	0,00	260.538,66	260.538,66	0,00
(-) TRIBUTOS S/ VENDAS DE MERC	3.01.26.02	0,00	1.987.274,99	1.055.708,26	851.566,73 D
(-) TRIBUTOS S/ VENDAS DE PROD	3.01.26.02.01	0,00	1.987.274,99	1.055.708,26	851.566,73 D
(-) ICMS s/Vendas de Mercadoria	3.01.26.02.01.000001	0,00	968.888,66	761.415,01	207.393,65 D
(-) PIS s/Vendas de Mercadoria	3.01.26.02.01.000002	0,00	196.427,99	2.742,29	193.685,70 D
(-) Cofins c/Vendas de Mercado	3.01.26.02.01.000003	0,00	718.963,46	231.867,84	479.095,62 D
(-) Fundo Ap. Manut. Desenv. E	3.01.26.02.01.000006	0,00	67.569,00	11.348,87	56.220,13 D
(-) Fundo Social - Venda de Me	3.01.26.02.01.000008	0,00	53.505,88	48.334,25	5.171,63 D
(-) TRIBUTOS S/ VENDAS DE SERV	3.01.26.03	0,00	10.970,62	0,00	10.970,62 D
(-) TRIBUTOS S/ VENDAS DE SERV	3.01.26.03.01	0,00	10.970,62	0,00	10.970,62 D
(-) ISQN s/Vendas de Serviços	3.01.26.03.01.000004	0,00	10.970,62	0,00	10.970,62 D
(-) TRIBUTOS S/ RECEITAS TRANS	3.01.26.05	0,00	2.328,95	2.328,95	0,00
(-) TRIBUTOS S/ RECEITAS TRANS	3.01.26.05.01	0,00	2.328,95	2.328,95	0,00
(-) ICMS s/Transp. Mercadorias	3.01.26.05.01.000001	0,00	2.328,95	2.328,95	0,00
(-) TRIBUTOS S/ RECEITAS ATIVI	3.01.26.06	0,00	1.076,61	1.076,61	0,00
(-) TRIBUTOS S/ RECEITAS ATIVI	3.01.26.06.01	0,00	1.076,61	1.076,61	0,00
(-) PIS s/Vendas de Mercadoria	3.01.26.06.01.000002	0,00	189,55	189,55	0,00
(-) Cofins c/Vendas de Mercado	3.01.26.06.01.000003	0,00	887,06	887,06	0,00
CUSTOS DOS PRODUTOS/MERCADORIA	3.02	0,00	12.935.119,16	813.398,11	11.521.723,85 D
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.02.01	0,00	2.501,11	2.501,11	0,00
CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	3.02.01.01	0,00	2.501,11	2.501,11	0,00
GASTOS GERAIS	3.02.01.01.03	0,00	2.501,11	2.501,11	0,00
Serviços de Terceiros	3.02.01.01.03.000001	0,00	2.501,11	2.501,11	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	3.02.02	0,00	12.836.832,17	795.851,22	11.240.180,95 D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	3.02.02.01	0,00	12.836.832,17	795.851,22	11.240.180,95 D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	3.02.02.01.01	0,00	11.654.623,75	789.226,96	10.865.396,79 D
CNV Op. Próprias	3.02.02.01.01.000001	0,00	11.654.623,75	789.226,96	10.865.396,79 D
OUTROS CUSTOS	3.02.02.01.02	0,00	381.408,42	6.624,26	374.784,16 D
Fretes s/ Compras - Marít/Aére	3.02.02.01.02.000001	0,00	1.265,64	0,00	1.265,64 D
Seguros	3.02.02.01.02.000003	0,00	37.477,80	874,11	36.603,69 D
Serviços Prestados por Terceir	3.02.02.01.02.000004	0,00	278.430,34	4.704,15	285.734,19 D
Impostos e Taxas Diversas de I	3.02.02.01.02.000005	0,00	0,00	652,00	652,00 C



CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
Custos Labor., Ensaios, Certif	3.02.02.01.02.000009	0,00	2.774,19	0,00	2.774,19 D
Serviços de Despachos Aduaneir	3.02.02.01.02.000010	0,00	325,88	0,00	325,88 D
Selos e Etiquetas	3.02.02.01.02.000011	0,00	1.375,38	0,00	1.375,38 D
Despesas de Licença de Importa	3.02.02.01.02.000012	0,00	1.587,06	0,00	1.587,06 D
Armazenagem	3.02.02.01.02.000013	0,00	10.800,71	0,00	10.800,71 D
Cargas e Descargas	3.02.02.01.02.000015	0,00	28.533,46	0,00	28.533,46 D
Outros Custos/Serviços Terceir	3.02.02.01.02.000016	0,00	26.830,56	394,00	26.436,56 D
CUSTO DOS TRANSPORTES E LOGIST	3.02.05	0,00	296.585,88	15.043,78	281.542,10 D
CUSTO DOS TRANSPORTES E LOGIST	3.02.05.01	0,00	296.585,88	15.043,78	281.542,10 D
MAO DE OBRA DIRETA	3.02.05.01.01	0,00	115.626,99	15.043,78	100.583,21 D
Salários e Ordenados	3.02.05.01.01.000001	0,00	72.781,86	5.768,67	67.012,39 D
13 Salario	3.02.05.01.01.000002	0,00	2.418,05	0,00	2.418,05 D
Férias	3.02.05.01.01.000003	0,00	5.141,20	0,00	5.141,20 D
INSS	3.02.05.01.01.000004	0,00	14.241,00	0,00	14.241,00 D
FGTS	3.02.05.01.01.000005	0,00	10.341,17	0,00	10.341,17 D
Provisão p/ 13 Salario	3.02.05.01.01.000009	0,00	3.959,62	2.088,67	1.870,95 D
Provisão p/ Férias	3.02.05.01.01.000010	0,00	4.105,96	4.264,33	178,37 C
Provisão p/ INSS	3.02.05.01.01.000011	0,00	2.038,44	2.234,96	196,52 C
Provisão p/ FGTS	3.02.05.01.01.000012	0,00	608,49	667,15	58,66 C
UTILIDADES E SERVIÇOS	3.02.05.01.02	0,00	180.958,89	0,00	180.958,89 D
Combustíveis e Lubrificantes	3.02.05.01.02.000001	0,00	128.731,56	0,00	128.731,56 D
Manutenção de Veículos	3.02.05.01.02.000002	0,00	7.365,50	0,00	7.365,50 D
Monitoramento	3.02.05.01.02.000003	0,00	19.958,27	0,00	19.958,27 D
Peças, Pneus e Outros Componen	3.02.05.01.02.000005	0,00	22.352,65	0,00	22.352,65 D
Outros Custos/Serviços/Insumos	3.02.05.01.02.000007	0,00	2.550,91	0,00	2.550,91 D
DESPESAS	3.03	0,00	1.313.992,18	25.260,63	1.288.731,55 D
DESPESAS OPERACIONAIS	3.03.01	0,00	1.313.992,18	25.260,63	1.288.731,55 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.03.01.01	0,00	881.593,84	16.071,15	865.522,69 D
DESPESAS COM PESSOAL	3.03.01.01.01	0,00	359.606,31	11.728,97	347.877,34 D
Salários e Ordenados	3.03.01.01.01.000001	0,00	162.206,02	601,45	161.604,57 D
13 Salario	3.03.01.01.01.000003	0,00	863,33	0,00	863,33 D
Férias	3.03.01.01.01.000004	0,00	2.604,63	0,00	2.604,63 D
INSS	3.03.01.01.01.000005	0,00	48.203,69	31,70	48.251,99 D
FGTS	3.03.01.01.01.000006	0,00	13.497,02	0,00	13.497,02 D
Assistência Médica e Social	3.03.01.01.01.000007	0,00	59.342,49	0,00	59.342,49 D
Provisão p/ 13 Salario	3.03.01.01.01.000010	0,00	14.210,70	863,33	13.347,37 D
Provisão p/ Férias	3.03.01.01.01.000011	0,00	32.118,21	2.937,98	29.178,31 D
Provisão p/ INSS	3.03.01.01.01.000012	0,00	8.837,39	5.341,66	3.495,79 D
Provisão p/ FGTS	3.03.01.01.01.000013	0,00	2.634,50	1.578,37	1.056,13 D
Indenização Trabalhista	3.03.01.01.01.000014	0,00	7.691,46	0,00	7.691,46 D
Seguro de Vida em Grupo	3.03.01.01.01.000015	0,00	2.156,70	374,62	1.782,08 D
Exames Médicos (Adm/Dem/Períod	3.03.01.01.01.000017	0,00	120,00	0,00	120,00 D
Despesas com Refeição	3.03.01.01.01.000022	0,00	5.042,17	0,00	5.042,17 D
OUPACAO E OUTROS	3.03.01.01.02	0,00	287.661,07	0,00	287.661,07 D

Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.903.055/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 18/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
Aluguel e Condomínio	3.03.01.01.02.000001	0,00	123.501,69	0,00	123.501,69 D
Depreciações	3.03.01.01.02.000002	0,00	138.785,79	0,00	138.785,79 D
Amortizações	3.03.01.01.02.000004	0,00	25.373,59	0,00	25.373,59 D
UTILIDADES E SERVICOS	3.03.01.01.03	0,00	35.672,93	0,00	35.672,93 D
Energia Elétrica	3.03.01.01.03.000001	0,00	13.856,22	0,00	13.856,22 D
Água e Esgoto	3.03.01.01.03.000002	0,00	1.950,00	0,00	1.950,00 D
Telefone	3.03.01.01.03.000003	0,00	11.681,94	0,00	11.681,94 D
Correios e Malotes	3.03.01.01.03.000004	0,00	1.834,89	0,00	1.834,89 D
Seguros	3.03.01.01.03.000006	0,00	6.348,98	0,00	6.348,98 D
DESPESAS DE MARKETING	3.03.01.01.04	0,00	8.387,93	0,00	8.387,93 D
Marcas e Patentes	3.03.01.01.04.000008	0,00	8.387,93	0,00	8.387,93 D
DESPESAS GERAIS	3.03.01.01.05	0,00	190.346,58	4.342,18	186.004,32 D
Despesas Viagem e Estadia	3.03.01.01.05.000001	0,00	10.307,37	4.095,88	14.211,69 D
Material de Uso e Consumo	3.03.01.01.05.000005	0,00	3.062,19	0,00	3.062,19 D
Jornais, Revistas e Outros Afí	3.03.01.01.05.000007	0,00	137,48	0,00	137,48 D
Mensalidades e Anuidades	3.03.01.01.05.000008	0,00	1.316,70	0,00	1.316,70 D
Serviços Prof. de Contabilidade	3.03.01.01.05.000012	0,00	15.822,93	0,00	15.822,93 D
Serv.Prof. de Segurança e Vigilância	3.03.01.01.05.000014	0,00	2.315,00	0,00	2.315,00 D
Fretes e Estadia	3.03.01.01.05.000017	0,00	771,26	208,50	562,76 D
Lotação de Veículos e Máquinas	3.03.01.01.05.000020	0,00	1.776,98	0,00	1.776,98 D
Despesas c/Internet e Software	3.03.01.01.05.000024	0,00	9.861,28	0,00	9.861,28 D
Outros Serviços de Terceiros	3.03.01.01.05.000026	0,00	65.295,98	0,00	65.295,98 D
Despesas Cartoriais	3.03.01.01.05.000028	0,00	700,27	38,00	670,27 D
Multas de Trânsito	3.03.01.01.05.000029	0,00	1.758,71	0,00	1.758,71 D
Honorários Advocatícios	3.03.01.01.05.000033	0,00	68.725,51	0,00	68.725,51 D
Consertos e Peças	3.03.01.01.05.000034	0,00	280,00	0,00	280,00 D
Bens de Pequenos Valores	3.03.01.01.05.000035	0,00	207,00	0,00	207,00 D
DESPESAS DE VENDAS	3.03.01.02	0,00	303.699,77	7.017,36	296.682,41 D
DESPESAS COM PESSOAL	3.03.01.02.01	0,00	287.803,64	4.108,24	283.695,40 D
Comissões e Gratificações a Empregados	3.03.01.02.01.000002	0,00	287.763,64	4.108,24	283.655,40 D
Exames Médicos (Adm/Dem/Períod)	3.03.01.02.01.000017	0,00	40,00	0,00	40,00 D
UTILIDADES E SERVICOS	3.03.01.02.03	0,00	2.110,72	1.988,72	122,00 D
Correios e Malotes	3.03.01.02.03.000004	0,00	122,00	0,00	122,00 D
Seguros	3.03.01.02.03.000006	0,00	1.988,72	1.988,72	0,00
DESPESAS GERAIS	3.03.01.02.05	0,00	13.785,41	920,40	12.865,01 D
Licenciamento de Uso Sistemas	3.03.01.02.05.000002	0,00	1.535,48	0,00	1.535,48 D
ICMS Dif. Aq. .Mat.Uso C	3.03.01.02.05.000006	0,00	151,10	0,00	151,10 D
Mensalidades e Anuidades	3.03.01.02.05.000008	0,00	223,75	0,00	223,75 D
Fretes e Estadia	3.03.01.02.05.000011	0,00	4.939,73	920,48	4.819,33 D
Serviços Resp. Técnicos e Prof.	3.03.01.02.05.000013	0,00	4.196,43	0,00	4.196,43 D
Outros Serviços de Terceiros	3.03.01.02.05.000015	0,00	2.739,00	0,00	2.739,00 D
DESPESAS DE VEICULOS DE APOIO	3.03.01.03	0,00	36.285,48	0,00	36.285,48 D
DESPESAS COM VEICULOS DE APOIO	3.03.01.03.01	0,00	36.205,48	0,00	36.205,48 D
Serviços Manutenção Veículos	3.03.01.03.01.000002	0,00	13.288,00	0,00	13.288,00 D

Ponto Sul International Business - LTDA-1

CNPJ.: 05.983.655/0001-93

PERÍODO.: 01/2019 a 10/2019

CONTA	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
Pedágio	3.03.01.03.01.000003	0,00	21.303,15	0,00	21.303,15 D
Outros Impostos, Taxas, Contribuições	3.03.01.03.01.000009	0,00	10,00	0,00	10,00 D
ICMS Diferencial de Aliquota	3.03.01.03.01.000011	0,00	1.595,33	0,00	1.595,33 D
DESPESAS TRIBUTARIAS	3.03.01.04	0,00	47.059,14	2.172,12	44.887,02 D
DESPESAS TRIBUTARIAS	3.03.01.04.01	0,00	47.059,14	2.172,12	44.887,02 D
Impostos e Taxas	3.03.01.04.01.000001	0,00	39.931,60	2.172,12	37.759,48 D
IPVA e Licenciamento	3.03.01.04.01.000002	0,00	6.750,21	0,00	6.750,21 D
Estorno ICMS CIAP	3.03.01.04.01.000004	0,00	377,33	0,00	377,33 D
DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS	3.03.01.05	0,00	45.433,95	0,00	45.433,95 D
DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS	3.03.01.05.01	0,00	45.433,95	0,00	45.433,95 D
Multas Não Dedutíveis	3.03.01.05.01.000005	0,00	43.155,26	0,00	43.155,26 D
Perdas de Recebíveis/ Créditos	3.03.01.05.01.000012	0,00	2.278,69	0,00	2.278,69 D
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	3.04	0,00	3.305.219,04	2.945.438,24	439.780,80 D
DESPESAS E/OU RECEITAS FINANCEIRAS	3.04.01	0,00	81.808,70	166.588,28	84.779,58 C
DESPESAS E RECEITAS	3.04.01.01	0,00	81.808,70	166.588,28	84.779,58 C
DESPESAS FINANCEIRAS	3.04.01.01.01	0,00	49.422,38	71,88	49.350,42 D
Tarifas Bancárias	3.04.01.01.01.000002	0,00	24.075,02	71,88	24.003,14 D
Descontos a Clientes	3.04.01.01.01.000003	0,00	997,06	0,00	997,06 D
Juros Pagos	3.04.01.01.01.000004	0,00	4.294,77	0,00	4.294,77 D
IOF	3.04.01.01.01.000006	0,00	295,37	0,00	295,37 D
Multas Pagas Dedutíveis	3.04.01.01.01.000008	0,00	17.502,90	0,00	17.502,90 D
Despesas c/Contrato de Cambio	3.04.01.01.01.000010	0,00	2.257,18	0,00	2.257,18 D
RECEITAS FINANCEIRAS	3.04.01.01.02	0,00	32.386,48	166.516,48	134.136,00 C
Juros Recebidos	3.04.01.01.02.000001	0,00	0,00	13.898,02	13.898,02 C
Atualização de Aplicações Financeiras	3.04.01.01.02.000002	0,00	9.973,89	81.845,90	71.872,01 C
Rendimento, s/ Aplic. Financeiras	3.04.01.01.02.000003	0,00	22.239,28	67.585,59	45.346,31 C
Desconto Obtidos	3.04.01.01.02.000004	0,00	173,23	2.071,98	1.898,73 C
Atualização Monetária Crédito	3.04.01.01.02.000009	0,00	0,00	1.114,93	1.114,93 C
RESULTADO LÍQUIDO DA VARIACAO	3.04.03	0,00	3.303.418,34	2.778.849,96	524.560,38 D
RESULTADO LÍQUIDO DA VARIACAO	3.04.03.01	0,00	3.303.418,34	2.778.849,96	524.560,38 D
VARIACAO CAMBIAL ATIVA	3.04.03.01.01	0,00	1.601,35	10.894,31	9.292,96 C
Variação Cambial Ativa	3.04.03.01.01.000001	0,00	1.601,35	10.894,31	9.292,96 C
VARIACAO CAMBIAL PASSIVA	3.04.03.01.02	0,00	301.600,50	713,80	300.886,70 D
Variação Cambial Passiva	3.04.03.01.02.000001	0,00	301.600,50	713,80	300.886,70 D
VARIACAO CAMBIAL S/ ATUALIZACA	3.04.03.01.03	0,00	3.000.208,49	2.767.241,85	232.966,64 D
Variação Cambial s/Atualização	3.04.03.01.03.000001	0,00	3.000.208,49	2.767.241,85	232.966,64 D
RESULTADO DAS DEMAIS RECEITAS	3.05	0,00	299.117,64	324.787,38	25.669,66 C
DEMAIS RECEITAS E DESPESAS OPE	3.05.01	0,00	299.117,64	324.787,38	25.669,66 C

1 Business - LTDA-1

PERÍODO: 01/2019 A 16/2019

1-93

	MASCARA	SALDO ANTERIOR D/C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL D/C
IS RECEITAS E DESPESAS OPE	3.05.01.03	0,00	299.317,64	324.787,36	25.689,66 C
RECEITAS PATRIMONIAIS	3.05.01.01.92	0,00	299.317,64	324.405,42	25.287,78 C
Resultado de Venda de Bens	3.05.01.01.02.000001	0,00	299.117,64	324.405,42	25.287,78 C
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPE	3.05.01.01.03	0,00	0,00	361,00	361,00 C
Outras Receitas Operacionais	3.05.01.01.03.000001	0,00	0,00	101,00	101,00 C
Indenização Seguro e/ou Result	3.05.01.01.03.000007	0,00	0,00	280,00	288,00 C
O IRPJ E CSLL	3.06	0,00	645.352,20	175.661,90	469.690,30 D
SOES E CONTRIBUIÇÕES	3.06.01	0,00	645.352,20	175.661,90	469.690,30 D
PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL	3.06.01.01	0,00	645.352,20	175.661,90	469.690,30 D
PROVISÃO IRPJ CORRENTE	3.06.01.01.01	0,00	301.535,13	0,00	301.535,13 D
Provisão IRPJ Corrente	3.06.01.01.01.000001	0,00	301.535,13	0,00	301.535,13 D
PROVISÃO CSLL CORRENTE	3.06.01.01.92	0,00	243.880,61	75.725,44	168.155,17 D
Provisão CSLL Corrente	3.06.01.01.02.000001	0,00	243.880,61	75.725,44	168.155,17 D
IRPJ DIFERIDO	3.06.01.01.03	0,00	99.936,46	99.936,46	0,00
IRPJ Diferido	3.06.01.01.03.000001	0,00	99.936,46	99.936,46	0,00

CONTADOR RESPONSÁVEL

FRANKLIN WILSON MAZZETTO
CRF-SC 024838/0-6
CPF: 336.716.209-19

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CPF.: 717.620.949-91

DIRETOR EXECUTIVO

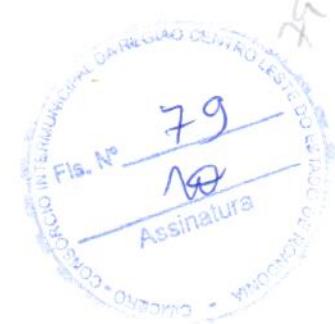
PONTO SUL
International Business
Claudivan F. Passinato
CPF 717.620.949-91



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provide atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.655/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2003	
NOME EMPRESARIAL PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOTE URBANO 03 E 04	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.950-000	BAIRRO/DISTRITO AREA EMPRESARIAL DEONELO LUCIANO COLOMBO	MUNICÍPIO DIONISIO CERQUEIRA	UF SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.903.655/0001-93
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/09/2003NOME EMPRESARIAL
PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R LOTE URBANO 03 E 04NÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
*****CEP
89.950-000BAIRRO/DISTRITO
AREA EMPRESARIAL DEONELO
LUCIANO COLOMBOMUNICÍPIO
DIONISIO CERQUEIRAUF
SCENDERÉSCO ELETRÔNICO
RAQUEL_ANTONIA@HOTMAIL.COMTELEFONE
(49) 3644-6012/ (49) 3644-6000ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2020 às 09:30:09 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.903.655/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LOTE URBANO 03 E 04	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 89.950-000	BAIRRO/DISTRITO AREA EMPRESARIAL DEONELO LUCIANO COLOMBO	MUNICÍPIO DIONISIO CERQUEIRA	UF SC
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAQUEL_ANTONIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 3644-6012/ (49) 3644-6000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2020 às 09:30:09** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.903.655/0001-93
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/09/2003NOME EMPRESARIAL
PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

22
Assinatura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R LOTE URBANO 03 E 04NÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
*********CEP
89.950-000BAIRRO/DISTRITO
**AREA EMPRESARIAL DEONELO
LUCIANO COLOMBO**MUNICÍPIO
DIONISIO CERQUEIRAUF
SCENDEREÇO ELETRÔNICO
RAQUEL_ANTONIA@HOTMAIL.COMTELEFONE
(49) 3644-6012/ (49) 3644-6000ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*********SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2020 às 09:30:09** (data e hora de Brasília).Página: **4/4****CONSULTAR QSA****VOLTAR****IMPRIMIR**A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina

Cadastro Atualizado até: 12/5/2020



P3



Data da Consulta: 12/5/2020

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	05903655000193	Inscrição Estadual:	254868916
Nome/Razão Estadual:	PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RODOVIA: BR 373				
Número:	SN	Complemento:	SALA	Bairro:	EMPRESARIAL
UF:	SC	Município:	DIONÍSIO CERQUEIRA		CEP: 89950000
Endereço Eletrônico:	raquel_antonia@hotmail.com			Telefone:	49 364460000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

data de Início de Atividade:	16/11/2004
Situação Cadastral Atual:	ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 16/11/2004

Observações:

Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	NORMAL
-----------------------------	--------	-----------------------	--------

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:

- - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/07/2010
- - Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT e a partir de 10/01/2014 - Modal Rodoviário
- - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/03/2009

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :

- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 4649402 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4641903 - Comércio atacadista de artigos de armário
- 4641902 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4649405 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4635499 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 4649403 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4643502 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4669901 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 4643501 - Comércio atacadista de calçados
- 4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634699 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- 4632001 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4632003 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4637107 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
- 4652400 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4686902 - Comércio atacadista de embalagens
- 4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

- 4632002 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4649407 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4649410 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- 4649406 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4671100 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédicohospitalar; partes e peças
- 4665600 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673700 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4623108 - Comércio atacadista de matériasprimas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4623199 - Comércio atacadista de matériasprimas agrícolas não especificadas anteriormente
- 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4637104 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649409 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645102 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4687701 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- 4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4641901 - Comércio atacadista de tecidos
- 4679603 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 4679604 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4511103 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 4541201 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4541202 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4530702 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 5211799 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis
- 5250804 - Organização logística do transporte de carga
- 4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado.
 Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA**
CNPJ/CPF: **05.903.655/0001-93**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140055621700**
Data de emissão: **12/05/2020 09:50:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **11/07/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA CNPJ: 05.903.655/0001-93

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DDA10N07EUV15521

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.dionisiocerqueira.sc.gov.br>

Dionísio Cerqueira (SC), 14 de Maio de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.
CNPJ: 05.903.655/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:26 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **488F.FA72.F870.44A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

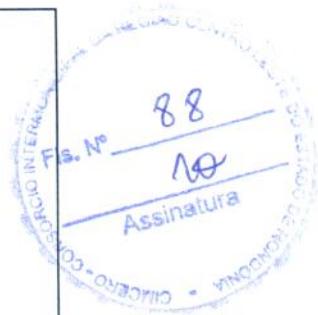
Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 05.903.655/0001-93

Razão Social: PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA

Endereço: RUA LOTE URBANO 03 E 04 SN / AREA EMP DEONELO LC / DIONISIO CERQUEIRA / SC / 89950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030402231087699880

Informação obtida em 12/05/2020 10:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.903.655/0001-93

Certidão n°: 10681927/2020

Expedição: 12/05/2020, às 09:51:58

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.903.655/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.

05.903.655/0001-93

SERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2020

Chave digital de segurança: 2020.CTD.2VV3.BXJ8.PT5B.1FS4.0AKH

* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS **



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Ilma. Sr^a GISLAINE CLEMENTE

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO

Avenida 02 de abril 1021 Urupá

Ji- Paraná/RO

Assunto: Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **10.000 (dez) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), informado por este consorcio.**

E ainda 100 máscaras N95 no Valor informado de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), informado por este consorcio.

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no cimcero após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

Nova Mamoré/RO, 11 de maio de 2020.

Rafael Ripke Tadeu Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Ilma. Sr^a **GISLAINE CLEMENTE**

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO

Avenida 02 de abril 1021 Urupá

Ji- Paraná/RO

Assunto: **Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.**

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **2.000 (duas) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), informado por este consorcio.**

E ainda **500 (quinhentas), máscaras N95 no Valor informado de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), informado por este consorcio.**

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de maio de 2020.

DALVINA DUTRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Ilma. Sr^a GISLAINE CLEMENTE
Presidente
Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO
Avenida 02 de abril 1021 Urupá
Ji- Paraná/RO

Assunto: **Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.**

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **20.000 (vinte) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), informado por este consorcio.**

E ainda **400 (quatrocentas), máscaras N95 no Valor informado de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), informado por este consorcio.**

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

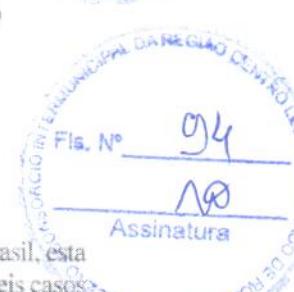
Sem mais para o momento.

Alto Paraíso/RO, 11 de maio de 2020.


Sandra Costalonga
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Ilma. Sr^a **GISLAINE CLEMENTE**

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO
 Avenida 02 de abril 1021 Urupá
 Ji-Paraná/RO

Assunto: Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **10.000 (dez) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)**, informado por este consorcio.

E ainda **500 (quinhentas), máscaras N95 no Valor informado de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos)**, informado por este consorcio.

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Nova Brasilândia do Oeste/RO, 11 de maio de 2020.

Vanderli Alves da Silva Ferreira
 Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Ilma. Sr^a GISLAINE CLEMENTE

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO

Avenida 02 de abril 1021 Urupá

Ji- Paraná/RO



Assunto: Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **2.500 (duas mil e quinhentas) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)**, informado por este consorcio.

E ainda **50 (cinquenta), máscaras N95 no Valor informado de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos)**, informado por este consorcio.

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Primavera de Rondônia/RO, 11 de maio de 2020.


Cilso Mendes Gomes
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
NOVA UNIÃO

Folha:

SEMSAU

Fundo Municipal de Saúde

A Ilma. Sr^a **GISLAINE CLEMENTE**

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO

Avenida 02 de abril 1021 Urupá

Ji- Paraná/RO



Assunto: **Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.**

Senhora Presidente,

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **2.500 (dois mil e quinhentos) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), informado por este consorcio.**

E ainda **200 (duzentas), máscaras N95 no Valor informado de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), informado por este consorcio.**

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

Nova União/RO, 11 de maio de 2020.

Daniela de Souza Paula Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Port. nº 055 de 14/02/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Ilma. Sr^a **GISLAINE CLEMENTE**

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO

Avenida 02 de abril 1021 Urupá

Ji- Paraná/RO

Assunto: **Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.**

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **10.000 (dez) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), informado por este consorcio.**

E ainda **100 (cem), máscaras N95 no Valor informado de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), informado por este consorcio.**

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

Santa Luzia/RO, 11 de maio de 2020.

Patrícia Magalhães Vale
Secretaria Municipal de Saúde

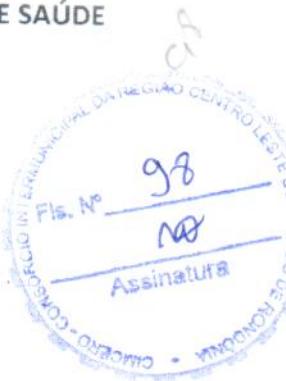


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Ilma. Sr^a **GISLAINE CLEMENTE**

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO
Avenida 02 de abril 1021 Urupá
Ji- Paraná/RO



Assunto: **Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.**

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **10.000 (dez) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)**, informado por este consorcio.

E ainda **100 (cem), máscaras N95 no Valor informado de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos)**, informado por este consorcio.

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

Seringueiras/RO, 11 de maio de 2020.

Marcel Leme Cristaldo
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

A Ilma. Sr^a GISLAINE CLEMENTE

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO

Avenida 02 de abril 1021 Urupá

Ji- Paraná/RO



Assunto: **Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica.**

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **15.000 (quinze) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), informado por este consorcio.**

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de maio de 2020.

Vera Lucia Quadros
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
PORT. GUAR/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Ilma. Sr^a **GISLAINE CLEMENTE**

Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO
Avenida 02 de abril 1021 Urupá

Ji- Paraná/RO

Assunto: **Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica e N95.**

Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

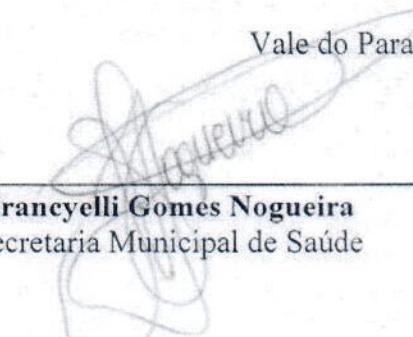
Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **10.000 (dez) mil unidades de máscara cirúrgicas** E ainda **500 (quinhentas), máscaras N95.**

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

Vale do Paraíso/RO, 11 de maio de 2020.


Francyelli Gomes Nogueira
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Ilma. Sr^a **GISLAINE CLEMENTE**
Presidente

Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO
Avenida 02 de abril 1021 Urupá
Ji- Paraná/RO

Assunto: **Manifestação de interesse para aquisição de Máscaras Cirúrgica.**
Senhora Presidente

Em meio ao contexto de aumento do número de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, esta Secretaria de saúde tomando as medidas de prevenção e atua no sentido de monitorar os possíveis casos possibilitando a tomada de decisões estratégicas ligadas ao monitoramento e combate à propagação do vírus que circula pelo mundo.

Neste sentido, a prevenção se torna imprescindível para evitar alastramento do vírus, e as máscaras é recomendado pelas autoridades nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Argumentando que as máscaras deve ser, sempre para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, que estão em risco sério e real de serem infectados pelo coronavírus, por estarem na linda de frente na luta contra essa pandemia.

Com base nessas informações, venho manifestar interesse na aquisição de **1.000 (um) mil unidades de máscara cirúrgicas com o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), informado por este consorcio.**

A presente manifestação, se justifica diante da busca por parte deste município em planejar as ações estratégicas para conter o estado de pandemia enfrentada.

Informamos ainda que estamos de acordo com o pagamento na entrega do produto no **CIMCERO** após a emissão da nota fiscal para o município.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Teixeirópolis/RO, 11 de maio de 2020.


Vanessa Tineli de Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Saúde



Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá

consorciopublico.ro.gov.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-123/2020

Interessado: CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO (1)

Assunto....: MATERIAL DE CONSUMO (4)

Data.....: 14/05/2020 09:37:14

Origem.....: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (13)

Destino....: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES (7)

—Despacho—

Segue os autos para providências.

Ji-Paraná/RO, 14 de maio de 2020.



JOÃO BATISTA LIMA
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA

1-123/2020



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de abril nº 1021, Bairro Urupá, Ji-paraná, Rondônia

Tel.: (69) 3423-5221 / Fax: (69) 3423-0401

E mail: licitacaoconsorcio@gmail.com

<http://www.consorciopublico.ro.gov.br>



JUSTIFICATIVA/TERMO DE DISPENSA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Considerando a Proposta apresentadas pela empresa **PONTO SUL LTDA**, trazemos à baila a presente justificativa visando respaldar a Aquisição de Máscaras Cirúrgicas descartável em 03 (três) camadas TNT no total de 93.000 (noventa e três mil) unidades e Máscaras **N95**, no total de 2.400 (duas mil e quatrocentos) unidades para atender as necessidades dos municípios consorciados que manifestaram interesse, em regime de **URGÊNCIA**. Conforme documentos anexos e explanação abaixo:

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO (EM RAZÃO DO VALOR, PRAZO DE ENTREGA, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)

Considerando que este Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO/RO tem a missão de promover contratações compartilhadas para atender os serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações.

Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes e a toda população dos municípios consorciados, através de atendimento continuo e igualitário;

Considerando o princípio fundamental que articula o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, os municípios e Estado tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de abril nº 1021, Bairro Urupá, Ji-paraná, Rondônia

Tel.: (69) 3423-5221 / Fax: (69) 3423-0401

E mail: licitacaoconsorcio@gmail.com

<http://www.consorciopublico.ro.gov.br>



prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e
revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que se trata de material importado, exigindo programação antecipada para continuidade das linhas de fornecimento, cuja demanda nacional e internacional aumenta progressivamente na proporção do aumento de casos suspeitos do Coronavírus;

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descharacterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. (Acórdão 1162/2014-Plenário - Ministro Relator JOSÉ JORGE, 07.05.2014)

A contratação direta com base na emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. (Acordão 2641/2011 -Plenário - Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ, 29.09.2011)

A situação adversa ou emergencial, a ensejar a contratação direta, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação (Acórdão 2055/2013-Segunda Câmara - Relator - Ministro MARCOS BEMQUERER - 16.04.2011)

Considerando todos os esforços que o CIMCERO/RO tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública dos municípios consorciados;

Considerando a Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93 e alterações;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de abril nº 1021, Bairro Urupá, Ji-paraná, Rondônia

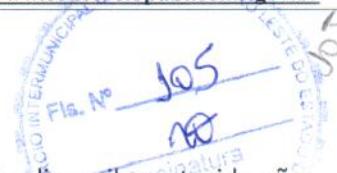
Tel.: (69) 3423-5221 / Fax: (69) 3423-0401

E mail: licitacaoconsorcio@gmail.com

<http://www.consorciopublico.ro.gov.br>



DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS



ITEM 01 - Máscara cirúrgica descartável confeccionada em material 100% polipropileno, tecido não tecido (TNT), com 3 pregas e dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, com 4 tiras laterais, hipoalérgica, inodora, gramatura aproximada de 30 g/m². com elástico tripla. o produto deve trazer impresso no rótulo a procedência, data de fabricação, validade número do lote, cor branco.

Ordem	Empresa	CNPJ	Qtde	Valor Unitario	Valor Total	Registro no SICAF
1	GOLDEN PLUS	17.472.278/0001-64	93.000	R\$ 5,50	R\$ 511.500,00	NÃO
2	REALMED DIST.	17.263.792/0001-90	93.000	R\$ 6,36	R\$ 591.480,00	NÃO
3	SALUTARY EIRELI	04.383.642/0001-78	93.000	R\$ 4,60	R\$ 427.800,00	NÃO
4	PONTO SUL LTDA	05.903.655/0001-33	93.000	R\$ 3,85	R\$ 358.050,00	NÃO

COTAÇÃO PAINEL DE PREÇOS

PAINEL DE PREÇOS (EM ANEXO)	93.000	R\$ 4,09	R\$ 380.370,00
-----------------------------	--------	----------	----------------

ITEM 02 - MÁSCARA (RESPIRADOR N95) enquadra-se na categoria pff-2 e para tanto, deve obedecer, entre outros, aos seguintes requisitos estabelecidos de acordo com o projeto de norma 02:011.03- 010/1993 da ABNT para peças semifaciais filtrantes: penetração máxima através do filtro (1) : 6%, resistência máxima de respiração (1) : 240 pa; penetração por indivíduo média máxima total (2) ; 8%. Constituído por uma concha interna de sustentação composta de não tecido moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina.

Ordem	Empresa	CNPJ	Qtde	Valor Unitario	Valor Total	Registro no SICAF
1	GOLDEN PLUS	17.472.278/0001-64	2.400	R\$ 24,00	R\$ 57.600,00	NÃO
2	REALMED DIST.	17.263.792/0001-90	2.400	R\$ 42,00	R\$ 100.800,00	NÃO
3	SALUTARY EIRELI	04.383.642/0001-78	2.400	R\$ 27,50	R\$ 66.000,00	NÃO
4	PONTO SUL LTDA	05.903.655/0001-33	2.400	R\$ 23,95	R\$ 57.576,00	NÃO

COTAÇÃO PAINEL DE PREÇOS

PAINEL DE PREÇOS (EM ANEXO)	2.400	R\$ 23,99	R\$ 57.576,00
-----------------------------	-------	-----------	---------------

2. DO PREÇO OFERTADO

A empresa referenciada, a qual nos apresentou a melhor proposta cujos critérios relacionados ao preço, prazo de entrega e especificidade técnica, adequou-se às nossas necessidades emergentes.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de abril nº 1021, Bairro Urupá, Ji-paraná, Rondônia

Tel.: (69) 3423-5221 / Fax: (69) 3423-0401

E mail: licitacaoconsorcio@gmail.com

<http://www.consorciopublico.ro.gov.br>



ORDEM	EMPRESA	MENOR VALOR A SER CONTRATADO (R\$)
04	PONTO SUL LTDA	R\$ 415.530,00 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e trinta reais).

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Considerando a presente solicitação para aquisição de máscaras descartáveis, a escolha do futuro fornecedor foi baseada na Proposta apresentada, documentos de habilitação, menor prazo de entrega, atendimento às especificações técnicas exigidos, asseverado por todo compêndio de ações as quais o CIMCERO/RO está promovendo visando o combate ao enfrentamento da propagação do Corona vírus COVID-19.

DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

MUNICÍPIO	MÁSCARA CIRURGICA	N95
Nova mamoré	10000	100
São Miguel do Guaporé	2000	500
Alto Paraíso	20000	400
Nova Brasilândia	10000	500
Primavera de Rondônia	2500	50
Nova União	2500	200
Santa Luzia do Oeste	10000	100
Seringueiras	10000	100
São Francisco do Guaporé	15000	-
Vale do paraíso	10000	450
Teieirópolis	1000	-
TOTAL GERAL	93000	2400

Por fim, esta é uma forma temporária de contratar, que deve durar **apenas durante o período em que persistirem as situações de emergência geradas pelo coronavírus**.

Em síntese, justifica-se a contratação em caráter Emergencial por dispensa de Licitação com fulcro no art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que o presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Ji-paraná/RO, 14 de maio de 2020.

ADELSON FRANCISCO P. DA SILVA
Diretor da Divisão de Licitação

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 62/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

"Dispõe sobre a exoneração de SORALHA DE OLIVEIRA MARINHO e da outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Resolve:

Art. 1º – Exonerar **SORALHA DE OLIVEIRA MARINHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 1156392 SESDC/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº. 014.864.602-67, do cargo de **ASSESSOR NÍVEL II**, nomeada através da portaria nº 196/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 08/03/2019.

Publique-se.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:B53B749B

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 63/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019**

"Dispõe sobre a nomeação de RAIMUNDA DE SOUZA SALES e da outras providências."

Gislaine Clemente, Presidente CIMCERO -Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Considerando o desligamento da ex-servidora Soralha de Oliveira Marinho.

Resolve:

Art. 1º – Nomear **RAIMUNDA DE SOUZA SALES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº 983.323.172-15e Cédula de Identidade (RG) sob nº 1002619 SESDC/RO, para exercer o cargo de **Assessor Nível II**, junto a Casa de Apoio em Porto Velho-RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se

GISLAINE CLEMENTE
Presidente - CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:F23039EE

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 64/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

"Dispõe sobre a nomeação de **ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA** e da outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Considerando o desligamento do ex-servidor Fábio Junior de Souza.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. 672.080.702-10 e Cédula de Identidade (RG) sob nº. 585585 SESDEC/RO, para exercer suas atividades na

SUPERITENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, exercendo o cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO** deste Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:B719B88C

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 66/2019 EM 13 DE MARÇO DE 2019**

"Dispõe sobre a Alteração da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Comissão de pregão"

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso V e atendendo às necessidades.

Considerando o desligamento do ex-servidor Fábio Junior de Souza.

Resolve:

Art. 1º – Dispõe sobre a alteração da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

Presidente CPL – ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA

Membro CPL – WINNI CAROIZI RESENDE MATIAS

Membro CPL – LIDIANE CARON DE SOUZA

Membro CPL – BRUNA MOURA DE FREITAS

Art. 2º - Dispõe sobre a alteração da composição do **Pregoeiro e Equipe de Apoio**:

Pregoeiro – ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA

Membro – WINNI CAROIZI RESENDE MATIAS

Membro – LIDIANE CARON DE SOUZA

Membro CPL – BRUNA MOURA DE FREITAS

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

GISLAINE CLEMENTE
Presidente -CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:5BF43C00

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 72/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

"Dispõe sobre a exoneração de **MADALENA PEREIRA SOARES** e da outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social em seu artigo 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar à pedido verbal **MADALENA PEREIRA SOARES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. 000609546 SESDC/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº. 687.123.592-20, do cargo de **ASSESSOR NÍVEL II**, nomeada através da portaria nº 197/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO

JOA

MÉDIA

R\$ 4,49

MEDIANA

R\$ 4,50

MENOR

R\$ 4,09

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6



FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

MÁSCARA CIRÚRGICA\, TIPO:NÃO TECIDO\,3 CAMADAS\,PREGAS HORIZONTAIS\,ATÓXICA\, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO\,HIPOALERGÊNICA\, TIPO USO:DESCARTÁVEL

2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2020

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Aquisição de materiais visando o implemento de ações específicas de prevenção e a fim de evitar a transmissão do vírus Covid-19 (novo corona vírus) no ambiente de trabalho da Superintendencia Estadual da Funasa no estado de Mato Grosso.

Quantidade Ofertada: 600

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4,09

Código do CATMAT: 341923

Descrição do Item: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Descrição Complementar: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: MD

Data do Resultado: 03/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 08973252000109

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 255011 - MS-FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/MT

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00050/2019

Número do Item: 00029

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos, material hospitalar e laboratorial para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelecidas neste instrumento:

Quantidade Ofertada: 6.820

Valor Proposto Unitário: R\$8,15

Valor Unitário do Item: R\$ 4,50

Código do CATMAT: 341923

Descrição do Item: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Descrição Complementar: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: MEDIX

Data do Resultado: 18/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CLAUDETE VALE DINARDI

CNPJ/CPF: 08338868000108

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160222 - 5. BATALHAO DE SUPRIMENTO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de máscaras para prevenção e combate ao coronavírus.

Quantidade Ofertada: 1.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4,50

Código do CATMAT: 341923

Descrição do Item: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Descrição Complementar: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: EXTIMBRAS

Data do Resultado: 20/03/2020



DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: A. & A. COM. DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA

CNPJ/CPF: 28599435000113

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160168 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de equipamento hospitalar para prevenção e combate ao CONAVID-19.

Quantidade Ofertada: 1.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4,50

Código do CATMAT: 341923

Descrição do Item: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Descrição Complementar: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: EXTIMBRÁS

Data do Resultado: 23/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: A. & A. COM. DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA

CNPJ/CPF: 28599435000113

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160168 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA



Identificação da Compra: 00061/2019

Número do Item: 00054

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: R\$8,97

Valor Unitário do Item: R\$ 4,54

Código do CATMAT: 341923

Descrição do Item: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Descrição Complementar: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: DESCARPACK

Data do Resultado: 05/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 09482201000147

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 070001 - TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF

Órgão: JUSTICA ELEITORAL

Órgão Superior: JUSTICA ELEITORAL

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00116/2019

Número do Item: 00056

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de material de uso laboratorial, tais como água sanitária, agulhas álcool, espéculo, garrotes, jalecos, lancetas, luvas, seringas, outros.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: R\$7,00

Valor Unitário do Item: R\$ 4,80

Código do CATMAT: 341923

Descrição do Item: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Descrição Complementar: MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: MEDIX

Data do Resultado: 19/02/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMP HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF: 16698619000151

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 27,77 R\$ 26,50 R\$ 23,9999

Quantidade total de registros: 13

Registros apresentados: 1 a 13

FILTROS APLICADOS

Descrição

RESPIRADOR\, RESPIRADOR FACIAL, MÁSCARA\, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS\, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL\, CLASSE PFF-2\, REFERÊNCIA 3M N95\, MODE

Ano da Compra

2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição emergencial de material hospitalar para proteção contra Coronavírus (COVID-19) para segurança, dentre outros, dos empregados do Conselho Federal de Farmácia e, também, para o impedimento da proliferação do novo vírus, tendo como finalidade de cumprir o Plano de Contingência do CFF e o protocolo da Medicina do Trabalho, dentro das normas e exigências legais.

Quantidade Ofertada: 250

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 24,00

Código do CATMAT: 313379

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: COMPATIVEL

Data do Resultado: 18/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ERICK ALMEIDA NASCIMENTO 00340046104

CNPJ/CPF: 35006815000162

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389438 - CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

Órgão: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00024/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de material hospitalar.

Quantidade Ofertada: 300

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 24,00

Código do CATMAT: 313379

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: CENTRO VALE

Data do Resultado: 25/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CENTROVALE SOLUÇOES PARA SAUDE EIRELI

CNPJ/CPF: 53611125000114

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120016 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00014/2020

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: MATERIAIS DESCARTAVEIS/ EPI / HIGIENE.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 26,00

Código do CATMAT: 313379

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: SEM MARCA

Data do Resultado: 26/03/2020



DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CNPJ/CPF: 27105456000172

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160028 - 35 BATALHÃO DE INFANTARIA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2020

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/ DESCARTAVEIS E DE HIGIENIZAÇÃO.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 26,00

Código do CATMAT: 313379

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: SEM MARCA

Data do Resultado: 24/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CNPJ/CPF: 27105456000172

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160028 - 35 BATALHAO DE INFANTARIA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 5



✓

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2020

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Aquisição de material de consumo hospitalar - conforme solicitação contida na requisição nº 146-CAF, de 20 de março de 2020.

Quantidade Ofertada: 600

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 26,50

Código do CATMAT: 63401

Descrição do Item: RESPIRADOR, RESPIRADOR FACIAL

Descrição Complementar: RESPIRADOR, RESPIRADOR FACIAL

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: S/M

Data do Resultado: 30/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF: 22862531000126

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160399 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição de material de consumo hospitalar - conforme solicitação contida na requisição nº 146-CAF, de 20 de março de 2020.

Quantidade Ofertada: 760

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 26,50

Código do CATMAT: 63401

Descrição do Item: RESPIRADOR, RESPIRADOR FACIAL

Descrição Complementar: RESPIRADOR PFF2 SEM VÁLVULA.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: S/M

Data do Resultado: 30/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF: 22862531000126

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160399 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de material de consumo hospitalar - conforme solicitação contida na requisição nº 146-CAF, de 20 de março de 2020.

Quantidade Ofertada: 649

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 26,50

Código do CATMAT: 63401

Descrição do Item: RESPIRADOR, RESPIRADOR FACIAL

Descrição Complementar: RESPIRADOR PFF2 COM VÁLVULA 6825

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: S/M

Data do Resultado: 30/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF: 22862531000126

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160399 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00027/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Material de consumo - Material Hospitalar.

Quantidade Ofertada: 600

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 27,00

Código do CATMAT: 313379

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: .

Data do Resultado: 03/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ADVAITA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/CPF: 07718963000174

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153155 - MATERNIDADE ESCOLA DA UFRJ

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2020

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Aquisição, por entrega única, de materiais hospitalares em caráter emergencial para atender possível demanda do Coronavírus

Quantidade Ofertada: 3.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 28,00

Código do CATMAT: 313379

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: AMPAZ

Data do Resultado: 02/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF: 31010395000137

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155124 - HOSPITAL UNIV. M^a APARECIDA PEDROSSIAN

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



155

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00015/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de materiais de proteção/segurança e higiene/limpeza para atender as necessidades do 38º Batalhão de Infantaria, na prevenção e no combate ao COVID-19.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 29,00

Código do CATMAT: 313379

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: 3 M

Data do Resultado: 24/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMERCIAL DESTAQUE EIRELI

CNPJ/CPF: 10613588000102

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160093 - 38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00014/2020

Número do Item: 00020

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro De Preços Para A Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual- Epi S, Para O Uso Dos Funcionários Da Secretaria De Serviços Urbanos E Coodenadoria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: R\$40,40

Valor Unitário do Item: R\$ 31,50

Código do CATMAT: 63401

Descrição do Item: RESPIRADOR, RESPIRADOR FACIAL

Descrição Complementar: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR :RESPIRADOR, MATERIAL: ELASTÔMERO, TAMANHO PEÇA F ACIAL: GRANDE, APLICAÇÃO: POEIRA, NÉVOA, FUMO, VAPOR E AGENTES BIOLÓGICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRAS P. FIXAÇÃO, TIPO: FACIAL INTEIRA, TIPO USO: REU TILIZÁVEL, QUANTIDADE VÁLVULAS: VÁLVULA DE EXALAÇÃO, E FILTRO INTERNO EM CARTUCHO

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PROTEPLUS

Data do Resultado: 27/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI

CNPJ/CPF: 27136199000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Órgão: ESTADO DA PARAIBA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



115

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2020

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Atender as necessidades de aquisições de materiais proteção e equipamento hospitalar para a Seção de Saúde do 11º GAAe.

Quantidade Ofertada: 50

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 31,96

Código do CATMAT: 313379

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: MULTILASER

Data do Resultado: 30/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GISLAINE RODRIGUES DA COSTA 11605439681

CNPJ/CPF: 22533778000107

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160053 - 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA-MEX/DF

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00018/2020

Número do Item: 00023

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro De Preços Para A Aquisição De Material De Equipamento De Proteção Individual Epi's Para A Rede Municipal De Ensino Da Secretaria De Educação Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: R\$37,37

Valor Unitário do Item: R\$ 34,00

Código do CATMAT: 63401

Descrição do Item: RESPIRADOR, RESPIRADOR FACIAL

Descrição Complementar: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA TIPO PEÇA COM 1/4 FACIAL, ARANHA CO M 4 PONTOS DE FIXAÇÃO, UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, QUEIXEIRA INTERNA, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS, COM 2 FILTROS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PROTEPLUS

Data do Resultado: 27/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI

CNPJ/CPF: 27136199000136

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

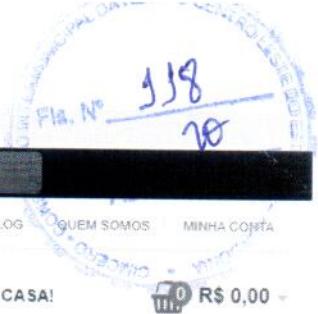
DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Órgão: ESTADO DA PARAIBA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

[Saiba mais](#)

WHATSAPP (51)9963-9389 | TELEFONE (51)3212-4603 | LOJA POA (51)3228-2000 | FRETE GRÁTIS BRASÍLIA CONFIRA AS REGRAS AQUI

BLOG QUEM SOMOS MINHA CONTA

ORTO PONTO

CADEIRAS DE RODAS

MÁSCARAS E EPI

LENÇOL TÉRMICO

TREINE EM CASA!

R\$ 0,00

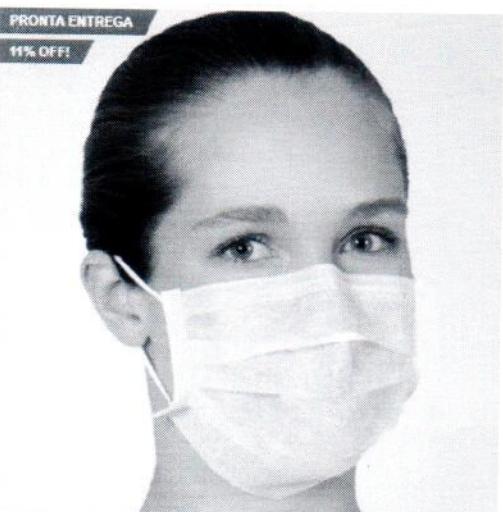
DEPARTAMENTOS

O que você procura?



FALE CONOSCO!
ATENDIMENTO

HOME | MASCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL BRANCA DUPLA COM ELÁSTICO - 100 UNIDADES



Máscara Cirúrgica Descartável Branca Dupla com Elástico - 100 unidades

★ ★ ★ ★ (16 Avaliações)

REFERÊNCIA: DESC-MASS | DISPONIBILIDADE: ENVIO IMEDIATO

R\$ 450,00 **R\$ 399,99** ou 6x de R\$ 66,67 [ver parcelas](#)

R\$ 387,99 à vista no boleto

[VER DETALHES DO PRODUTO](#)

SITE BLINDADO

AUDITADO EM 14-08

- 1 +

[Adicionar ao carrinho](#)

A LOJA MAIS CONFIÁVEL
confira nossas avaliações



PARCELE EM ATÉ 12X

no cartão de crédito



DESCONTO À VISTA

no boleto





Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá

consorciopublico.ro.gov.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-123/2020

Interessado: CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO (1)

Assunto.....: MATERIAL DE CONSUMO (4)

Data.....: 14/05/2020 15:36:21

Origem.....: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES (7)

Destino.....: PROCURADORIA JURÍDICA (6)

—Despacho—

Encaminho o presente processo para emissão de parecer referente a presente Contratação por Dispensa em caráter emergencial.

Ji-Paraná/RO, 14 de maio de 2020.



ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
DIRETOR DIVISÃO DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO



Parecer nº. 023/2020/PGC

Processo nº. 1-123/2020/CIMCERO

Objeto: Aquisição de máscaras tripla e máscaras n-95, em razão das necessidades dos municípios consorciados, como medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19.

CONTRATO EMERGENCIAL: PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 24, IV DA LEI Nº. 8.666/93.

Ilustríssima Senhora Secretária Executiva,

Trata-se de processo administrativo nº. 1-123/2020, com 01 volume e 119 (cento e dezenove) folhas, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, na qual se requer análise quanto a **aquisição de máscaras tripla e máscaras n-95**, mediante Dispensa de Licitação, para suprir as necessidades dos municípios consorciados, em razão do estado de emergência de saúde pública, pandemia COVID-19.

Vieram os autos para análise e manifestações, em cumprimento ao ordenamento jurídico elencado no artigo 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 37 da Constituição Federal, assim reafirmamos que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculante, podendo o ordenador de despesas, acompanhar ou divergir devendo justificar seus atos decisórios.

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Estão apensados aos autos até a presente data os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 023/2020 do Diretor de Infraestrutura, devidamente aprovado pela Secretaria Executiva - fl. 03;
2. Termo de referência elaborado pelo Diretor de Infraestrutura e autorizado pela Secretaria Executiva – fls. 05/14v;
3. Cópia do Decreto Presidencial nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº. 24.871/2020, Decreto Estadual 24.887/2020, fls. 15/20v
4. Orientação Técnica da SUPEL de critérios para qualificação técnica, fls. 21/22;
5. Cotações das empresas Ponto Sul, Golden Plus, Realmed, Salutary Centro Norte Comercial Eireli – EPP, Fls. 23/26;
6. 14^a Alterração Contratual da Empresa Ponto Sul International Business Ltda, fls. 27/44;

7. Medida provisória 931/2020, seguida do Demonstrativo financeiro da Ponto sul Int. Business Ltda, fls. 43/78;

8. Comprovante de Inscrição Estadual, Sintegra/ICMS do estado de Santa Catarina, fls. 79/84;

9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais com vencimento em 11/07/2020, Certidão municipal com vencimento 12/08/2020, Certidão Positiva com efeito Negativo de Débitos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União com vencimento 08/11/2020, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF com validade até 01/07/2020, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT com validade até 07/11/2020, Certidão de Falências e Concordatas e Recuperação Judicial valida até 12/05/2020, fls. 85/90;

10. Manifestação de Interesses dos Municípios Consorciados: Nova Mamoré, São Miguel do Guaporé, Alto Paraíso, Nova Brasilândia, Primavera de Rondônia, Nova União, Santa Luzia D'Oeste, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Vale do Paraíso, Teixeirópolis, fls. 91/101;

11. Justificativa e Termo de Dispensa – Contratação Emergencial, assinada pelo Diretor de Divisão de Licitação, seguido de portaria de nomeação, fls. 103/107;

12. Consulta ao Painel de Preços com 06 (seis) resultados da Máscara cirúrgica 03 camadas, fls. 107/109v;

13. Consulta ao Painel de Preços com 13 (treze) resultados da Máscara respirador, fls. 110/117;

14. Consulta à site Porto Ponto de máscara cirúrgica, fls. 118, seguido de despacho para a procuradoria;

15. É o relatório.

Esclarecemos que as cotações de preços acostadas nos autos, para que se possa obter o preço de mercado, cabe ao ordenador de despesa decidir a necessidade e oportunidade da contratação solicitada.

De Início, não vislumbramos os documentos pessoais dos sócios da empresa, o que deve ser apensado ao autos na forma de instrumentalização necessária.

Também não foi juntado a reserva orçamentária, o que deve ser observada pela Administração, lembrando que os municípios participantes devem encaminhar seus respectivos empenhos, para assim evitar que a Administração incorra em despesa sem prévio empenho.

Alertamos ainda, a necessidade da Administração conferir a regularidade dos municípios consorciados junto aos contratos de rateio e os termos inerentes a resolução do prolicita,

A melhor proposta ofertada no entender do diretor de Licitações foi da empresa Ponto Sul International Business LTDA, na qual consta, o valor unitário das máscaras cirúrgicas 03 dobras de R\$

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Tel. (69) 3423-5221

Fax. (69) 3423-0401

3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), conforme consta no item 01 nas fl. 105, e de igual forma a Máscara respirador n-95 no valor de R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), item 02 das fls. 105.



DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de aquisição de suma importância para a saúde pública do nosso Estado por meio dos municípios consorciados, diante da calamidade decretada em razão da pandemia causada pelo COVID-19 que está acometendo o mundo como é de conhecimento notório.

Desta feita, a Secretária Executiva, Sra. Maria Aparecida de Oliveira, consciente das necessidades que os municípios consorciados já estão tendo e que só aumentaram com o passar dos dias diante do avanço da pandemia do COVID-19 em nosso estado, aprovou a justificativa do TR e determinou o prosseguimento administrativo dos presentes autos.

Estamos diante de um momento de exceção, na qual somos forçados a executar ações, que darão novo significado a pelo menos dois princípios norteadores da administração pública, sendo eles o da impessoalidade e da legalidade estrita.

A situação da pandemia instalada, coloca em risco vidas, e toda uma estratégia de contenção precisa funcionar como uma grande engrenagem.

Desta feita, as decisões relacionadas à contratação pública no mercado privado, diante da situação da emergencialidade, exigir dos agentes públicos bom-senso, prudência e também coragem.

Assim, nesta atual conjuntura, não é possível observar estritamente a lei de licitações, seguindo à risca as orientações dos Tribunais de Contas ou a doutrina como estamos acostumados a consultar.

Ademais, conforme se verifica nos autos, o Tribunal de Contas do nosso estado emitiu uma Nota Técnica na qual pontou algumas recomendações no intuito de flexibilizar as instruções a serem seguidas nas contratações em situação de emergência e calamidade pública.

Deixamos claro que, não se trata de desordem ou desrespeito aos preceitos da norma, ou insubmissão aos nossos Tribunais, mas sim, agirmos de forma justa à frente da solução dos problemas concretos.

Isso poderá significar abrir mão do exercício de prerrogativas públicas, e tornar decisões sem o atendimento de um ou alguns requisitos legais ordinárias, mas interpretar as leis sob a perspectiva da solução do problema, minimizando o tecnicismo e valorizando a profusão de variáveis concretas em que o gestor estará envolvido.

O gestor em casos de extrema situação de emergência, deve tomar decisões que estão muito além de arguições formais ou ilegalidades, alcançando a agilidade necessária em busca de minimizar ou contar os seus efeitos.



Desta feita, tem-se que Administração Pública e os municípios consorciados não podem esperar o tempo do processo licitatório regular, em razão dos desdobramentos que podem vir a ocorrer antes do encerramento de uma certamente regular, tendo em vista a situação de calamidade instaurada e decretada através do Decreto Estadual nº. 24.887 de 20 de março de 2020.

Sendo assim, surge a emergencialidade no caso concreto, não havendo opção a não ser realizar dispensa de licitação, para Fernandes, 2000: 315-316:

Caracterizada a tipificação legal, não se pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agente políticos: dispensa-se a licitação a qualquer caso.

Os autos foram instruídos com a documentação acima listada, e, após breve relato dos fatos, passamos a realizar as considerações pertinentes.

Ab initio, tem se que a licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas na legislação pertinente, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelos entes públicos.

Contudo, a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XXI¹, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A Lei nº. 8.666/93 estabelece ressalvas para que se possa realizar contratação sem o regular processo licitatório em razão de **situação de emergência ou calamidade pública**, na qual a Administração Pública somente poderá dispensar-se de realizar a competição se uma das situações acima citadas, desde que esteja devidamente comprovado os requisitos legais exigidos.

Deste modo, somente é possível que ocorra a **contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública quando a situação verificada puder ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, devendo o processo de dispensa ser devidamente instruído com a caracterização da situação que o justificou (artigo

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

24, IV c/c artigo 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº. 8.666/93), conforme orientação pacífica pelo Tribunal de Contas da União.

Senão vejamos:

CALAMIDADE PÚBLICA. EMERGÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93, ARTIGO 24, IV. PRESSUPOSTO PARA APLICAÇÃO.

- 1 – Que a situação adversa, dada como emergência ou da calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou dá má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- 2 – Que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- 3 – Que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4 – Que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. (TCU, TC 247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266)

“Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (Direito Administrativo Brasileiro, 24^aed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Ato contínuo, a justificativa constante no Termo de Referência, item 5 á fl. 05, se mostra de maneira suficiente, visto que conforme consta na Nota Técnica do TCE/RO sem seu item VI diz que, “a justificativa deve indicar a finalidade da contratação emergencial guarda relação direta com as necessidades urgentes que precisam ser atendidas diante do contexto pandêmico”.

Sendo assim, foi atendida, tendo sido apresentado ainda em fls 103 e seguintes, a justificativa que discrimine a situação verificada, e a forma que pode comprometer a segurança do serviço da saúde pública dos habitantes dos municípios consorciados que utilizam os serviços.

O que se pretende com a contratação em síntese e presente nos documentos acostados aos autos, é de aquisição de Máscaras cirúrgicas e Máscaras n-95, com o intuito de minimizar o contágio do vírus do COVID-19.

Não obstante, a aquisição e uso de máscaras é de suma importância em razão da transmissão comunitária no território Nacional já informada pelo Ministério da Saúde, e se torna um grande aliado na diminuição da proliferação do vírus tendo em vista que o Sistema Único de Saúde – SUS, como sabido, não possui estrutura para tratar de todos os casos, caso o diagnóstico seja tardio.

As cotações realizadas, apresentam seus preços para os itens de interesse do Consórcio Público Intermunicipal e os municípios consorciados, bem como os valores totais estimados, sendo assim, diante

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Tel. (69) 3423-5221
Fax. (69) 3423-0401

do exposto em documentos constante nos autos, restou ser o valor médio de mercado praticado com a Administração Pública na presente situação, com base em painel de preço e cotações.

Até o presente momento, constata-se que os autos do processo em epígrafe encontram-se regulares com ressalvas, diante da excepcionalidade configurada, no que tange ao procedimento administrativo e legal.

Vale lembrar que, assim como nos demais procedimentos licitatórios, para que haja validade e legitimidade do procedimento, é imprescindível que os preços praticados sejam condizentes com os valores praticados no mercado, fato este que deve ser observado pelas autoridades licitantes e ordenadoras das despesas, sob pena de serem responsabilizadas, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

Afirmo derradeiramente, que o presente parecer, tende a conceder subsídios aos tomadores de decisão, leia-se detentores do poder de mando dentro da estrutura administrativa do CIMCERO, que hierarquicamente colocados, não só podem, como caso constatada, qualquer necessidade de correção, devem agir proativamente no sentido de sanar tal equívoco, ou até mesmo suplantar opiniões de qualquer consultor técnico, tendo esta parecerista plena convicção de que suas opiniões traduzidas em conceitos jurídicos, não vinculam a Administração, tão pouco trazem para si qualquer espécie de complicações, mesmo diante da existência de interpretações diversas, dada a natureza jurídica do esboçado em qualquer espécie de parecer técnico.

Nesse sentido:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13^aed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido.

(...) O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo, também, sobre correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador. Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, com eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na hipótese constitucional invocada pelo tribunal de Contas. (...) (MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Tel. (69) 3423-5221

Fax. (69) 3423-0401

Em cumprimento ao artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos, encontra-se a demonstração de regularidade fiscal às fls.46/78, em atenção a medida provisória 931/2020, se for o caso, ser atualizada quando da celebração.

Por derradeiro, não constar minuta de contrato nos presentes autos, e caso o Administrador pretenda se valer do referido instrumento para formalizar a aquisição, a respectiva minuta contratual deverá ser submetida à análise por este órgão de assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93.

De outro lado, caso a Administração, na forma do artigo 62, §2º, da Lei de Licitações, entenda por substituir o contrato por outro instrumento hábil, cabe esclarecer que aplica-se, no que couber, ao documento que substituir, o disposto no artigo 55 do mencionado diploma legal, dispositivo que trata das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidas as recomendações, de juntar os documentos dos sócios da empresa e apresentação de reserva orçamentária, os municípios devem emitir seus respectivos empenhos, para garantir a saúde orçamentária e financeira do Consórcio, e atender todos os requisitos conforme avençado na Resolução nº. 015/2017 do Prolicita, que instituiu as licitações compartilhadas.

considerando a excepcionalidade de emergência de saúde, opinamos pelo prosseguimento do feito atendidas as cautelas de praxe, com estrita obediência das demais formalidades administrativas e legais, dando a publicidade necessária.

Prestamos consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência, preço e oportunidade dos atos praticados no âmbito do CIMCERO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ji-Paraná, 15 de maio de 2020.


FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
Procurador Geral - Mat. 306
OAB/RO 1296



Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá

consorciopublico.ro.gov.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-123/2020

Interessado: CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO (1)

Assunto.....: MATERIAL DE CONSUMO (4)

Data.....: 15/05/2020 11:40:54

Origem.....: PROCURADORIA JURÍDICA (6)

Destino.....: SECRETARIA EXECUTIVA (1)

— Despacho —

Devolvo os autos com parecer para análise da Autoridade Competente.

Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2020.



FRANCISCO ALTAMIRO PINTO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO GERAL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.343.366-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/02/2009

NOME: CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO

FILIAÇÃO: NERI VITOR PASSINATO
CEDALIA PASSINATO

NATURALIDADE: S.ANT.SUDOESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=S ANT SUDOESTE/PR, DÀ SEDE
C.CAS=3362, LIVRO=15B, FOLHA=9

CPF: 717.620.949-91

CURITIBA/PR



E PROIBIDO PLASTIFICAR

INTERPRINT LTDA.

CARTERA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

INTERPRINT LTDA



POLEGAR DIREITO



RG: 5.343.366-9

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá

consorciopublico.ro.gov.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-123/2020

Interessado: CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO (1)

Assunto....: MATERIAL DE CONSUMO (4)

Data.....: 15/05/2020 11:58:20

Origem.....: SECRETARIA EXECUTIVA (1)

Destino....: COORDENAÇÃO CONTÁBIL (26)

—Despacho—

Autorizo a emissão de reserva orçamentária no valor de R\$ 415.530,00
(quatrocentos e quinze mil e quinhentos e trinta reais) na ficha 22.

Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2020.



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESA

1-123/2020





Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Av. Dois de Abril, 1021 - Bairro Urupá

02049227/0001-57

Exercício: 2020



NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 17

Ficha Nº : **22** Processo Nº : **123/2020**

Unidade : 100100 SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO

Funcional : 10.302.0002.2003.0000 PROG SAUDE - SUB-PROG REAGENTES LABORATORIAIS

Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 002 006 Fonte Recurso: 0 1 00

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
1.450.000,00	562.700,00	0,00	1.568.728,20	443.971,80

Data Histórico

15/05/2020 RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MÁSCARAS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA APRESENTADA AOS AUTOS.

VALOR DA RESERVA	415.530,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	415.530,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	28.441,80

Gesiane de Souza Costa
Coord. Contábil - CRC/RO-009721/0-3
CIMCERO - Port. 102/2017
Matrícula nº 244



Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá

consorciopublico.ro.gov.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-123/2020

Interessado: CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO (1)

Assunto....: MATERIAL DE CONSUMO (4)

Data.....: 15/05/2020 13:40:03

Origem.....: COORDENAÇÃO CONTÁBIL (26)

Destino....: SECRETARIA EXECUTIVA (1)

— Despacho —

Devolvo os autos.



Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2020.



GESIANE DE SOUZA COSTA
COORDENADOR CONTÁBIL

1-123/2020



DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA



Rondônia, 18 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2713

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 1-123/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 1-123/2020

OBJETO: Aquisição emergencial por dispensa de licitação de materiais de consumo (Máscaras descartáveis) para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde dos municípios consorciados como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia da COVID-19 (coronavírus).

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Técnico prevê a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inc. IV c/c Art. 26 parágrafo único da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e considerando que o Parecer Jurídico que atesta o

cumprimento das exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO 004/2020. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e máscaras (respiradores) N95.

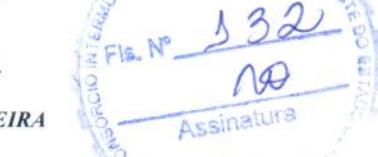
Favorecido: PONTO SUL INTERNACIONAL BUSINESS LTDA
Valor Global: R\$ 415.530,00 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e trinta reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV.
Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa emergencial de licitação.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2020.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva



Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador: 9BFCD679

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/CMAP/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/CMAP/2020 Exclusivos para EPP/ME/MEI. Processo n° 006/CMAP/2020

Objeto: “Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual Aquisição de materiais de consumo, limpeza e materiais para manutenção do prédio com entrega parcelada, para atender a este Poder Legislativo pelo período de 12 (doze) meses” conforme especificação no anexo I (Termo de Referência). R\$ 28.284,74 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), Início do recebimento das propostas: 03/06/2020 às 09h15min. Início da sessão pública no dia 03/05/2020 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br, www.altoparaiso.ro.gov.br, e www.camaradealtoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07h30min às 13h30min, na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com ou na Câmara Municipal de Alto Paraiso/RO, à Rua Paulo VI, 3726 – Centro - CEP 76.862-000 - Alto Paraiso – RO Fones (069) 3534-2173/2176.

Alto Paraiso/RO, 15 de Maio de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador: D8E8BAFF

CNSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de abril, 1021, Bairro Urupá,

Ji-paraná, Rondônia

Tel.: (69) 3423-5221

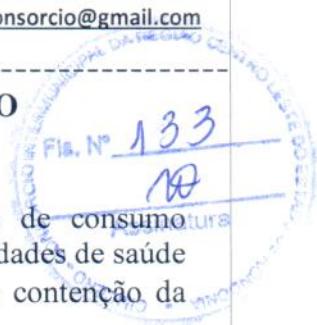
Fax: (69) 3423-0401

E mail: licitacaoconsorcio@gmail.com



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1-123/2020



OBJETO: Aquisição emergencial por dispensa de licitação de materiais de consumo (Máscaras descartáveis) para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde dos municípios consorciados como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia da COVID-19 (coronavírus).

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Técnico prevê a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inc. IV c/c Art. 26 parágrafo único da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e considerando que o Parecer Jurídico que atesta o cumprimento das exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO 004/2020. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e máscaras (respiradores) N95.

Favorecido: PONTO SUL INTERNACIONAL BUSINESS LTDA

Valor Global: R\$ 415.530,00 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e trinta reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa emergencial de licitação.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2020.


Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00026/20	18/05/2020		MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	HUDSON BARBOS/
Poder	Consortio Intermunicipal da Regiao Centro Leste			
Órgão	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO			
Unidade / Setor	SECRETARIA EXECUTIVA			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA EXECUTIVA			
Ficha 22	Valor 415.530,00			
100100	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR			
10.302.0002.2003.0000	PROG SAUDE - SUB-PROG REAGENTES LABORATORIAIS			

Servação

Fornecedor PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA. COD: 1209
Endereço: R LOTE URBANO 03 E 04 Nº: S/N CNPJ: 05.903.655/0001-93
DIONISIO CERQUEIRA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
001.012.001	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL		UND	93.000	3,85	SECRETARIA EXECUTIVA	358.050,00
				Obs.:			
001.012.002	MÁSCARA (RESPIRADOR N95)		UND	2.400	23,95	SECRETARIA EXECUTIVA	57.480,00
							Total Pedido
							415.530,00

Maria Aparecida de Oliveira
Secretaria Executiva
CIMCERO - Port. 072/2016



Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá

consorciopublico.ro.gov.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-123/2020

Interessado: CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO (1)

Assunto.....: MATERIAL DE CONSUMO (4)

Data.....: 18/05/2020 15:27:52

Origem.....: SECRETARIA EXECUTIVA (1)

Destino.....: COORDENAÇÃO CONTÁBIL (26)

—Despacho—

Segue os autos autorizado a realizar a emissão de empenho conforme pedido de empenho anexo.

Ji-Paraná/RO, 18 de maio de 2020.



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESA





Consórcio Público Intermunicipal
Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá - CEP 76.900-181
Ji-Paraná - RO
Cnpj: 02.049.227/0001-57

NOTA DE EMPENHO N° 408

OR - Ordinario	408	FICHA: 22	DATA: 18/05/2020	PEDIDO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)			Fis. Nº <u>136</u>	PROCESSO: 123/2020
NOME: PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA.			05.903.655/0001-93	CÓDIGO: 1209
ENDERECO: R LOTE URBANO 03 E 04		<i>Assinatura</i>	DIONISIO CERQUEIRA	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			RECURSO E CENTRO DE CUSTO
10 01 10.302.0002.2003.0000 3.3.90.30.36	Consortio Intermunicipal da Regiao Centro Leste SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO PROG SAÚDE - SUB-PROG REAGENTES LABORATORIAIS MATERIAL DE CONSUMO			002 CIMCERO 006 RECURSOS DOS REAGENTES LABORATORIAIS 001 DESPESAS ADMINISTRATIVAS 001 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Débito 115610500000000 MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
Crédito 331113600000000 MATERIAL HOSPITALAR

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.012.700,00	1.568.728,20	415.530,00	28.441,80
VALOR EM R\$ 415.530,00	quatrocentos e quinze mil, quinhentos e trinta reais *****		

Descrição do Material e/ou Serviço

EMPENHOS PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MÁSCARAS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TERMO DE RATIFICAÇÃO E PEDIDO DE EMPENHO AUTORIZADO ANEXO AOS AUTOS.

Detalhamento dos Itens do Empenho

Item	Descrição do(s) Produto(s)/Serviço(s)	Quantidade	Unid.	Medida	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	93.000	UND		3,85	358.050,00
2	MÁSCARA (RESPIRADOR N95)	2.400	UND		23,95	57.480,00
						415.530,00

OR

VALOR LIQUIDO DO EMPENHO

415.530,00

Autorizo o empenho dessa despesa. Essa despesa foi empenhada em crédito Próprio

Data: 18/05/2020

Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva

Emitido Por: GESIANE DE SOUZA COSTA



Cons. Interm. Reg. Centro Leste do Est. Rondônia

02.049.227/0001-57

Av. Dois de Abril, 1021 - Urupá

consorciopublico.ro.gov.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-123/2020

Interessado: CONS. INTER. REGIAO CENTRO LESTE ESTADO DE RO (1)

Assunto.....: MATERIAL DE CONSUMO (4)

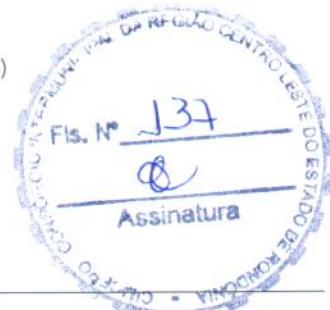
Data.....: 19/05/2020 08:25:20

Origem.....: COORDENAÇÃO CONTÁBIL (26)

Destino.....: SECRETARIA EXECUTIVA (1)

— Despacho —

Devolvo os autos.



Ji-Paraná/RO, 19 de maio de 2020.




GESIANE DE SOUZA COSTA
COORDENADOR CONTÁBIL

1-123/2020

